

9616039

**Iracema Gabler**

# **AS FALAS DO RÉU**

Dissertação apresentada à **Comissão Julgadora do Departamento de Lingüística** do Instituto de Estudos de Linguagem da Universidade Estadual de Campinas como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Lingüística.**

Orientador: **Prof. Dr. João Wanderley Geraldi**

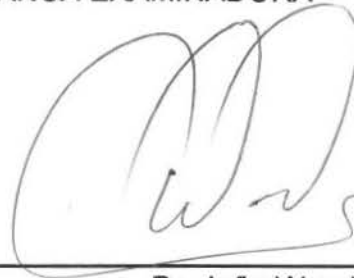
**UNICAMP  
INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM  
1996**

G113f Gabler, Iracema  
As falas do réu / Iracema Gabler. - -  
Campinas, SP : Cs.n.J, 1996.

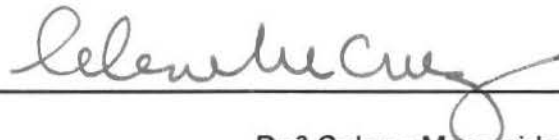
Orientador : João Wanderley Geraldi  
Dissertação (mestrado) - Universidade Es-  
tadual de Campinas, Instituto de Estudos da  
Linguagem.

1. Análise do discurso. 2.\* Linguagem ju-  
rídica. 3.\* Depoimento. I. Geraldi, João Wan-  
derley. II. Universidade Estadual de Campi-  
nas. Instituto de Estudos da linguagem. III .  
Titulo.

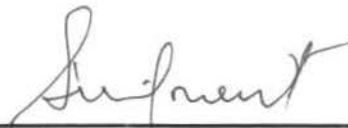
BANCA EXAMINADORA



Dr. João Wanderley Geraldi



Dr.ª Celene Margarida Cruz




Dr. Sírío Possenti

Este exemplar é a redação final da tese  
defendida por IRACEMA GABLER

e aprovada pela Comissão Julgadora em  
05 / 09 / 96.

Prof. Dr. João Wanderley GERALDI



## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Paulo e à Hannah por terem sido carinhosos nos momentos mais críticos e, principalmente, incentivadores durante esta jornada de pesquisas e estudos.

Agradeço aos professores e colegas do curso de mestrado pela oportunidade de estarmos juntos.

Agradeço à Tânia Rocha Parmigiani pela amizade e pelo desprendimento.

Agradeço ao Dr. Walter Waltenberg Silva Júnior por ter permitido e incentivado a análise de um processo da Auditoria Militar do Estado de Rondônia.

Agradeço à UNIR e à UNICAMP por terem nos oportunizado este curso.

Agradeço ao meu orientador, Dr. João Wanderley Geraldi, pela dedicação e entusiasmo.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
CAPÍTULO I - DE DECLARANTE A INDICIADO, DE INDICIADO A RÉU.....	18
1.1.    Momentos De Fala Do Cidadão-Réu.....	20
1.2.    As Falas Sobre Os Fatos Na Imprensa .....	22
1.2.1.  Da Sociedade.....	22
1.2.2.  Do Réu.....	31
CAPÍTULO II -NARRAÇÃO,DEPOIMENTO E RITUAL.....	32
2.1 .   Depor e ser inquirido.....	35
2.2.    Falar no ritual jurídico.....	41
CAPÍTULO III - AS FALAS DO RÉU.....	49
3.1.    O Réu Fala Ao Oficial, Seu Superior Hierárquico.....	49
3.2.    O Réu Fala Ao Delegado Da Polícia Civil.....	51
3.3.    O Réu Fala Ao Juiz-Auditor.....	60
CAPÍTULO IV- RECURSOS EXPRESSIVOS RELEVANTES MOBILIZADOS NAS CENAS ENUNCIATIVAS.....	74
4.1.    Tratamento.....	74
4.2.    Impessoalidade.....	78
4.3.    Seqüencialização.....	82
4.4.    Parafraseagem.....	86
4.5.    Tom . “ O Que Que É Isso “N”, Você Aprontando Na Cidade ?”.....	94
4.6.    Termos - Pivôs.....	99
CONCLUSÃO - .....	106
BIBLIOGRAFIA - .....	111
ANEXOS .....	114

## RESUMO

Neste trabalho tomamos como corpus principal os depoimentos prestados por um policial militar ao Oficial, ao Delegado da Polícia Civil e ao Juiz-Auditor no decorrer de um processo judicial. Nas falas do réu percebemos que narrar é diferente de depor e que o ritual jurídico que envolve um depoimento é sua principal característica, e que essas enunciações - para se tornarem parte do processo judicial - percorrem um longo e tortuoso caminho, podendo sofrer alterações de diversas naturezas. Aspectos lingüísticos relevantes foram mobilizados nas cenas enunciativas, como o tratamento, a impessoalidade, a seqüencialização, a parafraseagem, o tom e os termos-pivôs, com o objetivo de mostrar que a cada depoimento, ou a cada momento de fala do réu temos uma nova cena enunciativa.

PALAVRAS-CHAVES: 1. Análise do Discurso. 2. Linguagem Jurídica.  
3. Depoimento

## INTRODUÇÃO

*Abstraindo-se a necessidade de comunicação do homem, a língua lhe é indispensável para pensar, mesmo que tivesse de estar sempre sozinho. (Humboldt)*

O homem constitui-se sujeito na e pela linguagem, à medida que as formas de sua relação com os outros e com o mundo especificam-se em signos de uso comum nas relações interativas.

A utilização da língua concretiza-se em forma de enunciados que refletem suas condições específicas de produção, marcados sempre pela construção composicional e é ao produto dessa construção que damos o nome de discurso.

No discurso inscrevem-se as concepções e pertencimentos ideológicos do sujeito, que podem ser considerados da ordem estrutural, mas também inscrevem-se as marcas do acontecimento interacional próprio e irrepetível. Combinam-se, assim, no discurso aspectos de ordem distinta, possíveis porque *"a língua comporta, a título irredutível, escreve O. Ducrot, um catálogo completo de relações inter-humanas, toda uma coleção de papéis que o locutor pode escolher para si e impor ao destinatário."* (Maingueneau, 1987:31)

Em determinadas circunstâncias de uso, a linguagem toma rumos e características peculiares que parecem fugir ao alcance da análise sistemática. Fatos peculiares podem estar apontando para mudanças, pois estas não se dão sem ir deixando suas marcas nos discursos e na linguagem. É precisamente

porque no discurso constitui-se o espaço do retorno e do possível que a sociedade constrói mecanismos de controle, como afirma Foucault (1971).

*"Eu suponho que, em toda a sociedade, a produção do discurso é, ao mesmo tempo, controlada, selecionada, organizada e redistribuída por um certo número de procedimentos que têm por objetivo conjurar seus poderes e seus perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar seu peso, sua terrível materialidade."*

As características específicas de cada ato de fala, as conveniências e necessidades que subjazem à língua, os tons especiais que objetivam essa ou aquela articulação lexical, as ideologias, os dizíveis e indizíveis da formação discursiva, a influência das instituições e da comunidade de fala na comunidade discursiva, serão o objeto deste estudo, tomando-se "As Falas do Réu" num processo judicial, em todas as suas fases.

O corpus estudado é um processo-crime em que um soldado da Polícia Militar é acusado de ter assassinado um mecânico depois de uma perseguição pelas ruas de Porto Velho, em fevereiro de 1995.

Os depoimentos dados pelo suposto réu na Polícia Militar, na Polícia Civil e como réu no Judiciário constituem as narrativas de nosso corpus. Há que se considerar aqui as condições de produção de cada uma dessas narrativas, pois o contexto que envolve a construção destas narrativas certamente ditará as regras do jogo de sua construção, pois, segundo Maingueneau "a instituição discursiva possui, de alguma forma, duas faces, uma que diz respeito ao social e a outra à linguagem." Ficam, então, configuradas as duas faces da instituição discursiva de que vínhamos falando - social e lingüística. A face social constitui o ritual (no nosso corpus as narrativas se dão

em rituais diferentes - na corporação, na delegacia e no judiciário). A face da linguagem aparece quando essas diferenças de ritual inscrevem-se na linguagem - recursos expressivos mobilizados pelo locutor em cada situação específica. Ou seja, esta segunda face (linguagem) não está desligada da primeira face (social). Ambas constituem a composição discursiva que as articula.

No jogo de imagens que preside a formulação de cada discurso específico, no corpus selecionado para este trabalho, importa-nos observar as diferenças entre os depoimentos proferidos pelo sujeito nas diferentes instâncias jurídico-policiais. Há um depoimento no Quartel do Comando Geral, dado por um soldado da Polícia Militar, há um depoimento na Delegacia da Polícia Civil dado por esse mesmo soldado da Polícia Militar e há um depoimento dado pelo mesmo sujeito na Auditoria Militar. Trata-se de um representante do aparelho repressivo de estado falando no interior do aparelho e, por isso mesmo, suas falas e a interferência do outro (superior hierárquico, delegado e juiz) são distintas daquelas de um depoente comum que se vê diante do aparelho policial e judiciário. Em conseqüência, dois outros corpus subsidiários serão mobilizados na análise para as comparações necessárias a fim de delinear as diferenças e suas inscrições nos recursos expressivos (por exemplo, o léxico utilizado) e na configuração composicional geral do depoimento. São eles: o registro, na íntegra, da tomada da palavra do réu em juízo (as interrogações, as respostas do réu, a paráfrase e o registro em forma de depoimento) , e o material divulgado pela imprensa na época dos fatos.

Algumas questões nortearão a nossa análise:

1- Quais as diferenças entre os depoimentos prestados, face ao lugar específico do aparelho repressivo do estado representado pela autoridade para quem o depoente fala?

2- Considerando que por definição os depoimentos são parte da “investigação da verdade dos fatos”, como as perguntas das diferentes autoridades são formuladas, face àquilo que se inscreve nas respostas do réu?

3- As formas de referência aos sujeitos do fato (vítima, testemunha ocular, os supostos criminosos e as autoridades) diferem ao longo do processo. Como são lingüisticamente construídas estas diferenças? A hipótese é que estas diferentes formas de referir o mesmo sujeito, constituem-no como outro a cada momento do processo.

O nosso objetivo, com este trabalho, é mostrar:

- que, de acordo com o local, o espaço institucional, diante de quem e para quem é dado o depoimento, os mesmos fatos tornam-se diferentes, podendo interferir na solução do caso;

- que a interferência de terceiros (os advogados, a corporação, a sociedade) podem reorientar as interpretações dos fatos de modo a constituir a polêmica e através dela dar soluções diferentes para cada caso;

- finalmente, que as versões externas ao processo (aquelas veiculadas pela imprensa, por exemplo) interferem na decisão e nas falas dos atores processuais (advogados, promotores, juízes e acusado).

Na tentativa de alcançar os objetivos propostos, partimos de duas tomadas de posição:

1. *“O Campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem,*

*no qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social.”( Bourdieu ,19 89 :212).*

2. “ ... *um sujeito ao enunciar presume uma espécie de ritual social da linguagem implícito, partilhado pelos interlocutores. (...) Esse ritual comporta a articulação da linguagem com as demais instituições.”( Maingueneau, 1987: 30).* Seguindo esse raciocínio, por mais que as condições de produção, que as cenas enunciativas, que o *ethos* venham a interferir numa enunciação, uma relação está garantida: locutor – interlocutor.

Partindo dessa relação, que, bem ou mal, está configurada no corpus (a fala do réu num processo judicial) , temos o ponto de partida desse estudo.

Vejamos em primeiro lugar em que ocasiões o réu fala e a quem. Ele fala ao seu superior hierárquico, ele fala ao delegado da Polícia Civil e fala ao Juiz-Auditor. Estas são as ocasiões em que sua fala é tomada como depoimento e tem valor jurídico.

Cada uma dessas enunciações é realizada em espaços e tempos distintos, que são responsáveis pelos mais variados tons face às cenas enunciativas. O que são as cenas enunciativas neste corpus? Muito mais do que o cenário onde acontece cada uma das enunciações, as cenas enunciativas envolvem também os atos de fala ( gestos, intenções, etc.), o próprio enunciado e também o modo como este enunciado se inscreve no tempo e no espaço de seu interlocutor. Podemos dizer que as cenas enunciativas desse corpus são formadas pelo conjunto de enunciados, atos de fala, espaço institucional e

objetivos investigacionais. Ou seja, é impossível dissociar o que se fala em cada uma das instituições, pois nelas as falas se fazem atos simbólicos do ritual em execução. *“Os atos simbólicos têm toda a sua eficácia de enunciação criadora que, ao consagrar aquilo que enuncia, o coloca num grau de existência superior, plenamente realizado, que é o da instituição instituída.”* ( Bourdieu, 1989 : 238).

Em segundo lugar, ideologias diferentes presentificam-se no processo discursivo em estudo. Num discurso, onde se presume um *“ritual social de linguagem”*, os interlocutores estarão representando instituições sociais, profissionais, jurídicas, mas fazem-no segundo suas concepções ideológicas mais amplas. O Oficial, o Delegado e o Juiz são nomeados para representar as instituições responsáveis pela ordem e justiça social, que, ao proclamarem publicamente seus discursos, o fazem como instituições e não como simples locutores.

Sabe-se que a Análise do Discurso, buscando o sistemático no exercício de papéis, partiu da suposição de que *“Quem fala de fato é uma instituição, ou uma teoria, ou uma ideologia ( e não os indivíduos) e cada discurso está submetido a regras específicas que ultrapassam não só a dimensão do indivíduo como também sua consciência.”* ( Sírio Possenti, 1990:8 ).

A sociedade, por sua vez, espera das instituições o cumprimento de suas obrigações pelos seus sujeitos de fato e de direito, que deverão investir-se do *ethos* que a sociedade lhes transfere. *“O ethos dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para inspirar estão adequados aos interesses, aos valores e à visão de mundo dos dominantes”* como afirma Bourdieu ( 1989).



Em terceiro lugar, que interferências sofre a fala do réu? As cenas enunciativas, associadas às ideologias, deixam marcas profundas no discurso do réu. Inicialmente, o réu, enquanto cidadão comum, fica na mira de todas as instituições que o cercam. No decorrer do processo judicial vai aparecer, ainda, a figura do advogado que vem exatamente para, em nome de sua defesa, orientar seu discurso. No nosso corpus o depoimento do réu, num primeiro momento (flagrante ou apresentação espontânea) vem marcado por sua função de representante de uma instituição - Polícia Militar . Num estágio mais avançado do processo, podemos perceber a continuidade clara do réu enquanto pessoa do mundo do aparelho policial, mas devidamente orientado pelo seu advogado.

A fala do réu sofre ainda a interferência do ritual e da fórmula judiciária. Num rito altamente formal, o juiz toma o depoimento do réu, dita-o ao escrivão que vai registrá-lo. Neste percurso, a narração sofre alterações das mais variadas ( lexicais, sintáticas, composicionais, etc.).

Assim, o corpus selecionado para o presente estudo foi um conjunto de *“textos produzidos:*

- *no quadro de instituições que restringem fortemente a enunciação;*

- *nos quais se cristalizam conflitos históricos e sociais que delimitam um espaço próprio no exterior de um interdiscurso limitado”.*

(Maingueneau , 1987: 13) .

Segundo Maingueneau ( 1987: 14), *“não se trata de examinar um corpus como se tivesse sido produzido por um determinado sujeito, mas de considerar sua enunciação como correlato de uma certa posição sócio-histórica na qual os enunciadores se revelam substituíveis.”*

Ao heterogêneo, como *“irregularidades gramaticais, discurso interrompido, intervenção de fatores extralingüísticos na mudança verbal, variações formais do código de acordo com diferentes níveis de língua, mudanças do sentido das palavras, etc.”* quando presentes na forma de registro dos depoimentos pelo escrivão, soma-se o estudo *“dos mecanismos que atuam nas produções de linguagem, postulando um nível discursivo teórico onde os mecanismos formais (lingüísticos) e dados institucionais ( condições de produção) poderiam se articular em um todo homogêneo, controlável, teorizável.”*(Maingueneau, 1987: 15).

O material de que dispomos para o presente estudo é:

1- O corpus do processo judicial relativo a um caso em trâmite na Auditoria Militar do Estado de Rondônia, em que se dará relevo aos depoimentos do réu. Este é denominado de 'corpus principal', obtido através do consentimento do Meritíssimo Juiz da Auditoria Militar de Rondônia - Dr. Walter Waltenberg Silva Júnior, e se constitui de fotocópias dos depoimentos do acusado J. J. M. S., Policial Militar.

2- O registro integral do depoimento que o réu prestou em juízo, foi obtido mediante gravação em cassete na audiência, com as falas tanto do Juiz-Auditor que fazia as perguntas, como as do réu ao respondê-las. Fizemos a transcrição e obtivemos este segundo corpus.

3- O material divulgado pela imprensa local , que consta de uma coletânea de recortes de jornal do período compreendido entre a data posterior ao acontecimento dos fatos até um mês depois quando o fato entrou no esquecimento. O material foi extraído de três jornais da capital: O Estadão, Diário da Amazônia e Alto Madeira.

Este esquema pode dar uma visão geral das diferenças entre as cenas enunciativas do nosso corpus.

	Primeiro depoimento (Oficial) Cena Enunciativa nº 1	Segundo Depoimento (Delegado) Cena Enunciativa nº 2	Terceiro Depoimento (Juiz) Cena Enunciativa nº 3
Data	11/02/95	07/03/95	08/06/95
Lugar	–Quartel do Comando Geral	– Sede da Delegacia Especializada em Homicídio.	– Sala de sessões da Auditoria Militar Estadual.
Autoridade interlocutora	–Capitão PM RE 02775-9 Delmer Freire, presidente do flagrante.	– Bel. Alberto Gonçalves Jequier Júnior – Delegado de Polícia.	– Juiz Auditor Militar, Dr. Walter Waltenberg Silva Júnior.
Relação de poder entre locutor x interlocutor	– Superior hierárquico dentro da corporação.	– Autoridade Civil.	–Representante máximo do poder do Estado.
Acompanhantes do réu na tomada da palavra	– A advogada Maria Eugênia de Oliveira Silva, OAB nº 494 A-RO.	–Major Hermenegildo Correia de Oliveira e o Dr. Abilio Nascimento, OAB nº 04-A / RO (Assistente de Acusação).	– O advogado João Lucena Leal (advogado de defesa constituído).
Denominação do réu	–Indiciado / declarante	–Indiciado/ Interrogado/Interrogando	–Acusado / interrogado
Denominação da vítima	– Agente	– Vítima	– Vítima

No primeiro capítulo, trataremos do processo no interior da instituição jurídica, verificando os espaços amplos dentro dos quais se dá a fala do Réu, trabalhando sucintamente também com o material extraído dos jornais.

No segundo, deter-nos-emos na discussão sobre o depoimento e o ritual jurídico de sua obtenção.

Faremos, nos capítulos III e IV um estudo de aspectos lingüísticos que interessam à análise do corpus. Estes aspectos vão desde o estudo dos momentos de fala do réu até as formas de tratamento, a

impessoalidade, a falta de seqüência na tomada da palavra, passando pela atividade de parafraseagem, os termos-pivôs e o tom apreciativo.

Os gêneros narração e depoimento são distintos, cada um conservando suas características próprias e que mesmo o gênero depoimento pode subdividir-se pelos menos em dois tipos distintos, conforme o projeto-de-ouvir de quem faz o interrogatório.

Finalmente, queremos mostrar que no caso em estudo tratou-se de cenas enunciativas distintas em cada um dos momentos de fala do réu e conseqüentemente há diferentes composições e não versões dos mesmos fatos como querem os profissionais da área jurídica.

## CAPÍTULO I

### DE DECLARANTE A INDICIADO, DE INDICIADO A RÉU

*“Todo discurso espelha o lugar que a pessoa ocupa na estrutura social. É pronunciado a partir de um lugar. O lugar não é neutro; implica conflitos de interesses; há lugares que são conquistados violentamente ou defendidos com força”.*

(Leonardo Boff)

No mundo moderno, o homem, desde que nasce e durante toda a existência, faz parte de diversas instituições ou sociedades- simultânea ou sucessivamente - que podem ser formadas por laços de parentesco, por interesses materiais ou objetivos espirituais. Assegurar o desenvolvimento das aptidões físicas, morais e intelectuais ao homem são, supostamente, as suas finalidades.

A família, que o alimenta, protege e educa, é chamada, pela sua importância, de sociedade natural. A religião, a escola e outras tantas instituições - com fins econômicos, profissionais ou morais - em que ele ingressa ao longo de sua vida ficam a cargo de suas necessidades sociais e pessoais. A esse conjunto de grupos sociais a que o homem pertence damos o nome de sociedade ou estrutura social.

Na história das diferentes formações sociais, diferentes instituições sociais foram constituindo-se, assumindo tais instituições roupagens diversas e atendendo a diferentes necessidades sociais.

Na tentativa de resguardar os seus direitos, o homem encontra, na estrutura social a que pertence, o sistema judiciário, a quem compete aplicar a lei e dirimir dúvidas sobre leis, garantindo-lhe os direitos individuais.

No que concerne ao objeto em estudo neste trabalho, é fundamental ter em mente que se trata de falas produzidas no interior de um processo judicial. Por isso, o jurídico e suas correlações mais amplas com a sociedade estão aqui pressupostos. O exercício do jurídico se dá no interior do Estado, que dispõe do Poder Judiciário, através de seus órgãos, para promover o Direito. E é através do processo que o Direito se realiza, através de atos concretos, de modo que o exercício do poder não se dá em abstrato. Etimologicamente, processo quer dizer: "marchar em frente" (do latim *procedere* = seguir adiante), visando a solução das lides. Conceitualmente representa a atividade jurisdicional com a função específica de aplicar a Lei.

No sistema judiciário há "especialidades", e o "corpus" que selecionamos para analisar refere-se a um processo tramitando numa justiça especial, a militar.

O processo segue um rito, que é seu roteiro, seu caminho. Na justiça castrense, o rito a ser seguido é o mesmo para todos os delitos contidos no Código Penal Militar e chama-se ordinário, estando sujeitos ao processo ordinário tanto os delitos de lesão corporal leve, como os delitos de homicídios qualificados e os delitos de desrespeito a superior.

O artigo 35 do Código de Processo Penal Militar diz que "O processo inicia-se com o recebimento da denúncia, pelo juiz, efetiva-se com a citação do acusado e extingue-se no momento em que a sentença definitiva se torna irrecorrível, quer resolva o mérito ou não."

Apresentada a denúncia pelo Ministério Público, esta deve passar por um juízo de admissibilidade, ocasião em que o Juiz Auditor Militar, após verificar se não ocorrem algumas das condições expostas no artigo 78 do

Código Penal Militar, que trata das excludentes de ilicitude, deverá proferir o despacho de recebimento, que constitui despacho liminar positivo. Somente a partir deste despacho, recebendo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, é que se pode dizer que o processo militar está iniciado. Caso não estejam satisfeitos todos os requisitos, o juiz rejeita a denúncia e o processo não se inicia. Conseqüentemente, o indiciado ainda não será réu ou acusado, pois o artigo 69 do Código de Processo Penal Militar diz que “considera-se acusado a quem é imputado a prática de infração penal em denúncia recebida.”

O processo propriamente dito só se inicia quando o juiz recebe a denúncia. A partir daí vários atos processuais são desenvolvidos, sempre sob a coordenação do Juiz Auditor Militar, como, por exemplo:

- colher provas: demonstração do que as partes (autor e réu) pretendem em juízo, através de fatos e situações.
- fazer interrogatório do acusado: ato bivalente, pois é ao mesmo tempo meio de prova e meio de defesa.

### **1.1 Momentos de fala do cidadão - réu**

Feitas as observações preliminares, podemos passar ao processo e análise. Trata-se de processo que tramita na Auditoria Militar do Estado de Rondônia. De acordo com os depoimentos prestados pelo declarante (que passará a indiciado e a réu no decorrer do processo), o caso pode ser descrito sob dois prismas: do ponto de vista da Promotoria Pública Militar, que encaminha a Denúncia, e do ponto de vista do próprio declarante/indiciado/réu nos seus depoimentos, orientado pelo seu advogado.

Tentaremos mostrar os fatos sob o prisma de quem está fora do sistema, ou seja, do ponto de vista de quem ouve e lê informações e as descreve sem a preocupação de arbitrar penas ou álibis. Apresentaremos a denúncia descrita pelo Promotor Público Militar crendo que a mesma retratou resumida e claramente os fatos. Não nos preocupamos com a parcialidade da escolha, uma vez que poderíamos ter apresentado qualquer um dos depoimentos dados pelo réu, porque desta nossa análise não advirá nenhum juízo de cunho jurídico.

Eis, então, a Denúncia<sup>1</sup>.

*“No dia 11/02/95, a vítima **Luiz José Rodrigues**, vulto ( sic) “N”, trafegava pela Rua Carlos Gomes, na direção do seu veículo, modelo Pampa, marca Ford.*

*Ao atingir a altura do Hotel Vila Rica, deparou-se com uma barreira policial que dava segurança a um passeio ciclístico.*

*Irritado com o engarrafamento, a vítima forçou a passagem por entre os carros, e foi perseguido por uma guarnição policial composta pelos denunciados.*

*Ao atingir a sua residência, na Av. Abunã, a vítima parou o carro em cima da calçada e logo foi alcançada pela viatura policial que aproximou-se com a sirene e giroscópio ligados.*

*Ao abordarem a vítima, os denunciados o fizeram de maneira agressiva causando irritação nesta quando lhe deram voz de prisão.*

*Tomada de ira, a vítima entrou em vias de fato contra os denunciados que lhe agrediram e, em dado momento, tombou ao solo, caindo “sentada”.*

*Ao levantar-se, recebeu o impacto de um tiro disparado pelo SD PM Josimar, ora denunciado, com sua pistola, calibre 7.65, marca Taurus, que lhe atingiu o abdômen, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 60, que foram a causa de sua morte, momentos após ter sido conduzida ao hospital.*

*Não houve motivo que justificasse a violenta reação por parte do SD Josimar, considerando que a vítima não estava armada e os denunciados estavam em três naquela abordagem.*

*Os denunciados Sds Mendes e Carneiro nada fizeram para evitar o evento danoso, além de terem contribuído para o fato desferindo agressões gratuitas contra a vítima e ainda, faltaram com a verdade no Inquérito quando afirmaram que a arma do SD Carneiro caiu do coldre e a vítima ameaçou apanhá-la, razão pela qual levou o tiro. Esta afirmativa também é feita pelo SD Josimar”.*

<sup>1</sup> A denúncia oferecida ao juiz Auditor Militar foi fruto da análise dos dados relatados nos depoimentos que o réu prestou ao seu superior hierárquico (o Comandante) e ao Delegado da Polícia Civil que foram considerados como dois importantes momentos de fala do cidadão-réu.



Como o nosso corpus é constituído de partes de um processo judicial (os depoimentos do réu), o material que nos interessa para análise vai surgindo gradativamente, a cada nova audiência, mas, enquanto tramita o processo propriamente dito, a sociedade, através da imprensa, ou não, também se encarrega de fazer o seu juízo de verdade, o seu julgamento, sem atentar para prazos ou critérios formais. As famílias, os amigos, os vizinhos querem ver a justiça sendo aplicada imediatamente após os fatos. Não medem esforços para verem seus intentos satisfeitos.

## **1.2 As falas sobre os fatos na imprensa**

### **1.2.1 Da sociedade**

No momento em que se registra um crime contra a vida, todo um processo emocional de revolta, uma busca incessante de culpados e inocentes se desenvolve na sociedade. Há quem busque solução imediata na base do "olho por olho, dente por dente", alegando que a Polícia e o Poder Judiciário são ineficientes e por vezes fazem "vista grossa".

A revolta da família da vítima foi estampada nas páginas policiais do jornal "Diário da Amazônia" do dia 13 de março de 1995, numa reportagem que diz: "a missa foi celebrada em clima de revolta. Um pouco antes, rompendo o silêncio, o líder da família Ribeiro, o conhecido Mestre Ireno<sup>2</sup>, entregou para o repórter do AM, uma carta assinada por ele relatando a revolta pelo que chamou

---

<sup>2</sup>Ireno Ribeiro, pai da vítima, é um dos pioneiros em Rondônia. Ao longo de sua vida como portovelhense cultivava grandes amizades, relaciona-se com líderes sindicais e políticos de Rondônia, mantendo uma relação de respeito, admiração e honestidade com aqueles que o cercam. Pela sua desenvoltura e espírito de liderança, sempre voltados para os mais necessitados foi cognominado "Mestre Ireno". (Dados fornecidos pelo jornal Diário da Amazônia de 13/03/95.

de "bárbaro crime", culpando os Pms J., C. e M. como causadores. "Eles não precisava (sic) matar meu filho. Estavam em três, e foram covardes com "N" acrescentou". A referida carta, redigida pelo pai da vítima, relata minuciosamente, do ponto de vista de quem perde um ente querido, os fatos que culminaram com morte, publicada na íntegra pelo jornal "Diário da Amazônia" (13/03/95) encerra-se com o seguinte teor: "já prestei muitos serviços ao Estado, que hoje em troca disso, tira a vida de meu filho, de forma covarde e fria, e os autores verdadeiros assassinos, nocivos à sociedade mentem, tentando esconder a verdade."

A vítima de um crime de morte assume sempre uma posição de heroína. Todos os desvios de comportamento que por ventura tenha tido, entram, agora, em esquecimento. Sobressaem, de maneira espetacular, suas virtudes afetivas e profissionais. A vítima, que antes era um cidadão comum, passa a ser lembrada, querida e defendida pela sociedade à qual pertencia. A necessidade de evidenciar seus méritos surge como tentativa de supervalorizar a vítima, tornando assim o crime cada vez mais bárbaro. Associa-se, ainda, o modo como a imprensa, com o fim de tornar a notícia sensacionalista, explora a sensibilidade dos entes queridos.

Vejamos alguns exemplos:

- "Abuso de Poder. - Crueldade de PM no assassinato de mecânico "N"."
- "O mecânico foi executado na frente dos pais".
- "Soldado mata mecânico com único tiro"
- "Raupp exige rigor na apuração do assassinato do mecânico".
- "Soldado mata mecânico"

- "Sábado foi barbaramente assassinado, nesta cidade, um moço em plena flor da idade. Trata-se do mecânico, conhecido por "N", filho do Mestre Ireno, estabelecido na Avenida Abunã, entre as ruas Presidente Dutra e José de Alencar."
- "Ameaças tiram sono da viúva".
- "O que poderia ser uma fiscalização de rotina por PM's encarregados de cuidar de nosso trânsito, pode ter como desfecho uma tragédia como a que vitimou "N", que jamais esperava morrer na frente de sua família executado por um policial."
- "Família de "N" foi ameaçada".
- "Eles disseram que se eu não permanecesse calado, iriam fazer o mesmo comigo". (Irmão do "N")
- "Da mesma forma que aconteceu com minha família, pode acontecer com outras, por isso é preciso que a justiça seja feita." (Advogada Regina Teixeira, irmã de "N")
- "Os policiais nada fizeram para poupar a vida dele o qual deixou, além da viúva, mais cinco filhos menores de idade".

Fica evidente, nestes fragmentos, que a vítima "N" era um cidadão que, na linguagem jurídica, seria qualificado como cidadão de bem: família constituída, endereço certo, trabalhador, querido pela família e sociedade, de bons costumes. Enfim, a imprensa mostrou a quem pudesse interessar a indignação da família e da sociedade.

Como não se pode agradar a dois senhores ao mesmo tempo, o mesmo tratamento não acontece com o réu, que assume exatamente a posição

contrária. Se antes do crime era dotado de todas as qualidades morais e intelectuais, depois de comprovada a sua culpa criminal, às vezes, até antes disso, a sociedade passa a rejeitá-lo, discriminando-o, fazendo dele um elemento nocivo, perigoso.

Em se tratando de um réu que tem por profissão resguardar e zelar pela segurança da sociedade, a sua situação torna-se ainda mais delicada. A cobrança é multiplicada, porque, se a nenhum cidadão é dado tirar a vida de outrem, como explicar que exatamente aquele que fez um juramento comprometendo-se a zelar pela vida - bem maior das pessoas que compõem a sociedade - tira-a sem maiores razões ? O jornal "Diário da Amazônia" do dia 13/03/95 publicou integralmente uma carta escrita pelo pai de "N", de onde retiramos estes fragmentos que justificam a questão: "... policiais deste porte são indignos de vestir o azul de nossa briosos polícia militar, que tem o objetivo de defender e não matar pessoas da sociedade." E ainda: "consumado o crime, os PM's assassinos apresentaram-se ao Comando da PM. Contaram tudo do jeito deles". Os policiais, militares ou não, são exatamente sujeitos de direito nomeados pelo Estado para fazerem cumprir as leis. Leis essas que em momento algum delegam competência para tirar vidas. O "fazer cumprir as leis", para um policial, implica recolher indivíduos infratores e encaminhá-los à autoridade competente para que esta dê prosseguimento aos trâmites legais. Ou ainda, cabem-lhe as orientações, os conselhos, as multas de trânsito que correspondem ao grande percentual de suas atividades.

Se, como diz Bourdieu ( 1989:229), "o campo jurídico é o espaço social organizado no qual e pelo qual se opera a transmutação de um conflito directo entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado

entre profissionais que actuam por procuração e têm de comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico”, estes profissionais não deixam de ter que agir em função de um discurso outro, que circula na sociedade e nas interpretações feitas dos fatos. Assim, o campo jurídico é permeado pelo não jurídico, e no mundo social obviamente a remessa ao campo jurídico é uma forma de pressioná-lo a agir segundo as interpretações sociais em circulação.

Assassino ou não, a verdade é que o PM em questão não teve registrada pela imprensa nenhuma palavra, nem um gesto de apoio da sociedade. Isso porque a imprensa posicionou -se favorável à sociedade, não poupando espaço para que a mesma se manifestasse sobre o caso. Reportagens e mais reportagens trouxeram a público opiniões de pessoas direta ou indiretamente ligadas ao fato. Em suma, as referências ao Policial são as que expressam indignação, revolta, medo, descrédito. Vejamos o fragmento de uma reportagem que mostra a indignação da sociedade, (representada pelo governador); diante do que foi chamado por ela de “crime hediondo”: “no caso do crime de sábado, enfatiza-se que o Governador do Estado, Valdir Raupp, fez um apelo ao Comandante da PM para que se investigasse com maior rigor possível o crime, uma vez que o acontecimento teve grande impacto na sociedade portovelhense por ter ocorrido publicamente...” (Diário da Amazônia, 16/03/95). No jornal O Estadão 14/03/95 o governador declarou: “em comprovada a culpa do PM, deve-se puni-lo rigorosamente. “

A coleção de referências negativas ao PM é considerável. Alguns trechos de reportagens veiculadas na ocasião vêm confirmar esta opinião como: “... O PM J. desabotoou o coldre, tirou a arma e, a sangue frio disparou, disse o pai em lágrimas”. (D.A. 16.03.95) “No início da semana outro crime

abalou a opinião pública: o mecânico N. foi executado na frente de seus familiares" (O Estadão - 17/02/95) "foi um crime bárbaro e frio praticado por três carrascos da nossa PM". (D.A. 13/03/95). "Estando o meu filho já dominado pelo soldado de colete e por outro (M) e pelo próprio J, que eu conheço muito bem, pedi a eles que não fizessem nada com meu filho. Mas foi inútil, só vi quando J. desabotoou o coldre e tirando a arma (uma pistola) encostou-a na barriga de meu filho, detonando um tiro."(D.A. 13/03/95) "Cambaleando, "N" (já ferido àquele momento) não quis entrar na viatura. Os PM's o jogaram com violência para o interior da radiopatrulha."(D.A. 13/03/95). "Mesmo aos pedidos dos familiares os PM's não deram ouvidos e J. atirou". (D.A 14/03/95). Ou ainda:

*"A viúva Nadira Lúcia da Costa Moura, que ficou com cinco filhos menores para criar, registrou uma ocorrência na Central de Polícia, onde narra que os Pms chegaram usando de violência, dando socos, pontapés e já com armas em punho, mataram seu marido sem necessidade pois eram três, porém foi tudo em vão."(Jornal O Estadão em 14-02-95).*

*"A viúva do mecânico Luiz José Rodrigues Ribeiro, Nem, informou ontem a reportagem do Diário da Amazônia que desde a morte de seu marido, no sábado, não tem tido tranquilidade, tanto as ameaças que ela e seus familiares têm recebido de pessoas que possivelmente são colegas do soldado que cometeu o crime."( Jornal Diário da Amazônia em 16-02-95).*

*"A advogada informou ainda que, durante o velório de seu irmão, ouviu algumas pessoas dizer que os três policiais militares envolvidos no crime estariam bebendo cerveja momentos antes do crime. 'As testemunhas informaram que estiveram junto com os policiais tomando cerveja', relata Regina."( Jornal Diário da Amazônia em 16-02-95).*

*“ ‘Pelo amor de Deus, não matem meu filho!’, essa foi a última frase que disse o pai de ‘Nem’, Ireno Ribeiro, antes de ver o filho executado pelo policial.”* (Jornal Diário da Amazônia em 16-02-95).

*“Depois que o PM Carneiro agrediu o mecânico a tapas, o soldado Josimar, que já tinha trabalhado com o pai de Nem, deu-lhe um tiro de pistola no tórax, sob a alegação de que este tentava pegar uma arma que tinha caído no chão.”* (Jornal Alto Madeira em 20-03-95).

Poderíamos elencar outros fragmentos que denotam a revolta, a indignação, a desconfiança da população em relação à PM, retratados pela imprensa, como por exemplo: “Revoltados, parentes e amigos da vítima pregaram cartazes nos muros (v. Foto), próximo (sic) a oficina onde ‘N’ trabalhava”. (D.A: 14/02/95), “Outras pessoas representativas da sociedade e políticos, telefonaram para a redação, revoltados com a ação policial, além de instituições religiosas que, segundo informações, irão engrossar a ação de revolta contra a Polícia Militar. Cartazes no muro da residência do pai da vítima, demonstram que este caso ainda vai demorar a ser esquecido pela família e pela sociedade e também pela corporação policial que ultimamente vem se envolvendo em mortes desnecessárias”. (O Estadão – 14/02/95), “A advertência feita por populares, ao colocar cartazes no local do crime, é válida, porque se sábado morreu um jovem mecânico, pai de cinco filhos, amanhã a vítima pode ser você...” (D.A 16/02/95). Outros aspectos lingüísticos importantes marcaram o caso: primeiro a solidariedade da sociedade em organizar-se em passeata num gesto de total descontentamento, como podemos ver no final da reportagem que O Estadão publicou em 14/02/95 “Ontem, uma passeata percorreu as principais ruas e avenidas da cidade...”, e segundo, associado ao primeiro, a exposição de

cartazes e pichação de ruas que a sociedade promoveu, também na tentativa de protestar. Fotos das ruas foram exibidas nos jornais, onde se pode ler palavras de protesto e pedido de providências, como:

“PM Assassino”

“PM mata mais um inocente. Cuidado! A próxima pode ser você.”

Um terceiro aspecto, que associou drama e humor, foram as charges, com suas características próprias, que tentaram mostrar o exagero, o abuso de poder. Uma delas, ouvidas várias opiniões sobre sua leitura, teve unanimemente a seguinte interpretação: um monstro, mistura de Marinheiro Popye com Rambo, Drácula, etc... que surge munido de armas pesadas, persegue furiosamente um minúsculo ratinho que corre desesperado com medo da PM, portando apenas um cartaz que diz “Cuidado PM”. O cenário é o centro da cidade de Porto Velho, representada pelas Caixas d’Água (símbolo da mesma) e a torre da igreja Matriz.

A A. D. não considera senão enunciados, pois “abstrações podem legitimamente ser feitas para objetivos específicos, mas elas não podem ser feitas no mesmo grau em análise do discurso, cujo objetivo é analisar enunciados como tais, ocorridos em instâncias de enunciação”. (Possenti,1988:119). A charge que ilustrou a reportagem tem o valor de um enunciado. A reportagem “O perigo do despreparo”, publicada pelo Diário da Amazônia em 16/02/95, foi usada com fim específico de mostrar a indignação da sociedade diante do fato. Em nossa pesquisa, quinze pessoas foram convidadas a ler a referida charge e o que se pôde concluir foi que as leituras apenas se complementavam, nenhuma interpretação saiu do contexto. Isso



mostra que é possível, dentro de limite do contexto, dar `a charge a mesma eficácia que se dá à palavra , visto que, "a eficácia da enunciação resulta necessariamente do jogo entre as condições genéricas, o ritual que elas implicam a **priori** e o que é tecido pela **enunciação efetivamente realizada**. (Maingueneau, 1989:40).

A sociedade fala contra ou a favor do réu de acordo com suas ideologias, seus princípios e com a natureza do crime. Podemos observar que, de acordo com o grau de comoção causado pelo crime, fala-se mais ou menos contra ou, às vezes, a favor do réu.

O réu pode assumir o papel de herói em casos como o assalto em que a polícia matou os seqüestradores e salvou os reféns. Aconteceu em 04/95, no interior do Paraná. Três assaltantes foram mortos pela polícia para que a vida de sete pessoas, três crianças inclusive, fosse preservada.

Portanto, o que a sociedade fala do réu tem tudo a ver com a falta de motivo determinante do crime. Independentemente do Poder Judiciário, que julga cada um dos réus, condenando-os ou absolvendo-os, a sociedade tem pressa de ver a justiça sendo feita. E é através da imprensa - escrita ou falada - que ela tem a sua maior oportunidade de manifestar-se.

Crimes contra a vida, principalmente se culminarem em morte, dependendo dos motivos que o determinaram, são capazes de mobilizar, com o apoio dos meios de comunicação, toda uma sociedade. É fácil tornar público um fato criminoso quando a imprensa é convencida da importância em divulgá-lo, pois ela justifica sua própria existência como porta-voz da sociedade.

Foi nosso objetivo, até aqui, mostrar que existem divergências nos interesses das sociedades civil e militar. Se, por um lado, a sociedade civil

idealiza uma polícia que a proteja e depara-se com uma polícia monstruosa, por outro lado, os membros da sociedade militar esperam que o corporativismo os protejam de todo e qualquer deslize que venham a cometer. É como se a estrutura institucional militar fosse paternalista ao extremo de acobertar os abusos e o despreparo das polícias que são investidas de autoridade para proteger a sociedade civil.

Na prática, diante do conflito de interesses, a idéia que se tem é de que certos grupos da sociedade vivem em “guerra” com o estamento militar. Essa “guerra” se faz presente nas falas através da imprensa, expondo seu descontentamento, como podemos ver em fragmentos anteriormente descritos.

### **1.2.2 Do réu**

O corpus que estamos estudando não traz as falas do réu na imprensa, fato que é perfeitamente compreensível, uma vez que o processo ainda está tramitando. Para ele, falar nesse momento seria uma faca de dois gumes - por um lado poderia comover a sociedade, mas por outro correria o risco de deixar escapar dados que poderiam ser tomados contra si no decorrer do processo. Quando se está à disposição da justiça, aguardando julgamento, tudo o que for feito ou dito poderá influir no seu julgamento. Portanto, é de praxe não falar à imprensa, para não tornar públicas as declarações.

## CAPÍTULO II

### NARRAÇÃO, DEPOIMENTO E RITUAL

O fato<sup>3</sup>, real ou fictício, pode ser qualquer acontecimento de que o homem participe direta ou indiretamente, e o seu relato implica interferência de todos ou de alguns dos seguintes elementos:

- o quê: o fato, a ação (enredo);
- quem: personagens (protagonista (s) e antagonista (s));
- como: o modo como se desenrolou o fato ou ação;
- quando: a época, o momento em que ocorreu o fato;
- onde: o lugar da ocorrência;
- porquê: a causa, razão ou motivo;
- por isso: resultado ou consequência.

Começemos por analisar os elementos da narrativa, tendo como ponto de partida o gênero. Segundo Maingueneau (1987:38) "*A Análise do Discurso não pode deixar de refletir sobre o gênero quando aborda um corpus.*

---

<sup>3</sup>O fato - matéria da narração- pode ser real ou fictício. A história do gênero humano, a biografia de um herói, a autobiografia, uma reportagem policial constituem relatos de fatos reais. O romance, o conto, a novela, a anedota são algumas das espécies do gênero de ficção (do latim  *fingere*  = fingir) , produto da imaginação. Quando se analisa uma obra de ficção, segundo Massaud Moisés - A Análise Literária - pág. 114, " *não podem faltar os recursos narrativos [...] . Desse modo, teríamos diálogo, descrição, narração e dissertação. Pelo primeiro, entende-se a fala das personagens, e pode ramificar-se em diálogo direto, que é mostrado ao leitor, por meio de travessão, aspas ou mesmo sem tais expedientes; diálogo indireto, que é mencionado pelo escritor, utilizando a expressão-chave " ele disse que..." e sucedâneos. Ainda pertencem à esfera do diálogo: 1-o monólogo interior direto, em que a fala mental da personagem semelha dirigir-se diretamente ao leitor, e monólogo interior indireto, que se transmite com a participação do escritor. e 2- o solilóquio, em que a personagem fala sozinha, sem interlocutor, nem mesmo o escritor (aparentemente)." **Grifos nossos.***

*Um enunciado 'livre' de qualquer coerção é utópico.[...] As coerções do gênero 'depoimento' exigem a utilização de um 'falar popular' que supostamente é capaz de liberar um discurso imediato, reflexo da situação social do operário não qualificado. No entanto, testemunhar consiste em ostentar as marcas de uma enunciação sem maneirismos, sem afetações; o que pressupõe, exatamente, que haja conformidade ao gênero de palavras sem artifícios, à linguagem dita 'popular'." A Análise do Discurso não se ocupa de formações discursivas que estejam investidas em um único gênero, pois em cada F.D. circulam enunciados oriundos de gêneros variados, não se limitando a este ou aquele gênero.*

Um gênero de discurso implica condições de diferentes ordens. Segundo Maingueneau (1987:36) *"A cada gênero associam-se momentos e lugares de enunciação específicos e um ritual apropriado. O gênero, como toda instituição, constrói o tempo-espaço de sua legitimação. Estas não são 'circunstâncias' exteriores, mas os pressupostos que o tornam possível. ... O gênero funciona como o terceiro elemento que garante a cada um a legitimidade do lugar que ocupa no processo enunciativo, o reconhecimento do conjunto das condições de exercício implicitamente relacionados a um gênero"*.

A narração de um fato - enunciado- nada mais é do que *"A utilização da língua efetuando-se em forma de enunciados (orais ou escritos), concretos e únicos, que emanam dos integrantes duma ou doutra esfera da atividade humana", ( BAKHTIN, 1952-53: 279) e como tal seu conteúdo temático, estilo e construção composicional, é da especificidade de uma esfera de comunicação, uma vez que "Qualquer enunciado considerado isoladamente é claro, individual, mas cada esfera de utilização da língua elabora seus tipos*

*relativamente estáveis de enunciados, sendo isso que denominamos gênero do discurso.*(M. BAKHTIN, 1952-53: 279)

Diversos estudos já foram feitos na tentativa de se agrupar a inúmera variedade dos gêneros do discurso, uma vez que estes vão-se ampliando à medida que a própria atividade se desenvolve e torna-se mais complexa. A dificuldade dos estudiosos está exatamente na disparidade que há entre, por exemplo, um romance (em vários tomos) e uma réplica cotidiana. Pouco se tem avançado neste campo face à diversidade. Para Bakhtin, os enunciados podem ser de pelos menos duas grandes categorias: os enunciados primários (simples) como o diálogo e os secundários (complexos) como os depoimentos, por exemplo.

Segundo sua versão, a narração, de que nosso corpus é uma variedade, quando retrata fatos reais tem um compromisso de fato, ao passo que o depoimento, que é um tipo específico de narração, tem um compromisso jurídico, tende a mostrar a verdade que o processo jurídico busca. Tanto é verdade que quando um depoente enuncia, sua enunciação não é nenhuma novidade, pois o seu interlocutor, o juiz, por exemplo, já conhece os fatos. Eles já são conhecidos de ambos e ambos querem apenas fazer valer seus objetivos: o depoente, convencer o juiz, e o juiz, buscar a verdade.

Nessa concepção podemos, sem grandes esforços, perceber o imprescindível valor da linguagem, uma vez que é com ela e por ela que cada um dos lados da competição joga, buscando, cada um segundo seu “projeto de dizer”, atingir seus objetivos.

*“As ações da linguagem visam clarear, o quanto possível, o tipo de ato que se está praticando, isto porque diferentes atos*

*respondem a diferentes condições e produzem diferentes compromissos entre os interlocutores: uma afirmação, que cria compromissos de verdade para o locutor, age sobre o outro no sentido de que pode alterar as representações que faz do mundo e, por isso, pode querer do locutor as provas de veracidade de sua afirmação.” (Geraldi, 1991:42).*

Vale ressaltar aqui os diferentes compromissos que o locutor-narrador assume ao enunciar:

1- o relato requer verdade;

2- a ficção/invenção objetiva divertir, edificar;

3- o depoimento surge para comprovar, podendo o locutor ser responsabilizado judicialmente por perjúrio, falsidade ideológica, difamação.

## **2.1. Depor e ser inquirido**

Como o nosso objeto de estudo não é uma obra de ficção, por tratar-se de enunciações feitas sob encomenda, por tratar-se de relatos de experiências vividas - com participação direta do locutor, por tratar-se de narrações que preenchem os requisitos estruturais de um texto narrativo - não contado espontaneamente como se espera de um narrador que conta a sua história a partir da fertilidade de sua imaginação ou de acordo com que os fatos aconteceram, temos um caso particular de narração.

Talvez pudéssemos enquadrá-la nos moldes dos **depoimentos**. Mas, o que são depoimentos senão relatos ? Juridicamente chama-se

depoimento o “*Ato ou efeito de depor. Declarações da testemunha ou da parte sobre determinado fato, do qual tem conhecimento ou que se relacione com seus interesses, as quais são reduzidas a termo nos autos do processo, nele figurando como prova testemunhal*” (Direito Processual) (grifo nosso). Como o nosso corpus trata das “**falas do réu**”, aqui, ele (réu) não depõe e sim **é inquirido, é interrogado**.

Fora do discurso jurídico podemos dizer que a diferença entre depor e narrar fica a cargo apenas do modo como cada tipo de gênero acontece. Enquanto na narração o narrador sabe que está relatando fatos - reais ou fictícios- dirigindo o discurso de acordo com suas conveniências e ideologias, no depoimento - interrogatório ou inquirição - surge a figura do interlocutor - interrogador, inquiridor ou tomador de depoimentos - que dará a orientação à fala. O discurso deixa de ser linear, e é dirigido convenientemente, conforme prévias instruções, para ser fragmentado, interceptado segundo as conveniências e convicções do seu inquiridor. Talvez pudéssemos comparar o ato de depor como o ato de dar uma entrevista: o objetivo é satisfazer os interesses do entrevistador e não os do entrevistado. Ou, ainda, às perguntas que o médico faz ao seu paciente para chegar a um possível diagnóstico da doença. Também no nosso caso o que interessa mesmo são as respostas do réu às perguntas feitas pelas autoridades. Estas serão usadas como parte essencial no processo judicial.

Enquanto numa narração comum o enunciador poderia falar sobre os fatos ocorridos, sem interrupções, sem ter que preocupar-se com a posição ideológica, sócio-econômica-cultural que ocupa, no depoimento não há como esquivar-se desses fatores. Portanto, entre narrar e depor, a diferença é marcante.

Ainda que para a nossa análise não estabeleçamos nenhuma diferença essencial entre 'depor' e 'ser inquirido' ou 'ser interrogado', permanece a pergunta: Onde enquadrar 'as falas do réu'? É possível que Massaud Moisés as enquadrasse em **depoimentos-narrativos**. Cremos poder adotar esta terminologia sem problemas, uma vez que a questão tipológica não é o tema deste trabalho.

Alguns aspectos da Análise do Discurso nortearão nosso trabalho daqui por diante. Primeiramente esclarecemos que usaremos, mesmo ferindo os princípios jurídicos, a terminologia 'depoimento' tanto para o depoimento quanto para o interrogatório, contrastando apenas narração e depoimento.

Agora, podemos começar enfocando a enunciação. Segundo Bakhtin (1929: 110) " *A enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados e, mesmo que não haja um interlocutor real, este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor. A palavra dirige-se a um interlocutor: ela é função da pessoa desse interlocutor: variará se se tratar de uma pessoa do mesmo grupo social ou não, se esta for inferior ou superior na hierarquia social, se estiver ligada ao locutor por laços mais ou menos estreitos.*"

Desde o prisma da teoria, a enunciação é complexa. Na análise podemos perceber com nitidez os seus detalhes. Cada vez que um réu enuncia para uma autoridade judiciária, está depondo, e a autoridade, que toma seu depoimento, registra suas falas. Em se tratando de um locutor-réu, pertencente a um grupo social hierarquicamente inferior, mesmo fazendo parte do mesmo grupo profissional, tanto a autoridade que o interroga, quanto o réu-interrogado (ressalvadas as devidas hierarquias) mantém a ideologia do Estado.



Nesta interlocução, os “mecanismos externos de controle” dos discursos se tornam visíveis. Segundo Foucault ( apud Geraldí, 1991:62)

*“Sabe-se que não se pode falar tudo nem de tudo em qualquer circunstância não importa a quem. Daí a proibição incidir ora sobre o próprio assunto (tabu do objeto), ora sobre a circunstância de fala (ritual), ora sobre os sujeitos envolvidos (há sujeitos privilegiados para falar sobre tal assunto em determinada circunstância.)”*

O nosso corpus traz à baila essas proibições já que o réu-depoente não pode falar tudo o que sabe sobre o caso, mesmo tendo sido inquirido; não pode, de igual modo, falar como quer, como veremos mais adiante no depoimento prestado ao Juiz-Auditor, por exemplo; não pode, também, falar sobre o objeto em questão senão para quem de direito, ou outorgar direitos para que outrem fale por ele, no caso, o advogado .

Segundo Maingueneau (1987: 30) *“um sujeito ao enunciar presume uma espécie de ‘ritual social da linguagem’ implícito, partilhado pelos interlocutores. Em uma instituição escolar, por exemplo, qualquer enunciação produzida por um professor é colocada em um contrato que lhe credita o lugar de detentor do saber. ‘O contrato de fala que o liga ao aluno não lhe permite ser ‘não-possuidor do saber, ele é antecipadamente legitimado’. Através destas citações de P. Charaudeau, vê-se claramente como é possível passar, sem dificuldade, de atos de fala stricto sensu a ‘práticas sociais’: o problema consiste exatamente em saber como se deve pensar a articulação das instituições que se ocupam da linguagem com as demais instituições.”*

Qualquer enunciação produzida por um Delegado da Polícia Civil, ou por um Comandante da Polícia Militar, ou ainda pelo Juiz da Auditoria Militar do Estado tem a credibilidade que a instituição judicial lhes confere. Ao serem investidos nos seus respectivos cargos, são legitimados.

No Corpus, outro aspecto ser pode observado. O réu, até então policial militar, também foi investido de autoridade pelo poder do Estado para manter a paz e a segurança da sociedade. Dentro do seu espaço legal, a sua enunciação é dotada de credibilidade, também ele está legitimado, ressalvadas as hierarquias. Estas, articuladas dentro das instituições, tornam controláveis os discursos e seus graus de poder.

Ainda sobre as condições de produção, é relevante 'a tomada da palavra' que *"constitui um ato virtualmente violento que coloca outrem diante de um fato realizado e exige que este o reconheça como tal. Ao enunciar, eu me concedo um certo lugar e 'atribuo um lugar complementar ao outro', peço-lhe que se mantenha nele e que 'reconheça que sou exatamente aquele que fala de meu lugar'. Solicitação que é feita, pois, a partir de um 'quem eu sou para ti, quem és tu para mim'"*. ( Maingueneau, 1987: 31).

No que se refere à 'tomada da palavra' aplicada ao interrogatório, cada pergunta feita pela autoridade competente, o Juiz, ou Delegado, ou Comandante, obriga o réu a enunciar sua resposta. Parece simples, mas se considerarmos que estas autoridades representam o poder do Estado, e que naquela cena, ameaçam a liberdade do réu e que a sua figura (do réu) não os abala em nada, aparece a dimensão da complexidade que há em depor. Estes são momentos mágicos na vida de quem está lutando pela sua liberdade. Como já vimos, estas são as três oportunidades únicas, visto que cada uma delas só

acontece uma única vez, de mostrar às autoridades competentes sua versão dos fatos, expondo-os de maneira que se acredita poder convencer as autoridades da sua inocência, ou outra tese que o seu advogado pretende adotar no julgamento. Portanto, esses são os momentos em que suas palavras têm peso de ouro. Está em jogo a liberdade de quem pouco representa para as autoridades em detrimento do muito que elas podem lhe impor. Neste sentido, as enunciações do interrogador criam o lugar de interrogado e, por isso mesmo, as enunciações deste já estão marcadas pela orientação dada pelas enunciações daquele.

Pode-se, resumidamente, caracterizar o depoimento:

1- O depoimento tem tempo e hora predeterminados. Estes fatores são relevantes, tanto no processo (o réu é intimado a depor em tal dia e em tal hora), como no cotidiano das pessoas (que, necessariamente, deverão organizar-se para dia e hora estipulados na intimação).

2- O depoimento só existe perante autoridade. Não há que se falar em depoimento fora da relação depoente / autoridade.

3 - Nas enunciações normais presume-se que o destinatário não conhece os fatos que serão narrados. No depoimento, o interlocutor já tem, no mínimo, informações sobre os fatos. No nosso corpus temos duas situações. Nos dois primeiros depoimentos, tanto o Oficial quanto o Delegado participam da narração como ouvintes. Eles perguntam, esperam o depoente narrar e depois redigem o documento. O Oficial, no papel de membro da mesma corporação, deixa o depoente à vontade para enunciar. Age como se não soubesse dos fatos (o que dá ao depoente ampla liberdade para narrar os fatos como lhe convém). Quanto ao Delegado, mesmo sendo autoridade, interroga preocupado em armazenar o maior volume de informações. No entanto, deixa ao depoente o livre arbítrio para enunciar segundo suas convicções. O documento que resta

registrado mostra que a autoridade ouviu seu depoente e a partir de então reformulou as informações, transformando-as em Auto de Qualificação e Interrogatório. Nestes dois casos as autoridades cooperaram, foram co-enunciadores do texto que restou registrado. O mesmo não se pode dizer do terceiro depoimento, onde a autoridade inquiridora era conhecedora dos fatos, quebrando, assim, um dos princípios da relação interlocutiva, e conseqüentemente usava artifícios para saltar de um tema para outro dentro da atividade de interrogar. Neste depoimento, não foi dada ao réu liberdade de enunciar segundo seu projeto de dizer, mas ele foi dirigido pelo projeto de ouvir da autoridade inquiridora. A quebra de seqüência, ou a não-linearidade na inquisição faz com que o inquiridor se transforme em elemento não-cooperativo da cena enunciativa. O texto que restou registrado é produto de uma co-enunciação negada.

Aliado ao projeto de dizer do réu, ao projeto de ouvir das autoridades inquiridoras, às condições de produção de cada um desses depoimentos, outro aspecto não pode ser dispensado: o ritual sob o qual é produzido um depoimento.

## **2.2. Falas No Ritual Jurídico**

Para analisarmos "As Falas do Réu," não há como fazê-lo sem adentrarmos, ainda que incipientemente, no campo do Ritual Jurídico. Para nos embasarmos nesta questão, elegemos três autores: Cornelius Castoriadis (1982), Sérgio Alves Teixeira (1984) e Lênio Luis Streck (1989).

*Tudo o que se nos apresenta no mundo social-histórico está indissociavelmente entrelaçado com o simbólico. Não que se esgote nele. Os atos reais, individuais ou coletivos ... o trabalho, o*

*consumo, a guerra, o amor, a notabilidade ... os inumeráveis produtos materiais sem os quais nenhuma sociedade poderia viver um só momento, não são nem sempre, não diretamente símbolos. Mas uns e outros são impossíveis fora de uma rede simbólica. Encontramos primeiro o simbólico, é claro, na linguagem. Mas os encontramos igualmente, num outro grau e de uma outra maneira, nas instituições. As instituições não se reduzem ao simbólico, mas elas só podem existir no simbólico, são impossíveis fora de um simbólico em segundo grau e constituem cada qual sua rede simbólica. Uma organização dada da economia, um sistema de direito, um poder instituído, uma religião existem socialmente como sistemas simbólicos sancionados. (Castoriadis, 1982: 142)*

A sociedade espera do Poder do Estado a proteção necessária para se desenvolver, e as instituições são socialmente sancionadas, conforme a escolha que fizerem de seu simbolismo.

*Na sociedade as coisas são o que são através das significações que elas figuram, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente. A instituição da sociedade existe enquanto materialização desse magma de significações imaginárias sociais, traduzível por meio do simbólico. A relação dos agentes sociais com a "realidade" (que "aparece") é intermediada por um "mundo de significações. (STRECK, 1989: 37)*

Reportar-se à tomada da palavra pelo réu, implica considerar o simbólico, as significações e o imaginário cobertos pelo ritual jurídico. Conforme Sérgio Alves Teixeira, (1984):

*"As ocorrências extraordinárias, não pela frequência com que se dão, **mas pelo clima que as envolve**, como cerimônias, celebrações, festas, comemorações, solenidades e tudo o mais que, pelo seu caráter de acontecimento especial, se **constitua em ritual**, dizem algo da sociedade que os desenvolve" (grifos nossos)*

O caráter simbólico, o clima especial, porque não dizer extraordinário, que envolve o momento, tanto na rotina das pessoas investidas pelo Poder do Estado para fazerem justiça, como daquele que eventualmente, ou

talvez uma única vez na vida, passou por aquela situação caracterizam o ritual. É a sociedade, ali representada, saindo da sua rotina para viver momentaneamente o extraordinário de eventos ritualizados. Conforme Teixeira, ainda,

*Constitui-se então, um conjunto de manifestações simbólicas, inscrito, portanto, na ordem de significação capaz de ser lido, revelado ou percebido por todos os segmentos da sociedade em que se realiza.*

Os diversos elementos da sociedade podem, através do ritual (jurídico, no caso) participar das significações simbólicas e dos valores sociais, políticos e ideológicos, decorrentes de um processo judicial. Teixeira assevera, ainda que *“Os rituais são ao mesmo tempo seqüências estruturadas e estruturantes, no duplo sentido em que expressam a ‘ordem das coisas’ e implicam na percepção de que o mundo e as coisas devem ser entendidos”*.

Há quem diga, ainda, que “os ritos são a essência da vida social” (S.Mollo; 1988:106).

*O rito é uma prática social, ‘um ato que se repete e cuja eficácia é, pelo menos em parte, de ordem extra-empírica’ (J. Cazeneuve, Sociologie du rite). Significa algo mais do que o que manifesta directamente.[...] Os ritos estão ligados a existência da regra considerada como a essência da vida social.*

O ambiente jurídico, em todas as suas facetas, é propício aos rituais. Desde os mais remotos tempos, o ritual é um elemento essencial no campo do Direito. O ritual dá o tom de formalidade presente em todos os ramos da Justiça.

No nosso caso, em especial, estudando um corpus que foi produzido em diversas salas de audiência, o ritual da tomada da palavra é uma marca. Como acontece essa “Tomada da palavra” ? Diante de quais circunstâncias o réu é interrogado? Em quais condições emocionais o réu fala?

Reportemo-nos a uma sala de audiências. Tomemos como exemplo a sala de audiências da Auditoria Militar do Estado de Rondônia, onde estivemos presentes no interrogatório de réu PM. JJMS - personagem-chave do nosso corpus.

Chama-se sala de sessões o espaço onde os réus e as testemunhas prestam seus depoimentos, e onde, nos julgamentos, os advogados e promotores fazem uso da palavra para mostrarem - cada um de seu lado - as verdades sobre os fatos em questão.

O ritual é mais ou menos o seguinte: o Juiz-Auditor, depois de composta a mesa pelos membros do Conselho de Justiça, e declarada aberta a sessão, pelo seu Presidente, que é um Oficial Superior da Polícia Militar, determina a entrada no recinto do acusado. O Juiz-Auditor lê a denúncia que lhe foi feita, identifica o réu, qualificando-o, e então inicia o interrogatório. Este é feito da seguinte maneira: O Juiz-Auditor faz perguntas ao réu e este lhe dirige respostas. O Juiz-Auditor traduz, processa, parafraseia esta resposta e produz um texto que dita ao escrivão que faz o registro. O texto produzido pelo Juiz-Auditor pode aparecer em primeira pessoa ou em terceira (discurso direto ou indireto). Findo o interrogatório, é concedido ao réu um espaço para que faça as declarações que quiser, a peça resultante é lida e a mesmo é assinada pelo escrivão, pelo réu, pelos Membros do Conselho de Justiça, pelo Promotor de Justiça, pelo Defensor do acusado e, finalmente, pelo Juiz-Auditor .

Caso haja mais de um réu, o segundo só é convidado a entrar após o término do interrogatório do primeiro.

Para o Juiz-Auditor, este espaço físico não passa do local onde desempenha as funções para as quais está autorizado pelo poder do Estado. Aquela sala ou qualquer outra, não faz diferença no desempenho de suas



funções, e estas funções determinam o ponto de ocupação do espaço. O juiz domina o espaço físico. O Conselho de Justiça, o Escrivão, Promotores de Justiça, Advogados, Guardas de Segurança, Oficiais de Justiça ali presentes formam, para o Juiz-Auditor, o quadro necessário para que o ritual do seu dia-a-dia se realize. Para o réu, que é de fora, essa realidade tem outra conotação. Tudo lhe é estranho, a começar pela sua entrada no recinto - o réu só é autorizado a adentrar o local depois que todos os "personagens" já ocuparam seus respectivos lugares. Ou seja: uma grande mesa onde cada "personagem" tem um lugar pré-determinado. Ao entrar, o réu deverá tirar a "cobertura", ou quepe da cabeça, prestando continência ao Presidente e aguardar, em pé, em frente ao Juiz-Auditor, para que este inicie os trabalhos.

Dando continuidade ao ritual o Juiz-Auditor faz a leitura da denúncia imputada ao réu e então tem início o interrogatório propriamente dito.

Geralmente, nesse momento, é visível a forte emoção que toma conta do interrogado. Suas primeiras palavras são quase inaudíveis, sua voz é trêmula, causando dúvida nas suas enunciações e o Juiz-Auditor, às vezes, pede para que repita, para certificar-se de seus enunciados.

No decorrer do interrogatório, normalmente, sua voz torna-se mais equilibrada e adquire tom mais seguro. Durante todo o interrogatório, o réu permanece em pé e as únicas vozes que se ouvem são os seus sussurros e a voz do Juiz. Outros sons tornam o ambiente ainda mais formal e frio, como por exemplo, o ruído do ar condicionado - intenso - e o ruído das teclas do computador na digitação das informações.

Ao réu só é dado, aqui, enunciar respostas formuladas que satisfaçam estritamente às perguntas feitas pelo Juiz-Auditor, não lhe sendo



permitido dizer o que deseja, como e quando quer, como bem prova este fragmento:

Juiz- *“O Senhor deu um tiro na vítima?”*

Réu- *“Desculpe, Meritíssimo. Não seria mais interessante se eu contasse a história desde o começo?”*

Réu- *“Nós temos perguntas a fazer e depois temos um espaço para o Senhor dizer o que o Senhor quiser. O Senhor deu um tiro na vítima?”*

Observemos que, ainda que o réu se pronuncie, não lhe é permitido quebrar a seqüência . É norma do Código Penal Militar que o interrogatório seja feito desta e não de outra maneira. É como se houvesse um “formulário” a ser preenchido, apenas e tão somente. Diante do pedido do réu para “contar a história desde o começo”, o Juiz, após avisar que *“temos perguntas a fazer”*, informa-lhe que *“temos um espaço para o Senhor dizer o que o Senhor quiser”*, o que realmente se confirma, no final do interrogatório. Não interessa ao sistema judiciário a versão da história contada como o réu deseja. Ao sistema importa preencher aquele pseudo formulário, que por sua vez passará a ser uma peça importante no processo, servindo de *corpus* tanto para a defesa como para a acusação. Parece que as partes interessadas no interrogatório não vão questionar nada além do que o “formulário” solicitar. A autoridade do Juiz-Auditor fica visivelmente extraordinária quando as partes, ao fazerem uso, posteriormente, deste material, não podem dele afastar-se. Fica comprovada, assim, a praxe processual: é assim que se tem feito, é assim que se fez, e com certeza, será assim que será feito.

A impressão que se tem, quando um sujeito está na condição de réu, com o direito/dever de narrar sua história, e não pode fazê-lo como lhe

convém, é que este está sendo prejudicado, ou, no mínimo, sendo limitado de um direito seu. Ora, se é no depoimento que o réu tem a sua oportunidade de manifestar-se visando sua defesa, por que não deixá-lo “contar a história desde o começo” ? Com certeza uma nova metodologia na tomada da palavra do réu implicaria em mudanças radicais no sistema como um todo, produzindo vaguidades e ambigüidades nas informações mais importantes e alterando as relações de poder dizer o direito.

A falta de cronologia com que são feitas as perguntas ao réu é um fator gerador de polêmica, pois se se pretende a elucidação dos fatos, por que não fazer as perguntas na ordem em que os fatos aconteceram, proporcionando ao depoente/réu maior oportunidade de agrupar linearmente fatos e ações ? Essa ginástica que o réu faz dentro da reconstituição mental dos fatos, ao narrá-los, obriga-o a uma atenção em dobro, uma vez que ao mesmo tempo que recorda e situa os fatos, ordena e estrutura o seu discurso, já orientado por seu advogado. Esse vai-e-vem na tomada da palavra do réu justifica-se pela vontade de obter a verdade e se possível fazê-lo cair em contradição.

Os detalhes que enriquecem as respostas podem aparecer a qualquer momento e nem sempre são registrados, não interessam como um todo, podendo interessar apenas a uma das partes, como por exemplo, ao advogado de defesa. Vejamos este fragmento:

Juiz- *“O Senhor atirou na vítima?”*

Réu- *“Foi dado um disparo no momento em que ele ia apanhar a arma no chão, e um disparo antes, próximo à chegada da José de Alencar, não nele, no veículo, alvejando os pneus.”*

No registro: *“eu efetuei um disparo em direção ao veículo conduzido pela vítima quando se deslocava pela Rua José de Alencar; eu também efetuei um disparo contra a vítima...”*

Detalhes não interessam ao “formulário”, e seus apagamentos revelam quem conduz efetivamente a construção final do depoimento. É importante observar a autoridade que tem um Juiz ao desenvolver suas funções, no que tange:

1º- à parafraasegem da fala do réu;

2º-ao uso das pessoas verbais ;

3º- à atribuição ao réu de palavras que ele não enunciou, ou à omissão de palavras pronunciadas.

Feitas estas considerações sobre narração e depoimento (impingidos pelo ritual que consagra cada uma dessas ocasiões) passaremos a comentar cada uma das oportunidades de fala do réu, analisando seus registros e quando for o caso, comparando estes com o original. (Ver em anexo os documentos).

### CAPÍTULO III

#### AS FALAS DO RÉU

##### 3.1 O réu fala ao oficial, seu superior hierárquico

No texto que resultou do discurso do réu, nesta fase juridicamente chamado de indiciado ou declarante, primeira parte do corpus principal desta pesquisa, podemos observar alguns detalhes lingüísticos relevantes. O registro do depoimento do réu foi feito em terceira pessoa, no chamado discurso em estilo indireto, que introduzido por verbos “dicendi” permitiria no discurso citante opinar sobre o dizer e o dito.

O discurso do réu tem início com uma fórmula que remete, imediatamente, aos atos de fala praticados anteriormente, como podemos ver neste fragmento “...*inquirida* pela autoridade sob o compromisso em *dizer* a verdade do que souber e lhe for perguntado, *disse* que ...” (Grifos nossos).

Quando o verbo *dizer* não é seguido de uma citação ao pé da letra, passamos a ter uma oração completiva, onde, segundo Ducrot (1987: 112) “*Dizer deve então, neste caso, significar alguma coisa como ‘afirmar’, ‘asseverar’ - tendo por objeto o ato designado por estes verbos, não um enunciado, mas uma entidade intelectual abstrata, que os lógicos denominam ‘proposição’ ou ‘conteúdo’*”.

Vejamos como têm valores específicos este trecho: “*Que este declarante ouviu quando **vários** populares gritavam que o condutor da Pampa estava armado;*” (Grifo nosso). O que o termo *vários* quer significar para a autoridade inquiridora e para o depoente? Aliás, quantos são *vários*? Qualquer

número diferente de *um* pode ser *vários*. *Vários* para o réu deve significar um número muito grande, pois assim se constitui em um alibi, para a autoridade que vai reproduzir as falas do réu, este *vários* não precisa designar um número tão grande assim.

O verbo *dizer*, apesar de ter sido explicitamente empregado apenas uma vez no início do depoimento, faz referência a toda seqüência, pois a cada ponto-e-vírgula temos implícito um verbo *dizer*.

“( disse) que, ao término do Policiamento...”

“( disse) que, ao passarem pelo hotel vila rica (sic)...”

“( disse) que, o Policial Civil afirmava que ...”

Ducrot (1987:113), ao apontar para os processos de parafraseagem próprios do discurso indireto, afirma que “...ninguém se atreveria a contestá-lo ( o produto da parafraseagem) : considera-se quase sempre como totalmente correto, na conversação corrente, relatar em estilo indireto um discurso do qual se foi testemunha, contentando-se com transformar em ‘proposições completivas’ as proposições principais do locutor original ( com alguns ajustes para os tempos, os pronomes e os dêiticos, mas sem modificar o vocabulário).”

Além do verbo *dizer*, um outro termo é bastante significativo neste texto: “compromisso”. “...inquirida pela autoridade sob o compromisso em dizer a verdade...”

Como vimos em Ducrot, *ninguém se atreveria em contestá-lo* (o produto da parafraseagem), o ‘compromisso’ vem reforçar a credibilidade do produto final, que é de fato uma paráfrase do dizer do depoente, e a autoridade

inquiridora não está infensa aos interesses próprios da corporação que ela e o depoente representam. Embora não tenhamos à disposição o original da fala do depoente, as condições de produção da parafrasegagem seguramente incluem tais interesses, de modo que os enunciados registrados diferem ( ou podem diferir) dos enunciados ditos de modo a salvaguardar a Corporação envolvida por ato de um dos seus membros. Mas a veracidade das enunciações, o grau de verdade, neste estudo, não nos interessa. Interessa-nos apenas o modo como foram produzidos esses registros e como se chega ao produto final desse quebra-cabeças que é a tomada da palavra do réu no interrogatório.

### **3.2 O réu fala ao delegado da polícia civil.**

Se o réu do nosso corpus fosse um cidadão comum e não um policial militar, teríamos como seu primeiro depoimento aquele dado à Polícia Civil. Em se tratando de um policial militar poderia ser dispensado deste em função daquele dado ao oficial. Na prática, no entanto, não é assim. Há um interesse muito grande da polícia civil em desvendar os crimes praticados pela polícia militar, por pelo menos duas razões:

1- todo policial militar é, antes de tudo, um cidadão civil, e enquanto tal deve contas de seus atos à polícia civil;

2- a rivalidade reinante nesse meio - polícia civil e polícia militar - é inimaginável: reina em silêncio, mas é uma mostrando mais serviços que a outra, é uma tentando mostrar os deslizes da outra, e assim por diante .

De qualquer forma, o policial civil não passa pelo crivo da polícia militar, mas a recíproca não é verdadeira. A praxe é que o policial militar deve obediência também à polícia civil, custando-lhe, no mínimo, mais um interrogatório que gerará mais uma importante peça no processo judicial, uma vez que é com base nestes dois interrogatórios do réu e testemunhas que o promotor de justiça oferecerá a denúncia ao Juiz-Auditor.

Algumas particularidades são visíveis no interrogatório feito ao réu na polícia civil. Vejamos: O primeiro e mais óbvio aspecto é o próprio tamanho do texto produzido, o que obriga observar a rica quantidade de informações menores, informações estas que não constam no primeiro depoimento. Enquanto o texto resultante do interrogatório do Auto de Prisão em Flagrante - declarações do indiciado - foi composto de duas páginas e meia, o Auto de Qualificação e Interrogatório, prestado à Polícia Civil, é de seis páginas. Convém esclarecer que não há mudança de informações, apenas detalhamento das mesmas. Houve um criterioso cuidado em registrar minuciosamente todo e qualquer detalhe que porventura pudesse ajudar a esclarecer os fatos, ou desvendar qualquer dúvida. Fica claro, sob este aspecto, o valor dado a toda e qualquer informação, principalmente quando se refere à pessoa de réu. O número de informações não cresce muito em relação ao primeiro depoimento, mas a quantidade de detalhes e esclarecimento a propósito dos mesmos, sim.

Um segundo aspecto a ser observado neste segundo depoimento está na clara influência de um profissional em ciências jurídicas, no caso um advogado criminalista, no discurso do réu.

Agora o discurso tem características, como a riqueza de detalhes, por exemplo, que mostram claramente um depoimento mais tendencioso, mais “protegido”, mais preparado para ser usado pelo advogado em sua defesa.

Mesmo negando no depoimento que tenha advogado “... *alega não possuir advogado para acompanhá-lo neste Interrogatório, devendo constituir a posteriore*”, sua presença fica evidente na análise do produto, como podemos ver na exploração de detalhes. Vejamos a sutileza da presença desta heterogeneidade nas falas do réu, comparando-as com o primeiro depoimento e a consequência na mudança da qualidade das informações.

**Primeiro depoimento:** “*Que, no momento em que o agente em sua fuga, deslocava-se na contramão em direção pela rua José Bonifácio, colocando em perigo todos os veículos que por aí trafegavam, empunhou a pistola Taurus Calibre 765, oxidada, cabo de madeira, n FNA 43236 D, Modelo PT 57 - SC, e realizou um disparo em direção aos pneus do veículo*”, (Grifo nosso )

**Segundo depoimento:** “*Que, segundo o Interrogando, naquele momento quando a vítima empreendeu fuga do local não foi efetuado qualquer disparo de arma de fogo por parte dos integrantes da guarnição Policial*,”(Grifo nosso).

Nesta passagem, não houve nem sutileza na brusca quebra da transparência que a lei procura para elucidar os fatos. Este não é apenas um detalhe sem maior importância. Trata-se de “um disparo de arma de fogo” que poderia ter resultado em morte. No mínimo, é um disparo a mais. Negando este fato ou omitindo-o, o interrogando, como é chamado aqui, está tornando sua conduta menos agressiva, não poderá ser enquadrado no chamado “abuso de



autoridade”, não se poderá alegar que agiu com falta de moderação ou outras coisas que um promotor de justiça poderia abordar. No segundo depoimento não há falta de verdade, uma vez que “naquele momento” está especificado como o momento em que “ a vítima empreendeu fuga do local”, já que o disparo se dará quando a vítima se deslocava pela rua , logo, em outro momento. Assim, a especificação exata de “momento” e de “local”, suas referências pragmáticas, são restringidas ou alargadas segundo o interesse que orienta as enunciações.

Mas, e o disparo na fuga da vítima, houve ou não houve? Só ficamos sabendo quando do interrogatório em juízo - ou seja, na presença do Juiz-Auditor - onde constou: *“eu efetuei um disparo em direção ao veículo conduzido pela vítima quando se deslocava pela rua José de Alencar.”*.

A interferência do advogado nas falas do réu, neste interrogatório, foi não só levar o réu a deixar pouco claro um fato importante, mas também uma tentativa de tumultuar o curso normal do processo.

Um outro episódio que mostra a figura implícita do advogado orientando cada enunciação do seu cliente é a seguinte:

**Primeiro depoimento:** *“Que, a guarnição ao chegar no local rapidamente desembarcou da viatura sendo que este declarante ao abordar o agente deu voz de prisão por desobediência sendo que em ato contínuo ‘...VAI SE FUDER RAPAIZ’, disse o agente; Que, nesse momento o SD PM CARNEIRO e declarante tentaram agarrá-lo, sendo desferido vários socos e pontapés pelo agente, que dizia todo o tempo ‘... VOU MATAR VOCÊS, VOU MATAR VOCÊS!’.* (grifo nosso).

**Segundo depoimento:** *“Que, referido indivíduo passou a destratar os Policiais através de gestos e palavrões, e aos gritos dizia para os*

*Policiais para que não pusessem a mão nele, momento em que o Interrogando disse à vítima 'O QUE É ISSO **NEM**, VOCÊ ESTÁ APRONTANDO NA CIDADE?'* e a resposta da vítima foi a seguinte *'VAI SE FODER RAPAZ'*; Que, ato contínuo os Policiais investiram para uma abordagem pessoal a vítima, sendo que a vítima reagiu agressivamente, momento em que o Interrogando deu voz de prisão à vítima por desobediência; e passaram a tentar dominar fisicamente a pessoa da vítima, qual (sic) o tempo todo resistia e aos gritos dizia que ia matar os Policiais, pois Polícia não prestava; Que, inclusive o próprio Interrogando alega que ficou lesionado, na boca e braços, provocados pela vítima." (Grifos nossos).

Enquanto no primeiro depoimento - Auto de Prisão em Flagrante - o réu era chamado de Indiciado na qualificação e declarante no interrogatório, aqui, no segundo depoimento - Auto de Qualificação e Interrogatório - prestado à Polícia Civil - o réu continua sendo qualificado como indiciado e passa a ser o interrogando (alternando-se raras vezes com depoente e policial - quando a ação a que se refere é conjunta). No que concerne ao outro envolvido, no primeiro depoimento, é referido pela expressão "agente", no depoimento na Polícia Civil, passa à vítima.

Já no **terceiro depoimento**, que estudaremos mais adiante, teremos, talvez pelo próprio estilo direto do discurso, a presença do sujeito das ações explícitas na primeira pessoa. Todo o registro é feito dessa forma: "... eu trabalhava como comandante...", "eu efetuei um disparo em direção ao veículo da vítima...", "... eu conhecia a vítima...", "... eu nada sabia que pudesse ...", "...eu tomei a frente da ação..." . Aqui o próprio discurso direto possibilita a presença constante do sujeito das ações, e em se tratando de primeira pessoa, tem um peso discursivo muito mais forte na responsabilidade pelas ações, do que

os termos *declarante* (no primeiro depoimento) e *interrogando* ( no segundo depoimento).

Observemos as três versões do mesmo fato:

Depoimento prestado ao Oficial: “... *este declarante atuando em sua legítima defesa e de seus companheiros sacou a pistola e efetuou um disparo...*”

Depoimento prestado ao Delegado: “... e o *Interrogando em ato de reflexo puxou sua arma do coldre efetuando um disparo contra a vítima a fim de evitar que a vítima se apoderasse da arma do policial e disparasse contra os policiais...*”

Depoimento prestado ao Juiz-Auditor: “*Eu disparei um tiro de reflexo, na direção da vítima, sem fazer mira, apenas para parar aquela ação.*”(grifos nossos)

No primeiro fragmento, o corporativismo existente no meio sócio-profissional de que faz parte o depoente do nosso corpus fica claramente mostrado quando o seu superior hierárquico cria a seguinte redação para o documento: “Este declarante atuando em sua legítima defesa e de seus companheiros...”

Quanto ao segundo, a proteção corporativista desaparece, o Delegado, em seu registro, primeiro mostra que “...puxou da arma do coldre efetuando um disparo contra a vítima...”, evidencia a ação criminosa e, depois justifica-a com a segunda parte da oração: “... a fim de evitar que a vítima se apoderasse da arma do Policial e disparasse contra os policiais.” Olhando pelo prisma do Delegado, a infração penal está perfeitamente caracterizada, podendo gozar juridicamente apenas de atenuantes.

Já no terceiro fragmento, o Juiz-Auditor coloca de maneira objetiva a responsabilidade dos fatos, quando registra: “Eu disparei um *tiro de reflexo*, na direção da vítima, sem fazer mira, *apenas* para parar aquela ação”. Se por um lado este depoimento incrimina o réu pela sua declaração de culpa (“eu disparei”), por outro, restou registrada sua imprudência (“tiro de reflexo”) e a intenção de “parar a ação”.

O segundo depoimento prima pela boa organização do texto parafrástico, atribuindo-lhe um sujeito: o réu. A autoridade que o interroga e, conseqüentemente, orienta sua fala, não é mais o seu superior hierárquico. Não se tem mais a proteção corporativista, muito pelo contrário, tem-se, agora, a rivalidade da outra entidade que tem objetivos semelhantes aos da Polícia Militar em relação ao processo judicial.

Por outro lado, não resta dúvida, que o zelo em mostrar detalhes torna mais claro, mais proveitoso este documento, já que ele servirá de base para que o promotor de justiça ofereça ou não denúncia ao Juiz-Auditor.

Se analisarmos o peso da responsabilidade atribuída em cada um dos depoimentos, parece-nos que a mesma cresce à medida que o processo vai tramitando e à medida que se aproxima o julgamento. O primeiro registro é visivelmente mais leve, mais brando; o segundo elucida dúvidas que porventura possam ter resistido ao primeiro depoimento, e, o terceiro, que acontece depois de alguns avanços no trâmite legal, ou seja, oferecida a denúncia pelo promotor de justiça ao Juiz-Auditor, que vai apreciar apenas fatos e detalhes constantes na denúncia, ater-se-á ao núcleo das informações consideradas válidas. Então, temos uma ordem crescente de responsabilização do primeiro ao terceiro depoimentos, apesar do esforço do advogado de defesa e demais pessoas que

possam ter interferido nas falas do réu. Por um lado, a família da vítima divulgou, através da imprensa, as ações incriminadoras do réu, objetivando mobilizar a sociedade, como já vimos, por outro lado, numa ação quase imperceptível, o advogado de defesa do réu, fez também o seu trabalho, quando colocou na boca do seu cliente, expressões como:

1- *"... o interrogando ainda tentou contato via rádio com o COPOM a fim de comunicar o fato, porém, o interrogando não conseguiu contato com o COPOM uma vez que rádio de sua viatura encontrava-se com problemas técnicos;"*.

2- *"... momento em que o Interrogando disse à vítima 'O QUE É ISSO NEM, VOCÊ ESTÁ APRONTANDO NA CIDADE?'"*.

3- *"... e o Interrogando em ato reflexo puxou sua arma do coldre efetuando um disparo contra a vítima."*(Grifo nosso).

Os três fragmentos que não constam do primeiro depoimento, procuram atenuar a gravidade dos fatos. Quando o interrogando alega que tentou entrar em contato com o COPOM e não conseguiu porque o rádio de sua viatura não funcionou, ele procurou dividir a sua responsabilidade com todo o sistema policial, cujos problemas serão trazidos à tona, inclusive os de comunicação nas viaturas, para atenuar a gravidade das ações praticadas. Se ele tivesse conseguido contactar o COPOM, quem sabe as coisas teriam sido resolvidas de maneira diferente, poupando a vida de "N"?

Nesta fase do processo judicial, qualquer motivo pode ser um atenuante para um criminalista. Afinal, ele poderá alegar, no futuro, que o PM só disparou contra a vítima "N" porque não conseguiu detê-lo. Se tivesse

conseguido comunicar-se com o COPOM , teria pedido reforço e detido Nem sem maiores danos físicos.

O terceiro fragmento deixa clara a intenção do advogado em explorar a tese de 'legítima defesa do réu'. É muito comum, em Direito, alegar que os réus tenham agido em legítima defesa, e o 'ato reflexo' mostra a habilidade do policial, no caso, em manusear a arma pelo reflexo, rapidamente, já que havia perigo iminente. Com este argumento, o advogado de defesa poderá dizer que a vítima foi muito ágil e que restou ao réu defender-se num 'ato reflexo'. Este aspecto é tão importante no Auto de Qualificação e Interrogatório, que vai ser explorado sobremaneira no interrogatório feito pelo Juiz-Auditor numa fase mais adiantada do processo, como podemos ver na transcrição das falas:

Juiz: *"qual a razão pela qual o Senhor disparou contra a vítima?"*

Réu: *"... e não havia tempo nem de pensar. Ele já estava próximo da arma e numa atitude de... até profissional, de relance, disparei um disparo, sem saber nem aonde ia pegar,..."*

Juiz: *"O Senhor disparou na direção da vítima, mas sem fazer mira?"*

Réu: *"É. Foi um tiro de reflexo, não houve tempo para nada, pois ele já estava muito próximo da arma."*

Esta parte do interrogatório teve o seguinte registro: *"eu disparei um tiro de reflexo, na direção da vítima, sem fazer mira, apenas para parar aquela ação."*

Para um profissional de segurança declarar que *"não havia tempo de pensar"*, *"ele já estava muito próximo da arma,"*, *"disparei um disparo, sem nem saber aonde ia pegar"*, só tem uma razão: mostrar pequenos deslizes para

ocultar o grande deslize - policial promove segurança, não mata. Salientando que “*disparei sem saber nem aonde ia pegar*” torna o profissional relapso, imprudente, mas não responsável pelo crime em si.

Voltando ao fragmento que originou essa explanação “... *em ato reflexo puxou sua arma do coldre...*”, queremos mostrar a forte presença do advogado no segundo depoimento e se fará ainda mais presente no terceiro depoimento quando o réu estará frente a frente com o Juiz-Auditor que posteriormente presidirá o seu julgamento.

### **3.3 O réu fala ao Juiz-Auditor**

Nesta terceira e última parte do nosso corpus temos o depoimento que o réu prestou ao Juiz-Auditor no dia 08 de junho de 1995, que se chama Auto de Qualificação e Interrogatório. Aqui foi-nos possível acompanhar a ação da Justiça, uma vez que nos foi permitido assistir à audiência e gravar o interrogatório.

O réu recebe o nome de *acusado*, diferentemente do Auto de Qualificação e Interrogatório da Polícia Civil e do Auto de Prisão em Flagrante onde é chamado de *indiciado*. Juridicamente a variação justifica-se pois quando é lavrado o Auto de Prisão em Flagrante e o Auto de Qualificação e Interrogatório da Polícia Civil, há apenas indícios de que o sujeito/réu possa vir a ser um réu. É com base nestes dois depoimentos que o Promotor de Justiça oferece a denúncia do suposto réu ao Juiz-Auditor que irá aceitá-la ou não. Em aceitando, o então *indiciado* passa a ser *acusado*. Nesta fase processual já é reconhecida a

culpabilidade e o Auto de Qualificação e Interrogatório tem por objetivo sanar possíveis dúvidas que possam ter persistido na Denúncia. Tanto é que o Juiz-Auditor trabalha apenas com dados da Denúncia. Detalhes que a Denúncia não explorou, também não serão explorados pelo Juiz-Auditor. Na verdade, este depoimento foge parcialmente dos demais, não só pela autoridade que tem cada um dos interrogadores, como também pela suposta imparcialidade do Juiz. Se nos depoimentos anteriores pode-se notar um certo corporativismo entre os interlocutores, neste depoimento é marcante a característica de distanciamento.

Dos três depoimentos que formam o nosso corpus, este é, aparentemente, o que mais tem características de uma narração comum. Ao ler este depoimento, tem-se a impressão de ouvir a voz do réu. Alguém que não tenha, ainda que indiretamente, participado desta audiência pode, perfeitamente, acreditar que o registro foi direto da fala do réu para o papel pelo escrivão, tamanha é a tentativa de aproximação ao discurso oral do réu do texto que resultou registrado.

Começando pelo uso do estilo “discurso direto”, que vamos analisar mais adiante, este texto conserva, apesar dos períodos curtos e entrecortados, algumas marcas de quem conta alguma coisa a alguém, um pouco diferente do que ocorrem nos depoimentos anteriores onde o estilo entrevista ficou patente.

No entanto, sabemos que este registro sofreu todo tipo de mudanças, próprias da paráfrase. Não é verdade que o réu disse e o escrivão registrou exatamente seu discurso. Também aqui, o réu responde a pergunta do Juiz-Auditor que o parafraseia em primeira pessoa - característica própria -



ditando ao escrivão que vai registrar a paráfrase, sendo assinada pelo réu, no final do documento, como suas aquelas palavras.

Uma das razões que tornaram este depoimento com mais características de narração do que os anteriores foi exatamente a tentativa de mostrar os fatos como que contados pelo réu, mas segundo o projeto de ouvir do inquiridor. Por isso essa tentativa perde parte de sua eficácia quando os períodos se apresentam curtos, quando as idéias vêm intercaladas ou quando acontece um ir-e-vir das informações. Se não fossem as *interrupções feitas na fala do réu, se fosse dado ao réu falar espontaneamente*, ter-se-ia uma narrativa com clareza de detalhes, provavelmente por ordem de acontecimento, segundo suas conveniências. Vejamos este trecho onde o réu narra a razão pela qual atirou na vítima: *"No momento em que o irmão dele chegou, por trás, 'NEM' estava na nossa frente, o Carneiro estava ao meu lado. Nós estávamos em luta corporal com os dois, apareceu esse rapaz, pegou o Carneiro por trás, correndo e gritando, dizendo que não atacássemos o irmão dele, porque o irmão dele estaria doído e estaria tomando remédio controlado. Nesse momento eu me distraí para ver quem vinha, e foi neste momento que eu recebi a pancada, eu me desequilibrei e vim à retaguarda e o irmão dele continuou o deslocamento e agarrou o Carneiro por trás. Quando eu me recuperei, e o irmão já tinha causado, praticamente, a queda da arma e a arma já estava no chão, era a distância daqui na parede mais ou menos e não havia tempo nem de pensar. Ele já estava próximo da arma e numa atitude de ... até profissional, de relance, disparei um disparo, sem saber nem aonde ia pegar. A minha intenção era deter aquela ação e me resguardar também. E até o próprio irmão dele, naquele momento, corria risco."*

Mas, não é assim que um interrogatório acontece. Ao Juiz-Auditor interessa registrar apenas a essência do conteúdo. Floreados, lamúrias, autodefesa e acusações podem até ser ditas, mas jamais registradas. O discurso oral do réu torna-se profundamente mutilado face ao discurso escrito que resta como documento que assina como seu. A atividade epilingüística, na forma de paráfrase, exercida aqui, é uma fonte para mostrar que entre o enunciado proferido e a paráfrase do interlocutor (Juiz-Auditor), dois projetos de dizer estão em curso e a paráfrase, ainda que sustentada no já-dito do acusado, diz outra coisa além deste já-dito, como se pôde notar na seqüência de quatro turnos de fala, registrados "eu disparei um tiro de reflexo, na direção da vítima, sem fazer mira, apenas para parar aquela ação." Juridicamente é inquestionável. A autoridade exercida pelo Juiz vai além de acrescentar ou retirar informações da fala do réu. É permitido reformular sem receios de ganhos ou perdas. Interessante, pela autoridade que lhe é atribuída, esclarecer os fatos para aplicar a pena cabível, cumprindo assim o seu papel junto ao aparelho repressor do Estado.

O réu, por sua vez, ou por uma questão de desconhecimento, ou por reconhecimento da condição de réu, não questiona. Ele diz X , o registro é feito como Y e ele aceita quando apõe sua assinatura no documento que se encerra assim: "*Eu nada mais tenho a declarar.*".

Não se trata de questionar se é correta ou não a forma de tomar depoimentos. Trata-se de salientar que a passagem de uma fala para um suposto registro técnico-jurídico não é inocente e a concepção de linguagem que a sustenta considera uma e outra fala como transparentes e traduzíveis entre si, como se os enunciados representassem fatos e não formas de representá-los e por isso mesmo construí-los. Como vêem este procedimento aqueles que

depõem? Conversamos com diversas pessoas que já prestaram depoimentos, como réus ou como testemunhas, e grande parte dessas pessoas nos disse que chegaram a interromper a autoridade no momento do registro, alegando: “*Não foi isso que eu disse!*”, ou “*Não foi bem assim que eu disse!*” e a autoridade quando dá oportunidade para falarem novamente, não muda, ou raramente muda o texto. “*Parece que já sabem o resultado*”, disse-nos um depoente.

As testemunhas e os próprios réus têm consciência de que esta ou aquela palavra acrescentada ou omitida, este ou aquele detalhe não registrado, poderão lhes trazer graves conseqüências, mas, a hierarquia social os coloca numa posição apenas de aceitar, jamais de questionar. Cabe-lhes apenas responder o que lhes for perguntado, não lhes sendo permitido opinar na redação do texto. Fagundes (1995) aponta que um dos efeitos desta passagem da “língua comum” à “língua jurídica”, que “combina elementos retirados diretamente da língua comum e elementos estranhos a seu sistema”(Bourdieu, 1989), é o sentimento de “estrangeiro” para todo aquele que busca ou é submetido ao campo jurídico.

O registro dessa parte do nosso corpus foi feito em primeira pessoa; não aparece aqui nem o termo *declarante* do primeiro depoimento nem *interrogando*, do segundo. Aqui a vítima recebe o nome de vítima mesmo. Não só a vítima é identificada, ainda que pelo apelido “Nem”, mas também o irmão da vítima é chamado pelo nome “Pedro Paulo” e o pai “Seu Ireño”. No primeiro depoimento nenhum desses detalhes se apresentam. Aqui, eles são importantes, tanto é que o Juiz-Auditor insiste em saber se o réu conhece ou não a vítima.

Juiz-Auditor: “*O Senhor conhecia a vítima?*”

Réu: “*Conhecia.*”

Juiz: “*Sabia de quem se tratava?*”

Réu: “*Sim, Senhor.*”

Juiz: “*Era um bandido?*”

Réu: “*Não. Não no ponto de vista da palavra. [...] Nem, o que é isso, Nem? Você numa situação dessa?*”

Neste trecho o Juiz-Auditor quer certificar-se de que não foi por pré-julgamento que o réu disparou contra a vítima. Afinal não é comum atirar em quem se conhece, que se sabe de quem se trata e que não é um bandido. Além do que, há um aspecto agravante no julgamento final. É crucial para o posicionamento do juiz ouvir da boca do depoente essas afirmações. A atitude do réu no momento em que os fatos aconteceram causam estranheza ao Juiz-Auditor, levando-o a insistir neste quadro, tanto é que faz questão de ditar: “*eu conhecia a vítima, e sabia de quem se tratava; não se tratava de um bandido, uma vez que eu nada sabia que pudesse manchar a conduta da vítima;*”, e ainda “*quando ‘Nem’ desceu do veículo eu tomei a frente da ação justamente por conhecê-lo...*”.

A presença da primeira pessoa, aliada aos verbos no pretérito imperfeito e perfeito fazem com que, neste discurso o réu se apresente explicitamente como “sujeito jurídico”, isto é, individualmente responsável pelo seu dizer e pelas ações a que refere. Vejamos como é diferente a mesma cena nos três depoimentos seguintes:

1- “... encontrava-se de serviço no Comando da Viatura ...”

2- “Que o interrogando no dia dos fatos integrava uma guarnição...”

3- "... eu trabalhava como comandante numa guarnição de trânsito;" (Grifos nossos).

4- A fala do réu na transcrição:

Juiz-Auditor: "Onde o Senhor estava no dia e hora narrados na denúncia?"

Réu: "Eu era Comandante de uma guarnição."

A reformulação em paráfrase ficou "eu trabalhava como Comandante numa guarnição de trânsito." O estilo direto, juntamente com o uso dos verbos, a maioria no pretérito perfeito: atirei, efetuei, disparei, tomei, perguntei, desci, recebeu, demorei, respondi, fui, senti, defendi, fiquei, observei, e outros, verbos esses de ação do réu e sempre acompanhados explicitamente do pronome 'eu', não deixam qualquer dúvida de quem fez o quê. Dos três depoimentos, este é o que mais claramente constrói o réu como o sujeito que o Direito quer.

Passemos, agora, a analisar a influência do advogado de defesa na fala do réu.

Quando afirmamos que o discurso do réu é manipulado, carregado de interferências, o fazemos com base não só nas teorias, mas também com fundamentos que os dados do nosso corpus mostram. O exercício da advocacia compreende, além de outras funções, a de orientar o seu cliente. O advogado, a quem se presume que o réu tenha confidenciado a verdade sobre os fatos, orienta o réu no sentido de, se não direcionar sua defesa, pelo menos não contradizê-la. Escolhida pelo advogado a tese que irá defender no julgamento do seu cliente, todo o discurso que este enunciar no decorrer das audiências terá um caráter de alicerce sobre o qual será construída sua defesa. Não sendo

permitido ao advogado falar em nome do seu cliente, ele transforma-o no portavoz de sua tese. Nos depoimentos orientados, o réu torna-se um mensageiro de si mesmo.

Para mostrar como emergem as interferências do advogado no discurso do réu, vamos, inicialmente, nos ater ao corpus secundário aqui usado, a transcrição das falas do interrogatório do réu pelo Juiz-Auditor.

Nestes fragmentos vamos observar, por um lado, o Juiz-Auditor sendo severo nas perguntas - o léxico escolhido de forma a agravar a situação do réu - e por outro lado o cuidado ou pelo menos a parcimônia nas respostas do réu, orientadas pelo seu advogado, tentando atenuar os fatos. Vejamos:

Juiz-Auditor: *"É certo que o Senhor determinou a perseguição do veículo conduzido pela vítima?"*

Réu: *"Não, Senhor, o veículo foi perseguido porque estava completamente com alteração. Foi solicitada a nossa guarnição porque se tratava de uma pessoa alheia e porque o veículo tinha película e não tinha condição de identificar, de relance, quem estava no veículo."*

O rito processual de "perquirição da verdade" justifica as perguntas que o Juiz-Auditor faz no nosso corpus. Por que o Juiz-Auditor inicia o interrogatório pelo clímax da história? Por que o Juiz-Auditor insiste na questão de a vítima ser conhecida do réu? E na questão da arma? Ele assim agiu porque a denúncia explorou fartamente estes fatos. O que não quer dizer, em absoluto, que esta seja a sua posição no caso, e então estaria configurada a atitude tendenciosa. Até aqui, a função do juiz é comparar os fatos relatados pelo réu e testemunhas, procurar caminhos que possam elucidar a questão, tanto é que

Promotor e Advogado ainda vão se fazer presentes no processo antes do julgamento nas alegações finais.

Embora, aparentemente, as perguntas feitas ao réu, no Auto de Qualificação e Interrogatório, tenham um aspecto tendencioso negativo, na paráfrase que resta registrada, no entanto, perde-se este caráter. O oral marca mais fortemente esta tendência. Esta também é uma metodologia usada pelos juizes, tentando inibir o réu, arrancando-lhe, assim, a essência da verdade sobre os fatos.

Voltando à interferência da Instituição na fala do Juiz-Auditor e do Advogado na fala do réu, podemos observar que na pergunta que o Juiz faz ao réu temos dois termos semanticamente marcados no mundo jurídico: *determinou* e *perseguição*.

São termos usados com abundância no meio policial. Como *determinar* aproxima-se a *ordenar*, e quem ordena assume as conseqüências dos atos ordenados, se o Sd Josimar determinou a perseguição, e dessa perseguição resultou o fato criminoso, então, quem determinou assume a responsabilidade pelo fato, ou pelo menos parte dela.

Quanto à *perseguição*, caracteriza bem o exercício da função: O SD *persegue* o bandido. No entanto, mais adiante, o Juiz vai perguntar se a vítima era um bandido, depois de tirar do réu as afirmativas de que ele/réu conhecia a vítima e esta não era um bandido. Então *perseguir* um conhecido não bandido tem uma denotação agravante.

Na fala do réu neste mesmo fragmento, encontramos uma voz que denota a presença implícita do advogado. Vejamos: "*Não Senhor, o veículo foi **perseguido** porque estava...*", quer dizer, o réu foi orientado a negar que

tenha determinado a perseguição, mas só pode haver perseguição se alguém determiná-la para outro alguém executá-la. Toda guarnição tem um soldado que comanda, exatamente para que não haja dúvida em casos como esse. O soldado Josimar era o Comandante da Guarnição, o responsável legal por todas as ações dela decorrentes. Dotado da legítima autoridade de parafrasear, mais os indícios lógicos que o interrogatório já lhe haviam dado, o Juiz-Auditor reformulou da seguinte maneira: "**Nós iniciamos a perseguição da vítima...**". O advogado de defesa, sem ter um argumento incisivo, ficou impossibilitado de intervir na defesa do seu cliente, até porque as evidências mostravam a responsabilidade do réu no caso: "*A minha intenção ao tomar a frente da guarnição, não só como comandante da guarnição...*"

Uma outra passagem que marca sensivelmente a interferência da Instituição nas falas do Juiz-Auditor é a seguinte seqüência:

Juiz: "O Senhor deu um tiro na vítima? "

"O Senhor atirou na vítima?"

"Foi o Senhor que efetuou esse disparo também?".

Estas perguntas feitas seguidamente mostram que o interlocutor precisa saber a qualquer custo quem foi o autor dos disparos. Por quê? Porque este é o objetivo da Instituição Judiciária, esta é a função do Juiz. Para que se cumpra a lei, faz-se necessário que se esclareça cada detalhe importante do fato que gerou o processo-crime. A autoria é, sem dúvida, o detalhe crucial, afinal é ao autor do crime que se atribui a pena. Insistir nas perguntas que esclarecem a autoria é a marca da Instituição nas falas do Juiz.

Quanto ao réu, sua fala, neste terceiro e último depoimento, é carregada de interferências. E é natural que seja assim. É papel do advogado de



defesa tentar, se não negar a autoria do crime, pelo menos atenuá-lo, e para tanto, todas as palavras são pesadas e medidas. Quando usa, por exemplo, a voz passiva para responder perguntas objetivas, o réu pretende, não respondendo objetivamente, camuflar a sua participação no evento criminoso.

Beatriz R. Lavandera (1985: 22) defende que dispomos "*de los recursos gramaticales que pueden ser empleados en español con una función 'mitigadora'*", e o primeiro deles é: "*Eludir la designación del agente de una acción específica mediante la construcción verbal passiva con **ser** explícita y clara y agente no nombrado.*" O recurso gramatical disponível para o espanhol aplica-se também à língua portuguesa, surtindo os mesmos efeitos que naquela. O fragmento a seguir, mostra que o emprego da passiva tem, neste corpus, o objetivo de esconder o agente<sup>4</sup>.

Juiz: "O Senhor atirou na vítima?"

Réu: "**Foi dado** um disparo no momento em que ele ia apanhar a arma no chão..."

Além da passiva 'foi dado' o réu não diz contra quem foi feito o disparo. O réu justifica o disparo mas o Juiz não pediu que justificasse, ele o faz também por orientação do advogado, na tentativa de minimizar sua culpa. A

---

<sup>4</sup> Numa perspectiva de trabalho sobre variações no uso da linguagem com objetivo de implicitar ou criar vaguidades, Beatriz R. Lavandera (1985) desenvolveu um estudo chamado: "Decir y Aludir: Una Propuesta Metodológica" que trata da necessidade de se identificar os fatores extralingüísticos que restringem a produção e a recepção de um texto e, ao mesmo tempo, evitar as afirmações categóricas e conclusivas. Para tanto a autora partiu de uma série de recursos gramaticais, aplicou-os num determinado texto. Em seguida fez a identificação das enunciações que exemplificam o emprego destes recursos e comparou-os com as enunciações onde os mesmos não se apresentavam. Dessa análise, a autora mostrou que através de uma proposta lingüística baseada no diagnóstico é possível distinguir o *dito do aludido* proposto por Ducrot (1984) e o *explícito do inferível*. Esta proposta poderia ser aplicada ao corpus que estamos analisando, no entanto optamos por estudar aspectos lingüísticos que poderão comprovar ou não as diferentes cenas enunciativas nas falas do réu.

presença do advogado está também na escolha das palavras. Nos dois primeiros depoimentos, tínhamos:

1- “Que, no momento em que Pedro Paulo puxou o Sd PM Carneiro, uma arma caiu ao chão, e o agente irmão de Pedro Paulo, de imediato **esboçou a reação de apanhá-la,...**”

2- “... momento em que a arma do dito Policial caiu de seu coldre no chão; [...] momento em que a vítima **tentou agarrar a arma** do Policial Carneiro...”

*Esboçar uma reação* não quer dizer, necessariamente, consumá-la. Pode haver apenas uma ameaça. Não afirma que a vítima fosse, com certeza, apanhar a arma, pondo em risco a vida dos policiais.

*Tentar agarrar* tem uma conotação de que a vítima estava dominada pelos policiais e ainda assim, tentou pegar uma arma que estava caída, tentar já representa intenção e, portanto, perigo para a guarnição.

Mas, no terceiro depoimento, já devidamente preparado pelo advogado, o réu diz: “... no momento em que **ia apanhar** a arma no chão.”. Aqui, podemos entender que a vítima já estava com as mãos muito próximas da arma, representando perigo iminente para o réu e seus companheiros.

À primeira vista pode não representar grande diferença, mas não havendo como trazer de volta o momento exato dos fatos para provar se a vítima estava livre, pondo as mãos na arma, ou se estava dominado, tentando agarrá-la, ou, ainda, simplesmente, esboçando a reação de apanhá-la, fica valendo, até como argumento para sua tese de legítima defesa, a atenuante “...*momento em que ia apanhar a arma no chão...*”

Mais adiante vamos encontrar uma outra estratégia usada pelo réu, diante de uma pergunta objetiva feita pelo Juiz-Auditor: *“Qual a razão pela qual o senhor disparou contra ele?”* Bastaria que o réu respondesse: *“... a minha intenção era deter aquela ação e me resguardar também.”* No entanto, antes da resposta propriamente dita, ele faz um minucioso histórico, detalhando cada gesto, cada ação que antecederam o disparo, evidenciando o perigo que a vítima representava naquele momento. Mais uma vez ele justifica, sem ter sido solicitado, sua ação de disparar contra a vítima, na tentativa de atenuar seu gesto. E o faz com muita calma, como se fosse o próprio advogado falando. A historinha é bem estruturada, parece até decorada. O réu, naquele momento, é um ator representando uma cena com falas alheias ensaiadas.

Neste mesmo trecho do depoimento vamos encontrar o seguinte registro: *“o irmão da vítima, que eu conheço por Pedro Paulo, ao aproximar-se se atracou ao Sd Carneiro, provocando a queda de sua arma de serviço; a arma caiu a uma distância aproximada de um metro e meio da vítima e esta se virou para apanhá-la.”*

A narração detalhada do fato, no entanto, não é seguida na atividade de parafraseagem do Juiz. O registro ficou com as informações que interessam, segundo a técnica jurídica, à elucidação dos fatos: 1- o irmão da vítima provocou a queda da arma do Soldado Carneiro; 2- a arma caiu a uma distância de um metro e meio mais ou menos; e 3- a vítima virou-se para pegá-la.

Resta-nos dizer, ainda, sobre este terceiro depoimento, que mesmo tendo sido embasado na denúncia, o interrogador emprega diversos artifícios para deixar esclarecido o fato. Trabalhando com perguntas incisivas ou com perguntas dúbias, voltando repetidas vezes a um determinado ponto,

zigzagueando por entre a narração do réu, agindo com firmeza acompanhada do *ethos* de que se reveste, o Juiz-Auditor, através do uso da palavra, consegue transformar o Auto de Qualificação e Interrogatório num verdadeiro mapa da mina.

Qualquer pessoa alheia ao processo, lendo o Auto de Qualificação e Interrogatório, em juízo, poderá ter clareza ou pelo menos subsídios suficientes para refletir e chegar a uma conclusão sobre a responsabilidade dos fatos.

Esta é a técnica maior do interrogatório. Perguntar, perguntar, perguntar. As respostas, por sua vez, nem sempre são consideradas em seu inteiro teor, a estratégia do encurtamento e da omissão fazem-se presentes. A prática e a experiência já mostraram aos juízes que é preciso excluir certos detalhes, ou fatos alheios ao processo, porque estes têm um caráter altamente tendencioso.

Ao longo dos três depoimentos que nos serviram de corpus e sobre os quais acabamos de tecer comentários, encontramos aspectos lingüísticos que não passam despercebidos na análise como por exemplo: as formas de tratamento entre autoridade e réu, a conveniência da impessoalidade, o corte na seqüência do narrador/réu pelo ouvinte/juiz, o apagamento do tom avaliativo do depoente nas paráfrases, os termos-pivôs (agente, interrogado, vítima) e ainda o tom apreciativo no enunciado "O que é isso 'N', você aprontando...?"

Para analisarmos com mais propriedade e clareza os aspectos lingüísticos acima citados, trabalharemos separadamente cada um deles.

## CAPÍTULO IV

### RECURSOS EXPRESSIVOS MOBILIZADOS NAS CENAS ENUNCIATIVAS

Nossa análise das falas do réu, até aqui, detiveram-se nas diferentes condições sob as quais foram produzidas e apontaram os diferentes registros que a atividade parafrástica da autoridade interrogante fez, especialmente na comparação entre o registro no Auto de Qualificação e Interrogatório, de que dispomos das falas originais.

Neste capítulo, apontaremos para alguns recursos expressivos mobilizados, tentando novamente mostrar que as cenas enunciativas em que se dão as falas e as paráfrases, são determinantes dos recursos mobilizados.

#### 4.1. Tratamento

No ritual da tomada de palavra do réu prevalece um tom de cortesia, apesar do alto grau de formalidade que envolve os participantes do discurso: locutor/indiciado, interrogado, réu e o interlocutor/oficial, delegado, juiz respectivamente.

Como não estivemos presentes nos dois primeiros momentos de fala do réu, não temos o registro de suas falas, temos apenas o texto reformulado pelas autoridades competentes, não

constando, portanto a forma de tratamento usada pelos interlocutores. Mas fomos informados por essas autoridades que a praxe é usar excelência tanto para o superior hierárquico como para o Delegado.

Quanto ao terceiro depoimento, quando nos foi permitido inclusive gravar as próprias falas do réu, pudemos observar que o réu dirigiu-se ao juiz usando a forma de tratamento “Meritíssimo” e “Senhor”, o juiz usou a forma “Senhor”.

O uso da forma “Senhor” usada pelo juiz para dirigir-se ao réu mantido durante todo o interrogatório fez com que ficasse assegurada a formalidade do ritual. Vejamos:

Juiz – “Onde o **Senhor** estava no dia e hora narrados na denúncia ?”

– “É certo que o **Senhor** determinou a perseguição do veículo conduzido pela vítima?”

– “O **Senhor** deu um tiro na vítima?”

– “Nós temos perguntas a fazer e depois temos um espaço para o **Senhor** dizer o que o **Senhor** quiser. O **Senhor** atirou na vítima?”

– “Foi o **Senhor** que efetuou esse disparo também?”

Todas as vezes em que o juiz dirigiu-se ao réu, invariavelmente, o fez pela forma **Senhor**.

Quanto ao réu, ao responder às perguntas que lhe foram feitas, dirigiu-se ao juiz com as formas “**Meritíssimo**” e “**Senhor**”, prevalecendo a segunda forma:

Réu: – “Não, senhor, o veículo foi perseguido...”

– “Desculpe, **Meritíssimo**. Não seria mais interessante se...”

– “Sim, **Senhor**. O primeiro disparo...”

– “Não, **Senhor**. Ali quem reside é o pai dele”.

– “Sim, **Senhor**.”

– “Partiu dele sim, **Senhor**”.

Poder-se-ia arriscar a afirmativa de que o uso constante da forma “**Senhor**” pelo juiz tenha induzido o réu a preferir esta a “**Meritíssimo**” para dirigir-se ao juiz.

A relação entre locutor/réu e interlocutor/juiz no interrogatório é tão exclusiva que as formas de tratamento privilegiadas restringem-se apenas e tão somente aos dois. Os demais elementos desta cena não fazem uso da palavra, são meros figurantes. As referências feitas a terceiros, como a vítima, por exemplo, são feitas com o tratamento “ele”, tanto por parte do juiz como do réu. Nem o nome da vítima é proferido. Vejamos:

Réu – “Foi dado um disparo no momento em que ele ia apanhar a arma no chão... não **ele**, no veículo...”

– “...para ver se conseguia deter **ele**, porque **ele** tava...”

– “**Ele** estava a 1,80m... por fui atingido por ele. (...) Nesse momento **ele** me acertou...”

– “Ali quem reside é o pai **dele**.”

– “... E até o irmão **dele**, naquele momento, corria risco.”

– **Ela**(a vítima) não chegou a pegar. Se **ela** tivesse chegado e pegado, (...) Ele não chegou a pegar na arma.

Juiz:– “Onde **ele** estava quando recebeu o tiro?”

– “Era próximo à casa **dele**?”

– “Qual a razão pela qual o **Senhor** disparou contra **ele**?”

– “**Ele** disse que estava tomando remédio, que estava louco?”

– “**Ela**(vítima) chegou a pegar na arma?”

– “A agressão partiu **dele**?”

– “Quando **ele** disse para o **Senhor**:(...) o **Senhor** disse que **ele** estava preso?”.

O campo jurídico é, inegavelmente, propício a tratamentos cerimoniosos. Não raras vezes pode-se ouvir os interlocutores desse meio usando a forma “doutor”, “excelência” para dirigirem-se uns aos outros. Um homem de paletó e gravata transitando nos corredores de um prédio da Justiça certamente receberá o tratamento, no mínimo, de “doutor”. O que vem provar que as formas de tratamento escolhidas são determinadas pelo espaço sócio-cultural e ideológico.

Segundo Possenti (1988: 198) “Se o locutor quer produzir um determinado efeito, deve pôr a seu serviço os elementos que a



sociedade marcou com determinado valor".Assim, ainda que a hierarquia não exigisse um tratamento cerimonioso entre o réu e seus interlocutores, é conveniente que ele faça uma escolha criteriosa do léxico que vai usar, e a forma de tratamento correta será o seu "cartão de visitas".Note-se, no entanto, que o registro em primeira pessoa do singular acaba apagando os tratamentos dados entre si pelos locutores.

#### **4.2 Impessoalidade**

A marca de impessoalidade nos depoimentos se faz presente de diversas maneiras, conforme o depoente foi sendo supostamente orientado pelo seu advogado e ainda, conforme a perspicácia do interrogatório tenha surtido ou não, os efeitos de "contradições".

No primeiro depoimento, dado ao Oficial, seu superior hierárquico, desprovido de orientações, a impessoalidade do registro se dá pela presença da passiva e do índice de indeterminação do sujeito, através da partícula "-se" em alguns casos como:

"... que realizou-se no horário de ..."

"... ao observar a presença da Rádio Patrulha evadiu-se na tentativa..."

“... a perseguição iniciou-se pela av. ...”<sup>5</sup>

“Foi dado um disparo no momento em que ele...”

A presença de termos como declarante e agente, usados por inúmeras vezes para referir-se ao réu e à vítima, deixam visível a impessoalidade de ambos. O registro do depoimento identifica o indiciado no início do Auto de Prisão em Flagrante e depois vai referir-se a ele sempre como **declarante**. Quanto à vítima, vai ser sempre tratada de **agente**. Esses termos não escondem o efeito que querem produzir: agente é a vítima e os verbos de ação que fariam do declarante um agente vêm acompanhados da partícula “se”, impessoalizando-os. Aqui a impessoalidade fica marcada também pela força da praxe do registro processual, esses termos sendo usados para tornar menos evidente a pessoa do indiciado.

Outro aspecto que facilita a impessoalidade é o estilo com que foi redigido o texto:

No primeiro depoimento, temos o uso do estilo indireto, conseqüentemente, com o emprego da terceira pessoa do singular, conforme podemos notar nestes fragmentos “...o qual perguntado declarou...”, “...disse que no dia[...] encontrava-se...”, “este declarante ouviu quando vários populares gritavam...”, “...após o socorro ao agente apresentou-se espontaneamente...”

---

<sup>5</sup> Neste casos, mesmo os verbos sendo ativos com seus respectivos sujeitos agentes, o pronome “se” que os acompanha é símbolo da indeterminação do sujeito. Segundo o gramático Enéas Martins de Barros: 1985.301 “Com verbos que exprimem movimento e com verbos que exprimem “atitudes pessoais”, o pronome “se” que os acompanha é símbolo da indeterminação do sujeito, mas os verbos são ativos.”

Por diversas vezes vamos encontrar itens lexicais que tornam a paráfrase impessoal, ou seja, temos a impressão que o uso da terceira pessoa exime o interlocutor que a “traduz” de qualquer compromisso com o texto que vai ser registrado, que vai perdurar, que vai constituir, afinal, peça importante no processo judicial. O fato pode ser assim comprovado: “...o qual inquirida pela autoridade sob o compromisso em dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, disse que no dia...”, “... quando este declarante atuando em sua legítima defesa e de seus companheiros...”.

No segundo depoimento – Auto de Qualificação e Interrogatório – prestado ao Delegado da Polícia Civil, o réu recebe o nome de interrogado/interrogando e a vítima inicialmente de Indivíduo e posteriormente vítima. Estes termos são usados em toda e qualquer tomada de depoimento. Todo réu é aqui “interrogando”. Mais ou menos culpado, mais ou menos perigoso, é sempre o interrogando. Essa generalização é uma marca de impessoalidade.

Como no primeiro depoimento, a pessoa do discurso é a terceira do singular e o estilo é o indireto, marcado pela impessoalidade, como em “...encontra-se cientificado de seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer calado, da assistência da família e de constituir advogado,...”, “... o interrogado no dia dos fatos integrava uma guarnição, composta...”, “o interrogando alega que ficou lesionado, na boca e braços, provocados pela vítima;”, “o interrogando respondeu que no ano de 1985 exerceu função de Auxiliar

de Lanternagem...”, “o interrogando foi comunicado de que a vítima havia falecido em virtude do ferimento.”

O mesmo não acontece no terceiro depoimento – Auto de Qualificação e Interrogatório – prestado ao Juiz-Auditor, onde o réu é chamado de acusado e a vítima, de vítima.

Nesta parte do *corpus* temos algumas novidades, como o uso da primeira pessoa do singular e o estilo direto. O Juiz-Auditor faz as perguntas ao réu, que as responde conforme suas conveniências, e o Juiz parafraseia, “traduz” – incorporando e omitindo itens lexicais, reestruturando o texto que quer seja imparcial – para então fazer o seu registro, mais uma vez peça de alto valor processual. A paráfrase, aqui, atende à necessidade de responsabilizar o seu enunciador por cada vírgula que o texto possa ter. O uso da primeira pessoa do singular no estilo direto “...eu trabalhava como Comandante...”, por exemplo, explicita o agente e, conseqüentemente, a responsabilidade. O novo autor, tradutor ou parafraseador do texto assume plenamente a responsabilidade de colocar na boca do réu palavras suas (Juiz-Auditor).

Vamos observar a seguinte passagem:

Juiz:– “O **Senhor** atirou na vítima?”

Réu:– “Foi dado um disparo no momento em que ele ia apanhar a arma no chão, e um disparo antes, próximo à chegada da José de Alencar, não nele, no veículo, alvejando os pneus.”

Registro:– “Eu efetuei um disparo em direção ao veículo conduzido pela vítima quando se deslocava pela Rua José de Alencar; eu também efetuei um disparo contra a vítima,...”

O Juiz, ao interrogar o réu, o faz em estilo direto, pessoal. O réu, ao responder, usa de toda impessoalidade possível, como que tentando omitir sua participação na ação. “Foi dado...”, Mas, com a reformulação parafrástica, o Juiz-Auditor dá origem às palavras do réu, dá a elas uma fonte, uma identidade, logo, um autor passível de responsabilidades: “Eu efetuei um disparo em direção ao veículo...”, “eu também efetuei um disparo contra a vítima.”

A impessoalidade que predominou nos dois primeiros depoimentos desaparece por completo no terceiro. Tanto pelo uso da 1ª pessoa associado ao discurso direto como pela personalização das ações que motivaram o processo.

#### **4.3. – Seqüencialização**

Foi-nos possível observar que o Juiz-Auditor, a quem compete a atividade de perguntar, não primou pela linearidade da narrativa. A todo momento o Juiz interrompia a fala do réu (para pedir um esclarecimento ou para cortar sua fala).

As perguntas iam e vinham dentro da história. Ao mesmo tempo que perguntava onde o réu estava no dia dos

fatos, imediatamente depois perguntava se o réu havia dado um tiro na vítima. Ao mesmo tempo que perguntava o nome do irmão da vítima, perguntava se foi a arma do seu companheiro que caiu no chão.

Todo esse artifício tem uma justificação: fazer o réu cair em contradição, caso esteja mentindo. Se estiver contando a verdade suas respostas serão sempre as mesmas, independentemente de interrupções ou quebra de seqüência.

Um depoimento como este não estaria cumprindo “a lógica da conversação”? Neste “diálogo”, estaria sendo quebrada a categoria da relevância e sua máxima “seja relevante”, assim formulada.

*“Sob a categoria da Relação, coloco uma única máxima, a saber ‘seja relevante’. Embora a máxima em si, seja muito concisa, sua formulação oculta vários problemas que me preocupavam muito: questões a propósito de **que tipos de foco de relevância podem existir, como se modificam no curso da conversação, como dar conta do fato de que os assuntos da conversação são legitimamente mudados, e assim por diante.**” (Grice, 1967)*

A inobservância de qualquer das categorias conversacionais gera uma implicatura. O fato de o Juiz não manter a linearidade no interrogatório, ou melhor, optar pela quebra proposital da seqüência dos fatos, pela mudança brusca de tema poderia gerar uma implicatura, afinal, a máxima da relevância estaria sendo violada. No entanto, dadas as condições de produção, o objetivo que move este discurso, não há que se falar em implicatura a cada exploração da máxima, em função de uma implicatura que o conjunto das explorações da máxima revela: o relevante é não manter a relevância seqüencial

para obter resultados para a investigação. Faz parte da praxe de inquirir, uma vez que se é conhecedor dos fatos, perambular por sobre os mesmos para chegar a um outro alvo: a contradição. Podemos, fundamentados por Grice, afirmar que a máxima da relevância teve aqui sua comprovação “a contrario”.

Vamos às falas para verificarmos estes aspectos. Transportamos para cá a seqüência dos 12 primeiros questionamentos feitos pelo juiz ao réu. Começa assim a sessão de Qualificação e Interrogatório. O Juiz-Auditor lê a denúncia e pergunta:

1. “Onde o **Senhor** estava no dia e hora narrados na denúncia?”
2. “É certo que o **Senhor** determinou a perseguição do veículo conduzido pela vítima?”
3. “O **Senhor deu** um tiro na vítima ?”
4. “Nós temos perguntas a fazer e depois temos um espaço para o **Senhor** dizer o que o **Senhor** quiser. O **Senhor** atirou na vítima?”
5. “Foi o **Senhor** que efetuou esse disparo também?”
6. “Que rua foi isso?”
7. “Onde ele estava quando recebeu o tiro?”
8. “Era Próximo da casa dele?”
9. “Qual a razão pela qual o **Senhor** disparou contra ele?”

10. "O soldado Carneiro e o **Senhor** lutavam com a vítima?"

11. "Quem fazia a segurança?"

12. "Ele disse que estava tomando remédio, que estava louco?"

Não há a menor seqüência nas perguntas, e elas interrompem as respostas que o réu estava formulando. Outro dado curioso se mostra: o documento que resulta desse interrogatório, ou seja, o resultado da paráfrase feita pelo Juiz, o conteúdo que ele dita ao escrivão tem seqüência. O texto começa situando os fatos no tempo e no espaço, identificando profissionalmente o réu e segue-se a história. Ao término, aparecem, meio soltos, detalhes que interessam ao processo e enunciados que o réu fez questão de deixar registrados. Mas há seqüência lógica e até cronológica. Temos aqui, exercidos por um usuário da língua alheio à sua ciência, o uso do jogo lingüístico que lhe permite inferir responsabilidades e culpas e conseqüentemente a aplicação das leis. O Juiz procura, ao fazer perguntas das quais já conhece a resposta, obter o novo, apostando ao mesmo tempo na opacidade e na transparência da linguagem: na transparência porque faz passar suas paráfrases do dizer do réu como equivalentes às palavras do réu; na opacidade porque quebrando seqüências, interrompendo a fala, atribuindo palavras, busca sob as palavras uma verdade que nelas estaria "escondida".

Juridicamente todo esse exercício de ir-e-vir das informações nos depoimentos não tem nenhum caráter de ganhos e



perdas, não interferem absolutamente em nada na decisão do processo judicial, até porque o réu está sempre acompanhado de um advogado e há sempre um promotor de justiça para “zelar” pelos interesses da sociedade, caso aconteça algum desvio que possa prejudicar a obtenção da verdade.

#### 4.4. Parafraseagem

*“Qualquer coisa pode ser transferida de um lugar para outro sem ser mudada, exceto a fala”. ( Provérbio Wolof)*

O nosso objetivo em relação à paráfrase é considerá-la como mecanismo discursivo de retomada do já-dito, analisando-a como recurso expressivo presente em todos os registros dos depoimentos que estamos analisando.

Através desse mecanismo, queremos verificar como a retomada do já-dito produz novos sentidos e modifica-os.

*“A paráfrase é conceituada tradicionalmente como a confirmação, em palavras diferentes, do mesmo sentido de um texto. Frequentemente, tenta-se aproximar tradução e paráfrase, uma vez que o tradutor pode tomar a liberdade não só de variar de palavra e sentido, mas também de abandonar ambos por questões de adaptações à segunda língua.” ( Brito, 19 :83)*

*“A paráfrase, situando-se sobre o idêntico e o semelhante, pouco faz evoluir a linguagem. Ela se oculta atrás de algo já estabelecido, de um velho paradigma. Do lado da ideologia dominante, a paráfrase é uma continuidade, de modo que falar de paráfrase é falar de intertextualidade das semelhanças. Dessa forma, a paráfrase é vista como efeito de condensação, onde há o reforço. Na paráfrase, alguém está abrindo mão de sua voz para deixar falar a voz do outro. Na verdade, essas duas vozes, por identificação, situam-se na área do mesmo.” (Sant’Anna, 1985: 27).*

Chamamos, então, de paráfrase, o produto da reformulação de texto que conserva (dentro do possível) o mesmo conteúdo.

*“É preciso admitir, escreve Pêcheux, que palavras, expressões e proposições literalmente diferentes podem ‘ter o mesmo sentido’ no interior de uma formação discursiva dada.” (Maingueneau, 1987: 95).*

Neste ponto, parece que os estudiosos entram em confronto - enquanto alguns afirmam a integridade do sentido na paráfrase, outros defendem a grande possibilidade de ganhos e perdas no percurso da reformulação. A idéia que nos interessa aqui é saber o grau de integridade da paráfrase em relação ao original; é saber se os possíveis ganhos e perdas de sentido afetam o resultado final do discurso. O nosso corpus trata, exatamente, de, se é que assim podemos chamar, paráfrases das falas do réu (as autoridades tomam as palavras do réu, reformulam-nas e ditam ao escrivão que as registra).

Estudiosos da paráfrase afirmam que se nos aprofundarmos nesse emaranhado - que é a paráfrase - vamos admitir a possibilidade de *“diferenças de ordem quantitativa entre X e sua paráfrase Y”* ( Fuchs, 1981:08) o que nos leva a crer que embora a paráfrase nos permita reformular conservando o conteúdo, não quer dizer que este será mantido integralmente. *“Nos casos de uma reformulação Y mais curta que o original X são muito menos espontaneamente vistos como casos de paráfrases; ex.: resumos, extrato de textos, rapports sintéticos, estilo telegráfico... Em direito, portanto, não se vê razão para que a paráfrase não possa ser mais curta que o original.”* ( Fuchs, 1981:08)

Na tentativa de *“dizer a mesma coisa em outras palavras”*, corre-se o risco de deformar: *“Toute reformulation, toute traduction est nécessairement*

*une trahison (tout transcodage déforme, dirait Greimas); pourtant ces opérations ne sont possibles que si les sujets les tiennent momentanément pour des reproductions fidèles, pour des copies conformes.*"(Fuchs, 1981:168).

No interior da Análise do Discurso, a questão da paráfrase tem sido tratada na correlação entre os enunciados e seus pertencimentos à formação discursiva. Embora Maingueneau distinga paráfrase de parafrasegagem, usamos aqui os conceitos num mesmo sentido, considerando parafrasegagem como a ação do locutor e a paráfrase como a relação entre enunciados.

1- " *A parafrasegagem aparece em AD como uma tentativa para controlar em pontos nevrálgicos a polissemia aberta pela língua e pelo interdiscurso. Fingindo dizer diferentemente a "mesma coisa" para restituir uma equivalência preexistente, a paráfrase abre, na realidade, o bem-estar que pretende absorver, ela define uma rede de desvios cuja figura desenha a identidade de uma formação discursiva.*"(Maingueneau, 1987: 96)

2- " *Nenhuma parafrasegagem é discursivamente neutra: até mesmo uma paráfrase como "a democracia, que significa o governo pelo povo" não reproduz um sentido contido em algum dicionário absoluto. Esta fórmula intervém, com efeito, em um momento definido de uma argumentação, em uma cena enunciativa e uma formação discursiva particular, entra em uma rede de outras fórmulas reivindicadas ou rejeitadas ("a democracia é a liberdade de iniciativa" ou "a segurança para todos", etc.), em suma, ela é um fato discursivo, com tudo o que isto implica.*" (Maingueneau, 1987: 97).

3- *"A paráfrase coloca aquele que a ela recorre em posição de enunciador 'autorizado', capaz de dominar os signos. Enquanto o enunciador comum contenta-se em dizer, aquele que pode lembrar o que as palavras significam e retornar ao fundamento se apresenta como o que tem acesso, ultrapassando as armadilhas e as imperfeições da linguagem, a este lugar onde o discurso reencontraria a própria coisa."*(Maingueneau, 1987:97).

A possível "integridade" do sentido de uma paráfrase dependerá sempre não só dos recursos expressivos, mas também dos novos contextos. Assim, ganhos e perdas são sempre possíveis, como nos diz Fuchs (1981:168) *"...cette variabilité proviente de ce que le jugement de paraphrase impose au sujet de procéder à une série de réductions que peuvent être acceptées ou refusées. De même, la variabilité des reformulations paraphrastiques possibles d'une même séquence s'explique par la série de choix que impose la sélection d'une interprétation donnée."*

Considerando as três perspectivas que nortearam a noção de paráfrase na lingüística contemporânea, (Fuchs, 1983), - *"A perspectiva lógica da equivalência formal;- A perspectiva gramatical;- A perspectiva da reformulação"*, é a última que melhor se molda aos dados. Nessa perspectiva, *"o locutor resgata (bem ou mal) na totalidade ou em parte (fielmente ou não) o conteúdo de um texto-fonte sob a forma de um segundo texto. Nesta abordagem a paráfrase assemelha-se à tradução."* ( Brito, 1991 :89) . Segundo a autora:

*"1- a reformulação parafrástica reside na interpretação prévia do texto-fonte. Mas o trabalho de interpretação é variável,*

*dependendo dos sujeitos e das situações, uma vez que cada um “percebe” e, por isso, recupera o texto de modo diferente;*

2- *a reformulação parafrástica tem por objetivo identificar a significação do texto-fonte com a do novo texto. No entanto, essa identificação é transitória, porque só tem validade num contexto e numa situação determinados, além de apresentar fragilidade uma vez que reside no “apagamento” das diferenças em favor das semelhanças.”*

Na prática da tomada de depoimentos não existem normas fixas ou preestabelecidas. Importa apenas que o registro das falas do réu sejam autenticadas pelo Juiz e pelo escrivão e réu. No entanto, de um para outro depoimento, mudam não só as cenas enunciativas, as autoridades, os interlocutores, como também as estratégias, os modos de fazer.

Nos três depoimentos dados pelo réu J.J.M.S. há três rituais específicos, são três espaços do funcionamento ideológico do jurídico.

A tomada da palavra num depoimento por si só já representa um jogo lingüístico gerador de polêmicas. A paráfrase daí resultante tem características próprias uma vez que se constitui de elementos específicos: o momento em que as três autoridades distintamente interrogam o réu, cada um cumprindo, dentro do seu ritual, o seu papel social, trazem para o seio do documento resultante toda a bagagem cultural e ideológica tanto do depoente quanto do inquiridor e principalmente deixam à mostra o Poder do Estado. Estão ali representados os ramos do judiciário e não as pessoas x, y, z. No momento da tomada da palavra, cada uma dessas pessoas se investe da autoridade que

lhes foi outorgada e então deixam de ser simples interlocutores na relação pergunta/resposta para se tornarem o interlocutor que conhece a história, que conhece a resposta antes que ela seja enunciada e o depoente, já devidamente orientado pelo seu advogado, tenta construir em suas respostas a possibilidade de atenuar sua pena.

As autoridades perguntam, mesmo presumindo a resposta, para tornar clara a responsabilidade penal do réu no processo. O processo não se faz de suposições, faz-se de "fatos", e esses são buscados em declarações do réu. A autoridade inquiridora procura ouvir dele, enunciado por ele, a versão dos fatos, ainda que de maneira atípica.

Por outro lado, mesmo que o réu saiba que as autoridades já presumem sua resposta, ele deverá enunciá-la, para, em assim procedendo, não assumir responsabilidades que não lhe cabem e ainda, com ajuda do advogado, tentar amenizar a situação que gerou o processo.

Uma perda imediatamente visível é o apagamento da emoção. Talvez esta seja uma das grandes características da paráfrase jurídica. Juridicamente, isso não representaria perda alguma, mesmo porque existe um princípio jurídico que diz "O que não está nos autos, não está no mundo". Logo, a emoção não registrada fica fora do processo. O exercício prático do direito é feito de palavras, gestos, atos de fala, intenções, etc., mas estes elementos não contariam para a análise jurídica. Nos tribunais do júri, os advogados de defesa costumam encenar verdadeiras peças teatrais na tentativa de comover os jurados, mas este artifício, dito parajurídico, não deveria ser parte do ritual, segundo as regras do tribunal, quando se sabe que tais elementos são constitutivos do ritual.

Quando a autoridade inquiridora dita a sua paráfrase para o escrivão, sem dúvida, alguma emoção que porventura for possível registrar não será a do réu, e sim a da autoridade, ou quem sabe, do escrivão. O próprio status sócio-cultural vai dar um tom pessoal ao produto final e vai perder o tom característico de quem está do outro lado - o réu. As palavras têm valores diferenciados para um e para outro elemento nesta corrente de comunicação.

No vai-e-vem de informações, traduções, registros, alguns aspectos lingüísticos e extra-lingüísticos se fazem presentes com muita clareza:

1) O nível de linguagem: neste “traduzir” os enunciados do réu/locutor pelo Juiz-Auditor, o produto final, que será assumido como do réu, tem marcas do nível do registro do Juiz-Auditor. Por exemplo:

Juiz: “ *O Senhor conhecia a vítima?*”

Réu: “*Conhecia.*”

Juiz: “*Sabia de quem se tratava?*”

Réu: “*Sim, Senhor.*”

Juiz: “*Era um bandido?*”

Réu: “*Não. Não no ponto de vista da palavra. **Nunca vi nada de errado por parte dele. Até no momento...***” (Grifo nosso).

Registro: “*Eu conhecia a vítima, e sabia de quem se tratava; não se tratava de um bandido, uma vez que **eu nada sabia que pudesse manchar a conduta da vítima.***”

Vejamos um outro exemplo:

Juiz: “*Era um bandido?*”

Réu: “***N, o que é isso, N ? Você numa situação dessa? Já com a intenção de contornar por ali a situação. Ali, eu não sei se pelo estado de***

*embriaguez, ou se pela medicação, as palavras dele foram assim: "Vai se foder, rapaz!" e já partiu para a agressão." (Grifo nosso).*

Registro: "*... e lhe perguntei o que fazia bagunçando pela cidade, mas eu acho que ele não me conheceu, porque olhou para mim e disse: 'Vá se foder', logo entrando em luta corporal conosco.*" (Grifo nosso).

Este é o jogo do ritual jurídico: o Juiz pergunta, o réu responde, o Juiz parafraseia e dita, o escrivão registra em primeira pessoa e, finalmente, o réu, ao assinar o depoimento, reconhece como suas aquelas palavras, encerrando com "*... eu nada mais tenho a declarar.*"

Em discurso não se pode afirmar o mesmo. Os ganhos e as perdas, assim como o encurtamento dos enunciados fazem grandes diferenças. Entre "*N, o que é isso, N ? Você numa situação dessa?*" e "*... lhe perguntei o que fazia bagunçando pela cidade.*", e "*O QUE QUE É ISSO N, VOCÊ APRONTANDO NA CIDADE ?*" varia não só o léxico, como, na reformulação, acontece um agravamento das atitudes. Mudam o tom do que foi dito e, conseqüentemente, o grau de responsabilidade tanto de quem enunciou como de quem supostamente estava infringindo as leis.

**2) O status social** - as enunciações feitas pelo réu, mesmo que ele não seja totalmente desescolarizado, mesmo pertencendo a um quadro profissional cujos objetivos eram complementares, dado que o policial militar age diretamente na sociedade e as autoridades judiciais agem nas pessoas de seus subordinados, ainda que tenham grandes vínculos ideológicos, são duas posições, são dois degraus hierarquicamente marcados. A própria autoridade que um representa para o outro, o desnível de escolaridade que os separa, aliados à economia lexical, por exemplo, marcam as diferenças lingüísticas de ambos.



Ainda que o réu tenha o maior cuidado em suas enunciações - para ele a situação, o momento é de grande formalidade- mesmo assim, por mais que seu discurso seja elaborado, não vai sequer se aproximar do discurso da autoridade que o interroga. Esta, com elevado grau de escolaridade, tem o que chamamos de autoridade, tem o poder do Estado que o identifica, tem o poder de decisão sobre o discurso do réu, e ao parafraseá-lo mostra o lugar que ocupa.

#### **4.5. Tom. “O que que é isso “N”, você aprontando na cidade?”**

Segundo Bakhtin (1952-53, 308) há que se determinar “a expressividade do locutor ante o objeto de seu enunciado” . O grau de expressividade de um enunciado varia de esferas para esferas da comunicação verbal, mas não existe enunciado neutro. Os recursos lexicais, gramaticais e composicionais do enunciado são determinados pelo valor que se dá ao objeto do discurso. São os valores expressivos que definem o estilo individual do discurso, uma vez que os valores dados aos enunciados são pessoais, únicos.

Se por um lado a língua dispõe de recursos lingüísticos tanto lexicais como morfológicas e sintáticos para expressar as emoções de seus falantes, por outro lado esses recursos “são neutros no plano dos valores da realidade”. Segundo o próprio Bakhtin “As palavras são de ninguém e não comportam um juízo de valor. Estão a serviço de qualquer locutor e de qualquer juízo de valor, que podem mesmo ser totalmente diferentes, até mesmo contrários”. (Bakhtin : 1952-53.309). Por isso os enunciados só ganham materialidade dentro do contexto.

*“A entonação expressiva é um dos recursos de que dispomos para expressar a relação emotiva - valorativa do locutor com o objeto do seu discurso. No sistema de língua, ou seja fora do enunciado, essa entonação não existe. A oração e a palavra, enquanto **unidades da língua**, não tem entonação expressiva. Se uma palavra isolada é proferida com uma entonação expressiva, já não é uma palavra, mas um enunciado completo, realizado por uma única palavra” (Bakhtin: 1952-53.309)*

A partir dessa afirmativa, podemos acreditar que a entonação expressiva não pertence à palavra, mas ao enunciado, e que é no contato entre a língua e a realidade que se dá a expressividade.

Para o locutor, a palavra existe sob três aspectos: “como **palavra neutra** da língua e que não pertence a ninguém; como **palavra do outro** pertencente aos outros e que preenche o eco dos enunciados alheios; e como **palavra minha**, pois, na medida em que uso essa palavra numa determinada situação, com a intenção discursiva, ela já se impregnou de minha expressividade”. (Bakhtin, 1952: 313).

Para Geraldi ( 1991:27 )

*“As ações praticadas com a linguagem são, a cada passo, ‘ditadas’ pelos objetivos pretendidos, o que pode levar um locutor a representar de modo distinto uma mesma realidade em função dos interlocutores a que dirige suas falas ou em função da ação que sobre eles pretende realizar. Dado que a fala se realiza entre os homens, as ações que com ela praticamos incidem sempre sobre o outro, pois através delas representamos, e apresentamos a nossos interlocutores uma certa construção da realidade, para com isso interferirmos sobre seus julgamentos, opiniões, preferências”.*

De acordo com o que pretendemos com uma determinada enunciação, “ditamos” o rumo da linguagem e o seu tom. Para ilustrar, escolhemos, no nosso corpus, o seguinte enunciado: “O que é isso N, você numa situação dessa?”, cuja entonação pode ser detectada na gravação.

Trata-se de um enunciado privilegiado por ser uma pergunta. De certa forma, a interrogação já lhe garante um tom definido. Mas será que é só isso? Até aí, se dissermos que se trata de uma oração interrogativa, nada de novo. Mas esta não é uma simples oração, temos um enunciado, estas palavras foram proferidas, em algum momento, em algum lugar, por alguém. O locutor deste enunciado foi o réu, no momento em que ele, como soldado da Polícia Militar, tentava dominar a vítima em frente à casa do pai dela, momentos antes do disparo, depois de perseguirem-na pelas ruas da cidade, tentando controlar a situação. No depoimento, há uma auto-citação, ou este enunciado é agora apresentado como se fosse auto-citação. Se, agora, o tom pode querer significar uma aproximação amistosa, mas na situação anterior, supostamente apresentada como o momento da enunciação primeira, este tom amistoso provavelmente não teria ocorrido.

Neste caso não podemos descartar a presença do **ethos**. O enunciador no momento da enunciação ocupava uma função que o colocava em posição de superioridade em relação ao seu interlocutor (Polícia Militar x Cidadão Civil). O ato de fala, produzido naquelas condições não escaparia a esse ethos.

*“... a retórica antiga que entendia por *ethé* as propriedades que os oradores se conferiam implicitamente, através de sua maneira de dizer: não o diziam a propósito deles mesmos, mas o que revelavam pelo próprio modo de se expressarem.” (Maingueneau D: 1987.45)*

*“Ao dar uma ordem, por exemplo, coloco-me na posição daquele que está habilitado a fazê-lo e coloco meu interlocutor na posição daquele que deve obedecer; não preciso, pois, perguntar se estou habilitado para isto: ao ordenar, ajo como se as condições exigidas para realizar este ato de fala estivessem efetivamente reunidas. Dito de outra forma, não é porque tais condições estão reunidas que o ato pode ser efetuado, mas porque este ato foi efetuado que se consideram reunidas as condições. Através de sua própria enunciação, este ato de fala é considerado pertinente.” ( Maingueneau, 1987: 46)*

Não queremos dizer que o réu tenha dado uma ordem quando enunciou “O QUE QUE É ISSO “N”, VOCÊ ESTÁ APRONTANDO NA CIDADE?”, mas, como teve origem na pessoa de uma autoridade para “N”, há um ato de advertência. Tanto é que “O **que** é dito e o **tom** com que é **dito** são igualmente (as dimensões da discursividade) importantes e inseparáveis”.

Segundo Possenti (1993:195.) “Os sons podem ser encarregados de **expressar estados de espírito** (como súplica, raiva, pedido enfático etc.) conforme sejam alongados, rapidamente pronunciados, enunciados em voz mais alta ou mais baixa do que o esperado segundo um certo padrão, etc. Podem além disso identificar um falante como **membro de um certo grupo**; podem servir para **representar certos papéis sociais**, etc” (grifos nossos).

Não podemos negar que o locutor tenha, como representante do poder do Estado naquele momento, exagerado na altura da voz, na rapidez e rispidez da pronúncia, fora do padrão normal. Como não estávamos presentes no momento do crime, não podemos afirmar nem negar que o enunciado tenha sido proferido desta ou daquela maneira.

Mas podemos tentar recuperar alguns quadros que podem indiciar o ato de fala efetivamente produzido:

1º - Do momento em que a polícia e a vítima se desentenderam, na Av. Carlos Gomes, até a frente da casa do pai da vítima, na rua Abunã, foi dado um tiro visando os pneus do carro da vítima. Tudo em alta velocidade, como nos mostra este fragmento: “Nós iniciamos a **perseguição** da vítima porque ela **quase atropelou** um de nós na direção de seu veículo: (...) eu efetuei um

**disparo em direção ao veículo** conduzido pela vítima quando se deslocava pela Rua José de Alencar.”

2º - Ao parar o carro em frente a casa do pai, a vítima “passou a destratar os policiais através de gestos e palavrões, e aos gritos para os policiais para que não pusessem a mão nele.”

3º - Neste momento, um dos policiais, o réu, reconhece a vítima e diz “O que é isso “N”? Você está aprontando na cidade?”

Diante desse quadro podemos afirmar que:

1 - o enunciado não foi proferido nem pausadamente, nem em voz baixa, nem dentro de padrões não marcados. Nenhum locutor policial, depois de perseguir um suposto infrator, dar um tiro nos pneus do seu carro, ser desacatado verbalmente por ele com a expressão que a sociedade considera pesada “vai se foder, rapaz”, estaria em condições para controlar o tom do enunciado;

2 - a autoridade de que o locutor estava investido naquele momento lhe garante um tom mais alto do que o normal em todos os aspectos. É o aspecto defendido por Ducrot: “A língua comporta(...) uma coleção de papéis que o locutor pode escolher **para se impor ao destinatário.**” (grifo nosso);

3 - o advogado de defesa pode usar esta passagem da história como álibi na sua tese de defesa. O fato de o policial conhecer o suposto infrator e chamá-lo pelo nome, pode ser tomado como uma atenuante, desde que acreditemos que por este mesmo motivo o policial tenha conseguido manter-se calmo para enunciar com tom baixo de voz, pausadamente, dentro dos padrões não marcados de enunciação, usando, apenas a autoridade e amizade para

parar aquela ação. Foi para que houvesse esta interpretação que a suposta auto-citação se apresentou no depoimento.

#### 4.6. Termos - pivôs

Apesar das críticas negativas quanto à investigação privilegiada do vocabulário na Análise do Discurso, acreditamos estar operando com um corpus que nos permite explorar com vantagem os termos-pivôs. Não queremos reduzir nosso trabalho ao léxico, deixando de lado os traços das operações enunciativas, o que causaria uma certa homogeneização entre a *teoria da enunciação* e a *teoria da gramática de texto*, nem tampouco queremos correr o risco de selecionar os termos-pivôs segundo nossos próprios interesses.

Trabalhar termos-pivôs, em Análise do Discurso, segundo Maingueneau (1987: 135) implica em:

*"1- considerá-la como um método auxiliar e não essencial para a análise;*

*2- utilizá-la quando é possível controlá-la e não recorrer a ela sistematicamente, qualquer que seja o corpus."*

Inicialmente, consideremos o primeiro depoimento. Dele selecionamos o termo-pivô AGENTE que aparece explícito por treze vezes, como referência anafórica por três vezes e como sujeito implícito por mais três vezes.

Das treze ocorrências explícitas de "agente", quatro ocorrem como sujeito e nove como não-sujeito, sendo que os demais casos são sujeitos implícitos. O que nos leva a crer que a referência "agente" usada para designar um sujeito-de-direito, a vítima, mostra o modo de conceber o outro pelo aparelho

repressivo de Estado. Tanto o réu que continuará convivendo com o processo judicial, como a vítima, que não existe mais para se defender (ou acusar), recebem um tratamento que faz com que os sujeitos percam suas identidades. O réu é sempre réu, independentemente do papel que ocupa ou ocupava na sociedade, o tratamento que lhe é dispensado tem sempre o mesmo. O ritual e o formulário mandam que o interrogado (réu) seja identificado no início do documento. Daí para frente ele perde sua identidade, voltando a ser um sujeito-de-direito somente no final do interrogatório, quando volta para assinar seu discurso, ou pseudo-discurso.

Quanto à vítima, o "agente," na expressão deste depoimento, perde completamente sua identidade. Em nenhuma circunstância a vítima é nominada, filiada. Somente através da imprensa foi possível saber quem é ou quem foi este "agente", tamanha a generalização e descaracterização do sujeito que está do outro lado do processo.

"Agente" é a única referência que se tem da vítima em todo esse material que compõe a primeira parte do corpus. Nos depoimentos seguintes e através das matérias publicadas pelos jornais, percebemos que o réu conhecia a vítima e toda sua família. O irmão da vítima é tratado pelo nome durante todo o tempo, como podemos ver em diversas ocasiões, como: *"Que, este declarante conseguiu soltar-se do agente quando o irmão do agente por nome de Pedro Paulo, agarrou-se..."*, *"Que, no momento em que Pedro Paulo puxou..."*, *"...que somente com a ajuda do irmão Pedro Paulo foi..."*, *"que os familiares do agente fecharam o veículo entregando a chave para Pedro Paulo"*.



"Agente", neste corpus, tanto enquanto sujeito sintático, como enquanto complemento sintático, tem a função de despersonalizar, de generalizar todo e qualquer sujeito que entre no processo judicial do lado perdedor (vítima).

É sabido "*que o léxico de uma língua não pode ser considerado independentemente das ideologias que circulam no interior de uma sociedade, das posições de seus usuários*"( Maingueneau; 1987: 151), assim como é sabido que "*o analista do discurso lida com palavras que figuram nos dicionários, mas não é nele que encontrará todos os elementos que lhe são necessários para apreender o valor de uma palavra em uma formação discursiva determinada*". (Maingueneau; 1987: 151).

Como podemos observar num dicionário, o termo "agente" traz uma carga enorme de significados, desde o adjetivo passando ao substantivo, à filosofia, etc. Vejamos:

*AGENTE: Adjetivo 2 g- 1 - que opera, agencia, age. Substantivo 2 g. -2- pessoa agente (...) -8- membro da corporação policial, polícia. (...) -10- causa, razão, motivo. (...) -12- o princípio ou o sujeito de uma ação. (...)*

Os significados dados pelo dicionário levam o leitor do interrogatório muito mais à posição de réu do que à de vítima. No entanto, considerando as posições ideológicas e sociais no contexto do discurso, não resta qualquer dúvida quanto à afirmação "agente" = vítima. Mas, por que "agente" e não "vítima", como foi usado nos outros dois depoimentos que compõem o corpus? Por que no discurso parafrástico do Oficial que tomou as declarações, era necessário tornar a vítima a 'causa', 'razão', 'motivo' do incidente. Assim fazendo, quando se presume que este é o primeiro depoimento a ser lido, ficou patente o abrandamento da ação do réu em detrimento do realce



da ação da vítima, expressão que não poderia aparecer porque implica outro agente que tenha vitimado.

Ainda em torno do léxico, observamos que neste interrogatório foi usado por diversas vezes o termo “declarante” para referir-se ao réu, contrapondo-se a “indiciado” como é denominado juridicamente no auto de prisão em flagrante. *Declarar* tem um peso semântico que nos leva a pensar em enunciar espontaneamente, independente de pressões, quaisquer que sejam. Este fato, no entanto, não é verdadeiro, pois, mesmo o réu tendo-se apresentado espontaneamente à autoridade competente, seu discurso não é tão livre assim, muito pelo contrário, o que temos é um discurso completamente direcionado. Se se pode camuflar essa realidade pelo produto final do interrogatório, o mesmo não é possível pela estrutura em forma de pergunta e resposta que todos os interrogatórios têm. Logo, de “indiciado” para “declarante” mais uma vez aparece o abrandamento da figura do réu por apresentar-se, por assumir seus atos, o que se mostra em “*Que, após o socorro ao agente apresentou-se espontaneamente ao Oficial Comandante do Policiamento Externo e em seguida ao Oficial Coordenador de Operações do COPOM, colocando-se à disposição e entregando o armamento utilizado*”. Mais uma vez o léxico, dentro de um contexto determinado, deixa claro o corporativismo do primeiro depoimento.

O termo interrogando aparece no segundo depoimento por trinta e seis vezes, ou seja, há uma necessidade premente em determinar o sujeito de cada uma das ações – possibilidade alcançada evidenciando-se inúmeras vezes o sujeito ‘interrogando’.

Há que se observar que o formulário usado pela Polícia Civil para registrar este depoimento, depois de qualificar o então indiciado, diz o seguinte:

“...após cientificado da imputação que lhe é atribuída, e interrogado pela autoridade, respondeu: ”, a partir daí temos o restante deste formulário em branco e as demais laudas do interrogatório são registradas em papel comum, o que dá uma certa liberdade tanto para quem elabora o discurso a ser registrado como para quem o registra. Mas o que nos chamou a atenção foi exatamente o fato de que se temos um formulário que termina com o verbo ‘respondeu’, acreditamos não haver necessidade de se repetir a cada intervenção a expressão ‘Que, o interrogando...’. Parece-nos completamente dispensável a repetição. O que permite perguntar a razão de tal procedimento.

Vejamos: “Respondeu: Que, encontra-se cientificado de seus direitos constitucionais, dentre eles o de permanecer calado,...”, mas, logo em seguida tem início a maratona de se apontar o sujeito das ações, como na série de fragmentos a seguir:

“Que, o Interrogando cientificado, alega não possuir advogado...”

“Que o Interrogando se fez acompanhar...”

“Que, o Interrogando tomou tal decisão em razão...”

“Que, o Interrogando no dia dos fatos integrava uma guarnição...”

“Que, o Interrogando necessitava entrar em contato...”

“Que, o Interrogando então determinou ao Motorista da viatura...”

“Que, o Interrogando e demais Policiais, em ato contínuo, adentraram a viatura e saíram...” e muitos outros casos.

O detalhe que mais chama a atenção é que “Interrogando” é aquele que está sendo interrogado, ação presente, no entanto os verbos que acompanham o sujeito interrogando estão todos no pretérito. Temos um

contraste de presente (em Interrogando) x pretérito (em todos os verbos) como podemos observar nos fragmentos transcritos.

Para narrar um fato a língua dispõe do pretérito, como foi usado no interrogatório. Mas por que não usar **Interrogado** (forma igualmente legítima) que acompanharia o tempo verbal? O conhecimento de mundo da autoridade que assim estruturou o texto mostra que mesmo narrador estando ali presente (embora narrando no pretérito) faz-se necessário evidenciar a pessoa do narrador, faz-se necessário expor a imagem do indiciado. Se fosse usada a forma **Interrogado** teríamos ação e agente do passado, que poderia causar a sensação de “coisa julgada”, quando o depoimento é registrado em concomitância temporal de sua efetivação, remetendo a fatos no passado. O processo, enquanto tramita, procura manter viva a história, justificando-se, assim, a opção que se faz pelo sujeito-presente (Interrogando) em detrimento do sujeito-passado (Interrogado).

Quanto ao terceiro depoimento, dado ao Juiz-Auditor, encontramos o termo-pivô “vítima”. Como a autoridade inquiridora usou o estilo direto, o sujeito agente passa a ser “eu”. Como no depoimento anterior, usa-se um formulário que após identificar o réu, traz os seguintes termos: “Cientificado da denúncia que contra si foi apresentada, foi interrogado de acordo com o disposto no artigo pertinente do C.P.P. e respondeu.” A partir daí a autoridade registra o texto que resultou do exercício parafrástico, como já vimos.

No caso do nosso corpus este texto começa assim: “No dia e hora descritos na denúncia eu trabalhava como comandante numa guarnição de trânsito; nós iniciamos a perseguição da **vítima** porque ela quase atropelou um de nós na direção de seu veículo; o veículo da **vítima**...”

Percebemos que ao usar a primeira pessoa, a responsabilidade pelos fatos já estava assumida. Quando se traz para o interior de um documento jurídico a declaração “eu efetuei apenas um disparo,...” tem-se garantida a autoria do fato apesar do emprego do atenuante “apenas” cujo escopo pode ser um ou todo o predicado. Portanto passa a ser focado com mais ênfase, a partir daí, a figura da vítima.

No Auto de Qualificação e Interrogatório, encontramos vinte e duas ocorrências de “vítima”, termo que não foi substituído em nenhum momento nem pelo próprio nome da vítima, salvo em três ocorrências onde a estrutura do texto o exigiu, empregando-se o apelido “N”.

A parafraseagem que resultou deste terceiro depoimento deixou clara a intenção da autoridade em salientar a figura da vítima. O que foi exigido pela denúncia, uma vez que esta explorou um fato: o réu ter “disparado” contra uma pessoa que ele conhecia e sabia não tratar-se de um bandido.

O termo vítima foi usado, neste depoimento, apenas pelo juiz. Em nenhum momento o réu usou este termo para referir-se à vítima. Sempre que necessário usou “ele”, “dele” e “nele”, ou ainda o apelido “N”. Na parafraseagem, o recurso para a mesma referência foi sempre “vítima”.

Logo, o juiz pergunta com “a vítima”, o réu responde com “ele” e o juiz parafraseia em primeira pessoa com “a vítima”. O resultado é um texto em primeira pessoa, calcado no termo “vítima” que o depoente não usou, e que será reconhecido legalmente como seu no momento em que lhe apõe sua assinatura.

## CONCLUSÃO

Segundo Maingueneau (1987:31), são “...os atos de fala que conferem credibilidade às enunciações; delas fazem parte ‘o próprio enunciado, certamente, mas também o modo pelo qual o enunciador se inscreve (gestualmente, proxemicamente, etc.) no tempo e no espaço de seu interlocutor, bem como todas as determinações semânticas e sintáticas que contribuem para forjar ‘a imagem distinguida’ que os parceiros remetem um ao outro no ato de comunicação.”

Para Possenti (1993:85) “O ato ilocucional, ou ato de fala, se define pelo que uma fórmula é capaz de fazer: uma promessa, uma ordem, um decreto, etc. Enfim, o que se produziu pelo ato mesmo de ter sido enunciado - e precisamente este enunciado”.

As cenas enunciativas se materializam no momento da enunciação e com a enunciação. Só podem ser produzidas por um locutor, e este, por sua vez, deixa nelas suas marcas individuais. De acordo com o objetivo da enunciação e com o lugar que ocupam locutor e interlocutor, pode-se marcar a posição social que cada um ocupa.

Ao enunciar, um falante, necessariamente, ocupa um lugar, uma topografia. Lugar este que o inscreve tacitamente num determinado campo social. Para Foucault, trata-se de “determinar qual é a posição que pode e deve ocupar cada indivíduo para dela ser sujeito.”

E mais: “O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos

*objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição de seu valor de verdade. É esse conjunto que caracteriza o nível enunciativo da formulação, por oposição a seu nível gramatical e a seu nível lógico.”( Foucault, 1969: 104).*

Entendendo assim, em cada uma das cenas enunciativas as próprias enunciações e seus produtos são marcados por todos os elementos que integram essa produção, incluindo-se a interferência de um advogado criminalista orientando as falas do seu cliente, segundo o seu projeto de defesa, segundo a tese que pretende explorar na defesa do réu, dirigindo as falas, tentando excluir dos seus discursos (nos depoimentos que prestar) toda e qualquer chance de contradição. Faz-se necessário que uma única linha de pensamento seja mantida, ainda que não verdadeira. O “como dizer” do réu em seus momentos de fala devem estar em harmonia com o projeto de dizer do seu advogado.

Temos, ainda, a questão da autoridade na enunciação, que Bourdieu (1975) aponta como: *“O discurso só é ‘autorizado’ e, conseqüentemente, eficaz se for reconhecido como tal: Este reconhecimento (...) só é atribuído gratuitamente sob certas condições, aquelas que definem o uso legítimo: deve ser pronunciado pela pessoa legitimada para fazê-lo (...); deve ser produzido em uma situação legítima, ou seja, diante de destinatários legítimos ( não é possível ler um poema dadaísta em uma reunião do Conselho de Ministros); enfim, deve ser enunciado sob formas ( sintáticas, fonéticas, etc.)”.*

Em nosso corpus, os três momentos de fala do réu foram feitos: 1) na condição de indiciado, 2) em situação concreta de réu, e 3) tendo como interlocutores, em cada um dos momentos, autoridades diferentes, no exercício

de suas funções. Assim, a legitimidade do discurso do réu é garantida de um lado, por sua própria posição e, de outro lado, pela posição daquele que toma o depoimento e o autentica.

Nos dois primeiros depoimentos podemos contar apenas com o registro ditado pelas autoridades. Nestes, os atos de falas são lexicalizados como: “o qual perguntado **declarou** chamar-se...”, “o qual inquirida (sic) pela autoridade **sob o compromisso em dizer a verdade** do que souber e lhe for **perguntado, disse...**”, “**colocando-se à disposição, ...**” (1º depoimento), ou “**após cientificado da imputação que lhe é atribuído e interrogado** pela autoridade, ...” “como nada mais **disse e nem lhe foi perguntado, mandou a** Autoridade Policial encerrar o presente auto.”

O terceiro momento de fala do réu nos propiciou maior quantidade de dados a analisar, uma vez que estivemos presentes e gravamos as falas, o que nos permitiu contar não só com o Auto de Qualificação e interrogatório em juízo, mas também com as falas que geraram este Auto.

No que se refere ao produto parafrástico da tomada de palavra do réu pelo juiz, o auto de qualificação e interrogatório, como os demais, apresenta aspectos lingüísticos que mostram os atos de fala praticados. As ordens, as afirmações, as interrogações, etc., são constantes no texto:

a) “Nesse momento um irmão da vítima que eu conhecia chegou ao local e se aproximou-se de nós, **dizendo-nos que soltássemos o irmão**, um vez que ele ‘estava louco tomando remédio controlado’.” É perfeitamente aceitável que numa discussão, entre a polícia e um cidadão comum ajudado pela família, ninguém “**diz**” simplesmente, mas ‘suplica’ ou “ordena”. O texto traz

“dizendo-nos...” mas o tom e a altura da voz, juntamente com os gestos provenientes da cena, nos dariam outras forças perlocutórias para o dizer do irmão da vítima.

b) “Quando “N” desceu do veículo eu tomei a frente da ação justamente por conhecê-lo, e lhe **perguntei** o que fazia bagunçando pela cidade,...” . Embora o registro continha **perguntar**, como já vimos, o ato provavelmente tenha sido de advertência ou até mesmo de ameaça.

c) “Eu já respondi a um inquérito por agressão a minha ex-mulher,...” . Afirmações como estas são constantes uma vez que grande parte do interrogatório se faz na tentativa de tirar do réu sua afirmação ou negação.

Quando, durante uma audiência de qualificação e interrogatório, envolvidos pelo ritual próprio, um indivíduo abaixa o tom de voz para prometer que vai ‘dizer a verdade’, ou quando a autoridade que o interroga nega-lhe o direito de ‘contar a história desde o começo’ dizendo: “Nós temos perguntas a fazer...”, no trajeto de um processo judicial, vamos nos deparar com as mais diversas cenas enunciativas. Em cada uma delas, apesar de serem chamadas pelos juristas de ‘versões’, o que de fato ocorre são novas composições discursivas a propósito dos mesmos fatos, composições que terão efeitos distintos.

Para o analista há distâncias visíveis. Enquanto a versão é o produto final frio e acabado, as composições resultam de diferentes desempenhos performáticos.

O objetivo dos interrogatórios, inegavelmente, é o mesmo - buscar a autoria de um crime - , mas de cena para cena, o modo de fazer o



interrogatório, as marcas pessoais aplicadas aos formulários, o grau de poder da autoridade interrogadora fazem de cada um desses acontecimentos uma e única cena enunciativa que não se repete jamais. Ainda que se tente montar o mesmo cenário para a mesma peça teatral, a data será outra, o público será outro. Assim também numa tomada da palavra do réu num interrogatório, o interrogado pode ser o mesmo, a autoridade pode ser a mesma, o caso pode ser o mesmo, mas muda a data e com ela o discurso dos sujeitos envolvidos.

A menos que se tenha um texto decorado, ninguém fala a mesma coisa, exatamente igual, por duas vezes, menos ainda por três. A cada dia que passa, de acordo com o local, para quem e por que um sujeito vai enunciar, por mais que tente ser fiel às suas convicções, não consegue repetir a mesma proposição. Uma vez mudado o quadro, o cenário, outros são os sentidos postos a circular, outros serão os efeitos destes sentidos, como mostraram a análise dos recursos expressivos mobilizados nos diferentes depoimentos analisados.

## BIBLIOGRAFIA

- ALTHUSSER, L.** (1974) *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*, Lisboa, Presença-Martins Fontes, 1980.
- BAKHTIN, M.** ( 1952/53) "Gêneros do Discurso" in: *Estética da Criação Verbal*, São Paulo, Fontes, 1992.
- BAKHTIN, M.** (1929) *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, São Paulo, Hucitec, 1982.
- BENVENISTE, E.** *Problemas de Lingüística Geral*, Campinas, Pontes, 1989.
- BOURDIEU, P.** *O Poder Simbólico*, Lisboa, D. Quixote, 1989.
- BRITO, B.** *Ancoragens textuais de Navegos*, Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 1992.
- CASTORIÁDES, C.** *A Instituição Imaginária da Sociedade*, Trad. de Guy Reynaud, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982.
- CHAUÍ, M.** *O que é Ideologia?* São Paulo, Editora Brasiliense, 1994.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.** São Paulo, Saraiva, 1986.
- CÓDIGO PENAL MILITAR**
- FAGUNDES, Valda O.** *A Espada de Dâmocles da Justiça: O Discurso no Júri*, Tese de Doutorado UNICAMP, 1995.
- DUCROT, O.** *O Dizer e o Dito*, Campinas, Pontes, 1987.
- FOUCAULT, M.** *A Arqueologia do Saber*, São Paulo, Forense, 1969.
- \_\_\_\_\_. *A ordem do discurso*, Aula inaugural no Collège de France em 02/12/79. Tradução de Sírio Possenti.
- FUCHS, C.** *La Paraphrase*, Paris, PUF, 1981.

- . *Paráfrase Lingüística*, In: Cadernos de Estudos Lingüísticos, nº 8, 1985.
- GERALDI, J. W.** *Tópico-comentário e orientação argumentativa*, In: Sobre a Estruturação do Discurso , IEL/UNICAMP, 1981.
- , *Portos de passagem*. São Paulo, Martins Fontes, 1991.
- GERALDI, J. W. & ILARI, R.** *Semântica*, São Paulo, Ática, 1987.
- GERALDI, J. W., GUIMARÃES, E. R. J. & ILARI, R.** *Operadores de argumentação e diálogo*". In: Cadernos de Estudos Lingüísticos, 9, Campinas, IEL/UNICAMP, pp. 143-57.
- GRICE, H. P.** *Lógica e Conversação*, in Dascal, M. (Org.) Fundamentos Metodológicos da Lingüística, vol IV. Campinas, 1982, Pp. 81-103.
- HAROCHE, C.** *Fazer dizer querer dizer*, São Paulo, Hucitec, 1982.
- MAINGUENEAU, D.** *Novas Tendências em Análise do Discurso*, Campinas, Pontes, 1987.
- MOLLO, S.** *Os surdos falam aos mudos - O discurso da criança sobre a escola*, Ed. Estampa, Lisboa, 1978.
- PÊCHEUX, M.** *O discurso. Estrutura ou Acontecimento*. Campinas: Pontes.
- PERELMAN, Ch. & OLBRECHTS-TYTECA, L.** *Traté de L'argumentation*. Bélgica. Ed. Universidade de Bruxelas. 1973.
- PERELMAN, Ch.** *L'empire Rhétorique*. Paris: Librairie Philosophique. J. Vrin. 1987.
- POSSENTI, S.** *Apresentação da análise do discurso*. (Texto-base para o II seminário Regional de Estudos Lingüísticos e XI Seminário de Literatura realizados na UNESP em 10/90).

**POSSENTI, S.** *Discurso, estilo e subjetividade.* São Paulo: Martins Fontes, 1993.

**SANT'ANA, S. R. A.** *Paródia, Paráfrase & Cia,* São Paulo, Ática, 1988.

**STRECK, L. L.** *O Tribunal do Júri e os Estereótipos,* Dissertação de Mestrado, UFSC , 1989 .

**TEIXEIRA, S. A.** *A Dimensão ritual das festas em torno de produtos agrícolas,* Porto Alegre, UFRGS, 1984, Mimeo.

## **ABSTRACT**

This is a study of judicial testimony, the corpus of which consisting of statements given by a police officer to his chief in the police hierarchy, the principal authority of the 'civil' police and the judge during an investigation. In the utterances of the defendant, we note that narrative discourse is different from testimony, and that juridical ritual within the statement is what distinguishes testimony from narrative itself. To become part of an investigation a statement undergoes a long and tortuous process of transformation. Here we study relevant linguistic marks within the statement such as formal signs of address, impersonalism, sequencing, paraphrases, tone and key-words in order to demonstrate that each statement or utterance on the part of the defendant represents a new account requiring different discursive strategies.

## ANEXOS

- Anexo I - Auto de Prisão em Flagrante.
- Anexo II - Auto de Qualificação e interrogatório (Delegacia de Polícia)
- Anexo III - Auto de Qualificação e interrogatório (Judiciário)
- Anexo IV - Denúncia do Ministério Público Militar
- Anexo V - Registro do interrogatório em Juízo.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMANDO GERAL  
C. P. N. 00302

FL. n° 04

FL. N° 09

Escrivão

NOTA DE OUIÇÃO EM BLANCO



Aos onze dias do mês de fevereiro de 1995, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, no Quartel do Comando Geral onde se achava o Sr. Cap. MI RE 92775-9 DEZERT FERREI, presidente do Magrante, comigo 2º SGT EM RE 9339-0 DOMINGOS DOS ANJOS DE SOUZA, servindo de Escrivão, lá presente o condutor Asp. CE. EM RE 919924-0 EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA JUNIOR, brasileiro, natural de Recife-PE, filho de EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA e de DIONÍSIA LIMA BEZERRA, casado, com vinte e cinco anos de idade, profissão Policial Militar, servindo atualmente no 5º BPM, residente a rua João Pessoa Nº 481, no Bairro Meu Pedacinho de Chão, o qual inquirido pela autoridade sobre o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, encontrava-se de serviço de Comandante do Policiamento Ostensivo do primeiro turno, quando recebeu determinação do Coordenador do COPOM para deslocar-se até ao Pronto Socorro João Paulo segundo a fim de averiguar uma ocorrência envolvendo Policial Militar; que, ao chegar ao João Paulo tomou conhecimento que havia uma vítima em estado grave resultado de ocorrência com Policial Militar; que, ao efetuar a diligência no referido Pronto Socorro deparou-se com Sd. PM JOSIMAR, que apresentou-se ao mesmo espontaneamente declinando o ocorrido; que, o referido Asp. CE. EM RE conduzia o referido Sd. PM à presença do Coordenador do COPOM, não tendo o Sd. PM JOSIMAR esboçado qualquer reação. E, mais não e não lhe foi perguntado. A seguir, passou a autoridade qualificar o indiciado presente, o qual perguntado declarou chamar-se Sd. PM RE 01947-7 JOSIMAR JESUS MACIEL DE SOUZA, brasileiro, nascido em, filho de JOVENEIL CARVALHO DE SOUZA e de NEREMIA MACIEL DE SOUZA, com trinta anos de idade, profissão Policial Militar, servindo atualmente no 1º BPM BARRAGEM RONDON, residente na rua circular III S/79 - Bairro Setor Industrial, Divorciado, acompanhado do seu advogado (a) MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA, CAD DE 404A-20, o qual inquirido pela autoridade sob o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, disse que no dia 06 de fevereiro de 1995, encontrava-se de serviço no

FL. N° 20

FL. n° 07



quando da Viatura Nº 233, viatura de Trânsito, do Esquadrão de Rondônia, com o batador de "Passo Ciclista para Jesus", que realizou-se no período das 15:30 às 16:30 horas; QUE, os técnicos do Policiamento Militar mantiveram contato via rádio com JORNAL, sendo que não conseguiram estabelecer contato com a Av. Carlos Gomes, em direção ao BAR Bangalô onde estaria o Sr. CONRADO, Comandante do Policiamento de Trânsito; QUE, ao passarem pelo hotel vila rica, observaram vários veículos estacionando a via, quando se aproximaram do local, um elemento se identificou-se como Policial Civil, mostrando a sua identidade ao Sd PM MALDEBS e CARNEIRO, sendo que este conduzia uma Pampa de cor verde, que foi abalroada por um outro veículo Pampa de cor azul; QUE, o Policial Civil afirmava que o condutor do Pampa azul estava armado que o havia ameaçado de morte; QUE, o condutor do Pampa azul ao observar a presença da Rádio Patrulha iniciou-se na tentativa de abandonar o local, quase atropelando o Sd PM CARNEIRO; QUE, este declarante ouviu quando vários populares gritavam dizendo que o condutor da Pampa estava armado; QUE, o condutor da Pampa não obedeceu a ordem que foi dada para que parasse sendo iniciada a perseguição ao Agente; QUE, a perseguição iniciou-se pela "Av. Carlos Gomes" sendo que o Agente dobrou à direita a Av. MAL DEODORO, e à esquerda da outra via que a qual não lembra o nome, chegando até a rua Tenreiro e em seguida ele entrou à esquerda na rua Alvaro Maia e em seguida entrou na rua JOSÉ BONIFÁCIO na contra-mão e virou à esquerda entrando na rua ADRIANA na contra-mão onde parou; QUE, durante esta perseguição a velocidade desenvolvida pelo agente era aproximadamente de 40 quilômetros por hora sendo necessários a guarnição de trânsito utilizar a sirene e giroscópio para segurança da viatura e todos traseiros de veículos que trafegava pelo local mencionado; QUE, no momento em que o agente em sua fuga, deslocava-se na contra-mão em direção pela rua José Bonifácio, colocando em perigo todos os veículos que por ali trafegavam, empunhou a pistola Taurus, Calibre 765, onçada, cabo de madeira, Nº FIA 43236D, Modelo PT 57-SC, e realizou um disparo em direção aos pneus do veículo, não sabendo precisamente se atingiu o veículo, quando em vista que o veículo fazia manobras variadas na via pública; QUE, a guarnição ao chegar no local rapidamente desembarcou da viatura sendo que este declarante ao abordar o agente deu voz de prisão por desobediência sendo que em ato contínuo.. "VAI SE FUDER RAIMZ", disse o agente; QUE, nesse momento o Sd PM CARNEIRO e declarante tentaram prendê-lo, sendo desferido vários socos e pontapés pelo agente, que dizia todo tempo.. "VOU MATAR VOCÊS, VOU MATAR VOCÊS"; QUE, resultou dos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



FL. N° 11

FL. N° 11

os e pontapés ferimentos na boca, queixo, ante-braço e mão, ante-braço direito e mão esquerda, e a farda ficou rasgada; QUE, este declarante conseguiu soltar-se do agente quando o irmão do agente Pedro Paulo de "PEDRO PAULO", agarrrou-se com o Sd PM CARNEIRO, e o agente Pedro Paulo agarrrou-se com o Sd PM MENDES; QUE, no momento em que PEDRO PAULO, puxou o Sd PM CARNEIRO, uma arma caiu ao chão, e o agente irmão de PEDRO PAULO, de imediato esbocou a reação de apanhá-la, quando este declarante atuando em sua legítima defesa e de seus companheiros sacou a pistola e efetuou um disparo em direção ao abdôme causando uma lesão no lado esquerdo; QUE, de imediato tentaram socorrer o agente sendo o mesmo não deixava a guarda e colocá-lo no interior da viatura, somente com a ajuda do irmão PEDRO PAULO foi possível colocá-lo na viatura após três minutos aproximadamente; QUE, em seguida foi conduzido ao Hospital João Paulo Segundo, onde segundo informações da rede médica veio a falecer; QUE, ao chegar ao hospital João Paulo Segundo de imediato recebeu os primeiros socorros pelos médicos de plantão; QUE, declarante afirma ainda que os familiares do agente fecharam o veículo entregando a chave para o PEDRO PAULO; QUE, após o socorro ao agente apresentou-se espontaneamente ao Oficial Comandante do Policiamento de Baurão e em seguida ao Oficial Coordenador de Operações do COPOM, colocando-se à disposição e entregando o armamento utilizado. Em seguida presente a primeira Testemunha o Sd PM RE 02283-8 EDSON FRANCISCO FRANCO, brasileiro, natural de Jacarezinho-PR, filho de MURÍCIO FRANCISCO CARNEIRO e de OLIVINIA DA JESUS CARNEIRO, solteiro, com vinte e oito anos de idade, com a profissão Policial Militar, servindo atualmente no 1º BEM RONDON, residente na rua Circular II S/12 - Bairro Setor Industrial, a qual sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade, e sendo inquirida disse QUE: encontrava-se de serviço de Bata no Parque de Passeio Ciclístico para Jesus, que ao término deste por volta das sete horas foi solicitado por um elemento que se identificou por Oficial Civil, dizendo que um rapaz que se encontrava em uma Pampa havia abalroado em seu veículo e que portava uma arma lhe ameaçando; QUE, o declarante juntamente com os Sd PM JOSIMAR e MENDES deslocaram-se em direção ao veículo Pampa Azul; ao se aproximar do referido veículo, ele declarante ordenou que encostasse o referido veículo, tendo seu condutor não obedecido saindo em "arancada" batendo o retrovisor na perna esquerda do declarante; tendo o declarante juntamente com outros Sd PM citados retornados a VTR prefixo N° 233 saindo em perseguição do veículo citado, após terem percorrido várias ruas e em uma delas não precisamente a qual observou o Sd PM JOSIMAR efetuando um disparo em direção ao pneus do veículo em perseguição;



*J.P.*

*M.M.*

*18/11*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

FL. N° 25  
 Escrivão

40  
 SSP/RO

**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO  
 (CRIME)**

77  
 SSP/RO

Aos 27 (27) dias do mês de maio do ano de  
 mil novecentos e noventa e seis (1996), nesta cidade  
 na sede da Prefeitura Municipal de São João do Rio, perante o Bel. (d)  
Ildefonso de Menezes Junior J., respectivo  
 comigo escrivão, adiante assinado, compareceu o indiciado JOSE  
ALBERTO DA SILVA

e procedendo a autoridade a qualificação do mesmo, respondeu chamar  
 se JOSE ALBERTO DA SILVA

ser natural Brasil - MI

ser filho de Antônio Gregório da Silva

e de Márcia Maria da Silva

ter a idade de 32 (02.07.64)

com o estado civil de Divorçado

ter a profissão de Emprego Público

exercendo-a em Polícia Civil - São João do Rio

residindo na cidade de São João do Rio

sabendo ler escrever, de cor branca, em seguida, após  
 cientificado da imputação que lhe é atribuída, e interrogado pela  
 autoridade, respondeu:

Eu, abaixo assinado, sou filho legítimo do Sr. Antônio Gregório da Silva e da Sra. Márcia Maria da Silva, nascido em São João do Rio, em 02 de julho de 1964, brasileiro natural, casado com a Sra. Márcia Maria da Silva, com quem sou casado desde 1988, com a qual tenho dois filhos, o Sr. João Antônio da Silva e a Sra. Márcia Regina da Silva. Sou empregado público, exercendo o cargo de Policial Civil, lotado no 1º Distrito Policial de São João do Rio, com matrícula nº 101.01-1/80, e sou funcionário de carreira, com o cargo de Policial Civil, lotado no 1º Distrito Policial de São João do Rio, com matrícula nº 101.01-1/80, e sou funcionário de carreira, com o cargo de Policial Civil, lotado no 1º Distrito Policial de São João do Rio, com matrícula nº 101.01-1/80.

*[Handwritten signature and scribbles]*

FL. N° 75  
Escrivão

continuação.

...de bater, um evento ocorrido no bairro Tancredo Neves, ou seja, um acidente ciclístico; QUE, por volta de 16:30 horas encaminhou-se a residência no bairro Tancredo Neves, e o Interrogado não decidiu se permanecer até nas proximidades do bar Banzolô, onde estava aguardando um outro evento de mesma natureza, ou seja, acidente ciclístico; QUE, o Interrogado tomou tal decisão em razão de que a viatura com a qual exercia suas funções estava com problemas técnicos no aparelho rádio-comunicador, e o comandante da operação de trânsito naquele dia era o Policial Militar Cabo WILSON CORRADO, e referido Policial se encontrava comandando a Operação nas imediações do bar Banzolô; QUE, o Interrogado necessitava entrar em contato com o referido Cabo a fim de receber novas determinações; QUE, no trajeto o Interrogado trafegava pela av. Carlos Gomes e nos arredores do Batalhão Vila Rica percebeu que havia um tumulto, com aglomeração de pessoas e veículos, e que um dos indivíduos que lá se encontrava se dirigiu em direção a viatura da Polícia fazendo sinal com as mãos; QUE, o Interrogado analisou determinou ao Motorista da viatura que parasse a viatura a fim de saber de que se tratava; QUE, o citado indivíduo aproximou-se pela parte do motorista da viatura, e após identificar-se como Policial Civil relatou nos interstícios da viatura que um determinado indivíduo havia encontrado seu veículo na traseira do veículo do denunciante, que ao tomar satisfação do tal indivíduo apresentando sintomas de embriaguez mostrou-lhe uma arma de fogo em tom ameaçador; QUE, os dois outros Policiais que interceptaram a guarnição desceram da viatura dirigindo-se ao veículo apontado, e o Interrogado ainda tentou contato via rádio com o COPOM a fim de comunicar o fato, porém, o Interrogado não conseguia contato com o COPOM uma vez que o rádio de sua viatura encontrava-se com problemas técnicos; QUE, até então e de conta se encaminhou em direção ao veículo citado, e quando ambos os dois outros Policiais faziam pontos ao Motorista do veículo para que o mesmo desligasse o veículo e saísse de seu interior, e o condutor do veículo iniciava a manobrar o auto a fim de sair do engarrafamento, pois estava com veículos a sua frente e também a sua traseira;

25

c  
C  
a  
n  
te  
C  
di  
ci  
tr  
o  
C  
ch  
na  
su  
com  
nã  
na  
fic  
os  
pro  
o I  
NETI  
de  
nã  
"O  
da v  
Poli  
viti  
terr  
a te  
sist  
Poli  
ficou  
tule  
ma de  
POI  
dito  
agarr  
de se

continuação do Autor de Qualificação e Interrogatório de  
CIME DE COUZA.....

FL. N° 76  
Escrivão

RECEBIDO

a sua traseira; QUE, o condutor do referido veículo não  
mandou dos referidos Policiais arrancando bruscamente com o  
tendo quase atropelado um dos Policiais, empreendendo fuga;  
QUE, segundo o Interrogando naquela ocasião não foi efetuada  
disparo de arma de fogo por parte dos integrantes da guarda  
cial; QUE, o Interrogando e demais Policiais, em ato contin  
traram à viatura e saíram em perseguição ao veículo ao longo  
o seguinte trajeto que o condutor do veículo se dirigiu seguindo  
Carlos Gomes, adentrou a R. Marechal Deodoro, atravessou o  
chada na Av. Pinheiro Machado, seguiu pela Herbert de Lencastre  
na rua Tancredo Aranha, e direita, ou seja também a contr  
guir pela R. Alvaro Maia, adentrou a rua José Bonifácio, em  
contra-mão, obrigando a Abunã, diga, adentrou a rua José de Al  
não José Bonifácio, também na contra-mão, chegando a Abunã,  
na contra-mão estacionando o veículo sobre a calçada da oficina  
ficina mecânica; QUE, de imediato após a Polícia chegou ao  
os Policiais desceram para fazer a abordagem, quando o indivi  
preendedor da fuga de cou de interior do seu veículo, momento  
o Interrogando o reconheceu como sendo um conhecido seu de nome  
NEM; QUE, referido indivíduo passou a destrator os Policiais  
de gestos e palavras, e aos gritos disse para os Policiais  
"O QUE QUE É ISSO NEM, VOCÊ NÃO É NEM NEM", e a  
da vítima foi a seguinte "NÃO SE TOQUE NEM"; QUE, os contin  
Policiais investiram para um ap, digo, para uma abordagem com  
vítima, sendo que a vítima reagiu arrastando-se, e após o  
terrogando deu voz de prisão à vítima por desobediência; QUE,  
a também também imediatamente a pessoa da vítima, que a vítima  
sistia fisicamente e aos gritos disse para os Policiais  
Polícia não estava; QUE, inclusive o próprio Interrogando ale  
ficou lecionado, na boca e braços, provocados pela vítima; QUE,  
tude dos gritos provocados pela vítima surgiu a parte do irmão  
de nome EDRO NTO, qual disse "VOCÊ NÃO É NEM NEM", e após  
POI... QUE, o irmão da vítima avançou contra o policial CARNEIRO, pela  
garrando-o pela cintura, momento em que a arma do dito Pol  
seu coldre ao chão; QUE, o interrogando distraiu-se e

continuação do Auto de Qualificação e Inventário de **CRIMINALIA** -  
CITE DA SOUZA... .. FL. N° 22

FL. N° 22  
Escritório

DELEGACIA ESPECIAL DE  
CRIMINAIS  
Fl. 42  
1973

...recebeu um pontapé na altura da cintura e um golpe no rosto, do  
sequilibrando-se, dando alguns passos para trás chegando

cair, momento em que a vítima tentou arrancar a arma do Policial  
NEIRO, e o Interrogando em ato de reflexo puxou sua arma do

CRIMINALIA DA COMARCA DE  
F  
DELEGACIA DE POLICIA DA  
CITE DA SOUZA

efetuando um disparo contra a vítima e fim de evitar que a vítima  
se apoderasse da arma do Policial e disparasse contra o Policial

QUE, a vítima ao receber o impacto do tiro foi de imediato para  
lo pampa, de sua propriedade e que estava estacionado no local, e fi-

cou alguns segundos sentindo o impacto do disparo, momento em que o  
Interrogando e o Policial MEDES investiu a contra a vítima dominan-

do-a, e o Policial C RIBEIRO apoderou-se novamente da arma que  
estava no chão guardando-a na cintura; QUE, não continuou o Interro-

gando e demais Policiais tentaram conduzir a vítima para o interior  
da viatura a fim de socorrê-la, e esta novamente sofreu reação fí-

sica negando-se em adentrar a viatura a fim de ser socorrido; QUE,  
após alguns segundos de insistência, disse, após alguns minutos de

insistência dos Policiais auxiliados pelo irmão da vítima, esta foi  
colocada no interior da viatura, e juntamente seu próprio irmão so-

giram todos ao Hospital, disse, Hospital José Paulo II onde a vítima  
deu entrada; QUE, não continuou o interrogando dirigiu-se ao rádio-

comunicador instalado no próprio Hospital, e através deste fez con-  
tato com o COPOM comunicando o ocorrido, solicitando a presença do

Oficial de dia no Hospital para as providências cabíveis; QUE, pas-  
sados aproximadamente 10 minutos compareceu ao Hospital o Aspirante

Oficial PM SILVIO, momento em que o Interrogando se apresentou ao  
referido Oficial relatando que em meio a uma ocorrência havia efe-

tado um disparo e lesionado a vítima, e naquele momento recebeu da  
terminação do Oficial para que aguardasse no interior da viatura en-

quanto ele, Oficial, se informasse sobre o estado de saúde da ví-  
tima; QUE, não continuou o Oficial retornou a viatura conferindo o In-

terrogando ao COPOM onde o Interrogando novamente se apresentou ao  
Oficial fazendo-lhe a entrega do material apreendido como de arma  
utilizada pelo Interrogando, qual seja uma pistola 22 BV de calibre

7,65, sendo que referida arma é de propriedade do próprio Interro-  
gando; QUE, segundo o Interrogando esta arma foi adquirida por ele pró-  
prio junto a fábrica, intermediada pela agência Polícia Militar,  
portanto uma arma que tem procedência lícita; QUE, um dia no COPOM

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*



continuação do auto de qualificação e Interrogatório de JOSEMARIA  
CIME DE SOUZA.....

FL N° 78  
Escrivão

DELEGACIA DE POLICIA  
Fl. 43  
04  
DELEGADO DE POLICIA

...uma vez no COPOM o interrogado foi auto de delito e permaneceu n condição de preso, recolhido no 1º BPM. O auto de Flagrante foi apreendido pelo M.M. Faria da Inspeção Militar e entendeu por relatar a prisão do Interrogado, e a partir daí aguardando encontrasse a autoridade competente para encaminhá-lo até a Justiça se pronuncie; QUB, enquanto aguardava no COPOM as providências legais, o interrogado foi informado de que a vítima havia falecido em virtude do ferimento; QUC, perguntado o Interrogado respondeu que no ano de 1.985 ocupava a função de Auxiliar de Limpeza na Oficina de propriedade de família da vítima, porém, em momento algum teve qualquer problema em relação a qualquer membro da família, nem mesmo em relação a vítima, qual se encontra no serviço na qual época; QUD, o interrogado disse que não se lembra que a vítima de nome INEKO,arente quando estava com a vítima no momento em que a vítima já estava baleada, e não se lembra mais do processo; QUE, o Interrogado no ano de 1.991, por ocasião de um ferimento, respondeu a Inquirição Policial, posteriormente foi processado por crime de Lesão Corporal, sendo que quanto ao resultado do processo a época do julgamento o mesmo encontrava-se prescrito, sendo que no caso o Interrogado alega nunca ter sido preso nem processado anteriormente. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, encerra o Interrogatório Policial encerrar o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Interrogado, Interrogante, Oficiais munhas e por mim Escrivão e de diligência.....

Autoridade: 21. Alberto Rodrigues Salgado Jr.  
Delegado de Polícia  
Matrícula 1.016-4

Interrogado: JOSEMARIA CIME DE SOUZA

1ª Testemunha: HELENA MARIA FERREIRA DE SOUZA

2ª Testemunha: RENATO FERREIRA DE SOUZA

Escrivã: Sueli  
Sueli Ferreira de Oliveira  
Escrivã de Polícia  
Cad. 81.612-6



## AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Nesta quinta-feira, 8 de junho de 1995, nesta cidade e comarca de Porto Velho, na sala de sessões desta Auditoria Militar Estadual, onde se encontrava o MM. Juiz Auditor Militar, Dr. Walter Waltenberg Silva Junior, comigo Escrivão adiante nomeado, compareceu o acusado qualificado da seguinte forma :

Nome : Josemar Jesus Maciel de Souza  
Estado civil : Solteiro  
Natural de : Humaitá-AM  
Idade : 30anos  
Profissão : Policial Militar  
Filho de : Pai: Juvenal Carvalho de Souza  
Mãe : Noémia Maciel de Souza  
Residente : Primeiro Batalhão da Polícia Militar  
Sim- sabendo ler e escrever  
Sim- é eleitor  
Advogado: João Lucena Leal.

Cientificado da denúncia que contra si foi apresentada, foi interrogado de acordo com o disposto no artigo pertinente do CPP e respondeu : no dia e hora descritos na denúncia eu trabalhava como comandante numa guarnição de trânsito; nós iniciamos a perseguição da vítima porque ela quase atropelou um de nós na direção de seu veículo; o veículo da vítima continha uma película nos vidros que dificultava a identificação de quem estava dentro; eu efetuei um disparo em direção ao veículo conduzido pela vítima quando se deslocava pela rua Jose de Alencar; eu também efetuei um disparo contra a vítima, na calçada entre a oficina e a casa do pai da vítima; diante da casa do pai da vítima, nos entramos em luta corporal com ela, eu e o soldado Carneiro, visando dominar a vítima, enquanto o soldado mendes fazia a nossa segurança; neste momento um irmão da vítima que eu conhecia chegou ao local e se aproximou de nós, dizendo-nos que soltássemos o irmão, uma vez que ele "estava louco tomando remédio controlado", o irmão da vítima, que eu conheço por Pedro Paulo, ao aproximar-se se atracou ao SD Carneiro, provocando a queda de sua arma de serviço; a arma caiu a uma distância aproximada de um metro da vítima e esta se virou para apanhá-la; a vítima não chegou a pegar na arma, e foi melhor assim, porque um homem enfuracido com uma arma na mão seria mais difícil de dominar; eu disparei um tiro de reflexo, na direção da vítima, sem fazer mira, apenas para parar aquela ação; eu conhecia a vítima, e sabia de quem se tratava; não se tratava de um bandido, uma vez que eu nada sabia que pudesse manchar a conduta da vítima; quando "nenê" desceu do veículo eu tomei a frente da ação justamente por conhecê-lo e lhe perguntei o que fazia bagunçando pela cidade, mas eu acho que ele não me conheceu, porque olhou

para mim e disse "vá se foder", logo entrando em luta corporal conosco; quando eu desci eu sabia que se tratava do filho do "Seu Irenio", e por esta razão queria resolver da melhor maneira possível; eu disse a Nem que ele estava preso por desacato e desobediência, isso após ter me livrado de um soco desferido por ele, e logo em seguida começamos a tentativa de dominá-lo; durante a perseguição até a casa de seu pai, por algumas vezes ele pôs em risco a vida e o patrimônio de terceiros, uma vez que atravessou o sinal vermelho; o coldre utilizado pelo S/D Carneiro é o padrão da companhia de trânsito, e normalmente contém uma pratinha de segurança da arma, que neste caso específico eu não sei se funcionava. "Nem" havia caído, empurrado por um dos policiais da guarnição, mas levantou-se rapidamente; quando se voltou para a arma, a vítima estava de pé; no momento em que recebeu o meu disparo, curvada com o braço em direção ao solo com a intenção de pegar a arma do S/D Carneiro que estava caída a um metro mais ou menos; neste momento eu efetuei apenas um disparo, que acertou no abdômen da vítima, do lado esquerdo, do centro para fora do corpo, bem na lateral do abdômen, esse foi o único disparo que efetuei neste momento; eu demorei uns dois ou três minutos para dar socorro a vítima, devido a própria resistência dela e da família, que queria que ela fosse socorrida em outro veículo. "Seu Irenio" se aproximou quando eu já socorria a vítima, e já havia pedido auxílio a Pedro Paulo para socorrer o "Nem"; toda a ação foi muito rápida, tudo ocorreu em questão de minutos eu vi quando "Seu Irenio" se aproximou dizendo "é meu filho, Josimar", momento em que eu respondi a ele que ele estava baleado e nós o estávamos socorrendo; eu trabalhei na oficina de "Seu Irenio" quando pertencia ao corpo de bombeiros, no momento de folga, e "Nem" também trabalhava ali as vezes até como gerente; quando abaixou-se para pegar a arma eu estava a um metro e oitenta ou dois metros da vítima; eu atirei na vítima num momento de reflexo, e acredito que não poderia, por exemplo chutar a arma ou a vítima porque não daria tempo; no momento em que eu atirei em "Nem", Carneiro estava dominado por Pedro Paulo, Pedro Paulo pegou Carneiro por trás e ele ficou se debatendo porque não esperava por aquela intervenção; Mendes abandonou a segurança e se aproximou de nós, mas ele é muito fransino e foi atastado por um empurrão; eu fui criado no bairro da Olaria, e a casa de minha mãe fica a uns quinhentos metros da casa de "Seu Irenio", na mesma rua; após o disparo eu me senti como tendo feito a minha obrigação, pois eu defendi a mim e a meus companheiros; eu fiquei com uma tristeza muito grande, pois era um pai de família como eu sou, e conhecido da gente; eu já respondi a um inquerito por agressão a minha ex-mulher, mas não sei nem no que deu o processo; eu não conheço as provas contra mim apuradas; eu não conheço as testemunhas arroladas na denúncia; no momento do disparo, me lembro de ter visto algumas pessoas próximas a um pé de jambo, e também um militar da Base Aerea do outro lado da rua; essas pessoas, eu observei que ali estavam quando chegamos; eu quero dizer que o início da ocorrência foi provocada pelo Dr. Joel, que se identificou posteriormente como sendo Procurador de Justiça, e que nos disse que havia sido ameaçado pelo ocupante da pampa que estaria inclusive armado; somente "Nem" tripulava a pampa; por ocasião da pericia foi encontrada uma



arma no interior do carro, carregada e fora de seu coldre, foram encontradas ainda munições no seu porta-luvas; a vítima, logo após a ser atingida foi conduzida ao Hospital João Paulo II, e lá foi levada a sala de suturas, local onde faleceu uns trinta minutos depois; eu soube que no momento em que "Nem" deu entrada no hospital não havia sangue disponível para transfusão, não havia médico e o centro cirúrgico estaria ocupado por outro paciente; eu nada mais tenho a declarar. Nada mais. Eu *S. Marcella Fonseca* a digitei *[assinatura]*

Acusado: *Joeyor Jesus Afonso de Souza*

Presidente do Conselho	<i>[assinatura]</i>
Militar	<i>[assinatura]</i>
Militar	<i>[assinatura]</i>
Militar	<i>[assinatura]</i>
Procurador	<i>[assinatura]</i>
Defensor	<i>[assinatura]</i>
M. Juiz Auditor	<i>[assinatura]</i>



00195.008387-6

— MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA —  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUDITOR MILITAR  
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

D. A. A. , pelo a denúncia, lida e  
designo o dia 08.06.95, às 8.30 hs.  
para qualificação e interrogatório do  
acusado para o dia 08.06.95, às 8.30 hs.  
Esqueça o memorando.

1805.95 *[Signature]*

O órgão do Ministério Público, no uso de suas  
atribuições, vem oferecer DENÚNCIA contra:

SD PM JOSIMAR JESUS MACIEL DE  
SOUZA, RE Nº 1947-7;

SD PM FRANCIVALDER DOS SANTOS  
MENDES, RE Nº 5861-7; e

SD PM EDSON FRANCISCO CARNEIRO,  
RE Nº 2283-8, pelo seguinte fato delituoso:

"No dia 11/02/95, a vítima Luiz José  
Rodrigues, vulto "Nem", trafegava pela Rua Carlos  
Gomes, na direção do seu veículo, modelo Pampa,  
marca Ford.

Ao atingir a altura do Hotel Vila Rica,  
deparou-se com uma barreira policial que dava  
segurança a um passeio ciclístico.

Irritado com o engarrafamento, a vítima  
forçou a passagem por entre os carros, e foi perseguido  
por uma guarnição policial composta pelos  
denunciados.

*[Handwritten mark]*



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**



*Ao atingir a sua residência, na Av. Abunã, a vítima parou o carro em cima da calçada e logo foi alcançada pela viatura policial que aproximou-se com a sirene e giroscópio ligados.*

*Ao abordarem a vítima, os denunciados o fizeram de maneira agressiva causando irritação nesta quando lhe deram voz de prisão.*

*Tomada de ira, a vítima entrou em vias de fato contra os denunciados que lhe agrediram e, em dado momento, tombou ao solo, caindo "sentada".*

*Ao levantar-se, recebeu o impacto de um tiro disparado pelo SD PM Josimar, ora denunciado, com sua pistola, calibre 7.65, marca Taurus, que lhe atingiu o abdomen, causando-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 60, que foram a causa de sua morte, momentos após ter sido conduzida ao hospital.*

*Não houve motivo que justificasse a violenta reação por parte do SD Josimar, considerando que a vítima não estava armada e os denunciados estavam em três naquela abordagem.*

*Os denunciados SDs Mendes e Carneiro nada fizeram para evitar o evento danoso, além de terem contribuído para o fato desferindo agressões gratuitas contra a vítima e ainda, faltaram com a verdade no Inquérito quando afirmaram que a arma do SD Carneiro caiu do coldre e a vítima ameaçou apanhá-la, razão pela qual levou o tiro. Esta afirmativa também é feita pelo SD Josimar".*

Por estas ações, estão os denunciados incurso nas penas dos seguintes dispositivos legais:

- SD PM Josimar Jesus Maciel de Souza, incurso nas penas do artigo 205, "caput", combinado com o artigo 70, inciso II, letra "g" (abuso de poder), todos do Código Penal Militar;



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**



- SD PM Francivaldir dos Santos Mendes, incurso nas penas do artigo 205, "caput", combinado com o artigo 53, todos do Código Penal Militar; e

- SD PM Edson Francisco Carneiro, incurso nas penas do artigo 205, "caput", combinado com o artigo 53, todos do Código Penal Militar.

Requer, após o recebimento e autuação desta denúncia, seja os acusados citados para interrogatório e, enfim, para se ver processar até final julgamento, notificando-se as testemunhas do rol abaixo, para virem depor em Juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Porto Velho, 15 de maio de 1995.

  
**RUBENS SANCHES FILHO**  
Promotor de Justiça Militar

ROL DE TESTEMUNHAS:

- ✓ 01 - ROSALINA BORGES NEVES, residente à Av. Campos Sales nº 1581, fone 2217685 - Bairro Areal - Centro;
- ✓ 02 - NILTON NUNES DA SILVA, residente à Rua José de Alencar nº 3899, bairro Olaria, fone 2214960;
- 03 - MARCELO LEANDRO SPHAR MARTINS, proprietário do Restaurante Esquinas Bar - Av. Presidente Dutra esquina com Abunã, fone 2231079;
- × 04 - IRENILDE DE SOUZA NASCIMENTO, residente à Rua José de Alencar nº 3887, bairro Olaria;
- ✓ 05 - MARIA DUARTE DE MEDEIROS, residente à Av. Presidente Dutra nº 3896; e
- × 06 - CARLOS ALBERTO, proprietário da firma Porco & Cia., na Av. Calama, desta cidade.

## Interrogatório

- J. Onde o Senhor estava no dia e hora narra dos na denúncia?
- R. Eu era comandante de uma guarnição.
- J. É certo que o Sr. determinou a perseguição do veículo conduzido pela <sup>vítima</sup> denúncia?
- R. Não, Sr., o veículo foi perseguido porque estava completamente com alteração (...). Foi solicitada a nossa guarnição porque se tratava de uma pessoa alheia e porque o veículo tinha película e não tinha condição de identificar, de relance, quem estava no veículo.
- J. O Sr. deu um tiro na vítima?
- R. Desculpe, Meritíssimo. Não seria mais interessante se eu contasse a história desde o começo?
- J. Nós temos perguntas a fazer e depois temos um espaço para o Sr. dizer o que o Sr. quiser. O Sr. atirou na vítima?
- R. Foi dado um disparo no momento em que ele ia apauhar a arma no chão e um disparo antes, próximo à chegada da José de Alencar, não nele, no veículo, abujando os pneus.
- J. Foi o Sr. que efetuou esse disparo também?
- R. Sim, Sr. O primeiro disparo na José de Alencar para ver se conseguia deter ele, porque ele estava colocando em risco a vida de pessoas, de terceiros. Inclusive, no deslocamento, por duas

ou três vezes houve situações em que quase  
causou acidentes.

J- Que rua foi isso?

R. José de Alencar.

J- Onde ele estava quando recebeu o tiro?

R. Ele estava a 1,80 m mais ou menos longe de  
mim, e eu também estava me recuperando  
de um desequilíbrio, por que fui atingido  
por ele com um soco e um pontapé no mo-  
mento em que um dos irmãos dele chegou  
na ocorrência. Me distraí para olhar quem vi-  
nhá, nesse momento ele me acertou. Quando eu  
retornei a arma já estava no chão.

J- Era próximo à casa dele?

R. Não, sr. João Ali quem reside é o pai dele.  
Ali é a oficina do pai dele e a casa do pai  
dele. É na calçada da...

J- Qual a razão pela qual o Sr. disparou con-  
tra ele?

R. No momento em que o irmão dele chegou,  
por trás, "NEM" estava na nossa frente, o Car-  
neiro estava ao meu lado. Nós estávamos em  
luta corporal com os dois, apareceu esse rapaz,  
pegou o Carneiro por trás, correndo e gritando, di-  
zendo que não atacássemos o irmão dele, por-  
que o irmão dele estava doído e estava to-  
mando remédios controlado. Nesse momento eu  
me distraí para ver quem vinha, e foi neste  
momento que eu recebi a pancada, eu me dese-  
quilibrei e vim à retaguarda e o irmão dele  
continuou o deslocamento e agarrou o Carneiro por  
trás. Quando eu me recuperei, e o irmão já tinha

causado, praticamente, a queda da arma e a arma já estava no chão, era a distância daqui na parede mais ou menos e não havia tempo nem de pensar. Ele já estava próximo da arma e numa atitude de (pouco até) profissional, de relance, disparei um disparo, sem saber nem aonde ia pegar, a minha intenção era deitar aquela ação e me resguardar também. E até o próprio irmão dele, naquele momento, corria risco.

J. O soldado Carneiro e o Sr. lutavam com a vítima ... ?

R. Afirmativo.

J. Quem fazia a segurança?

R. O soldado Mendes.

J. Ele disse que estava tomando remédios, que estava louco?

R. Que o irmão dele estava doído e estava tomando remédios controlados.

J. O senhor e soldado Carneiro tentavam dominar a vítima. Quando o irmão chegou ele foi e se atracou com o soldado Mendes? Foi isso?

R. Com o soldado Carneiro.

J. Como é o nome dele?

R. Eu o conhecia por Pedro Paulo, não sei se é o nome.

J. Foi a arma do Carneiro que caiu ao chão?

R. Positivo.

J. A arma caiu a que distância da vítima?

R. A distância de 1m a 1,20m, aproximadamente. Eu não posso afirmar pela situação, pelo clima.



J. O Sr. percebeu o momento que a vítima se es-  
tou para a arma?

R. Sim, Percebi.

J. Ela chegou a pegar na arma?

R. Ela não chegou a pegar. Se ela tivesse <sup>chegado e</sup> pegado  
a arma, a tragédia teria sido muito maior, por-  
que homem enfurecido com arma na mão é  
muito difícil de se controlar. Ele não chegou a  
pegar na arma.

J. O Sr. disparou na direção da vítima, mas sem  
fazer mira?

R. É. Foi um tiro de reflexo, não houve tempo  
para nada, pois ele já estava próximo da arma.

J. Foi isso que o Sr. disse?

R. Sim.

J. O Sr. conhecia a vítima?

R. Conhecia.

J. Sabia de quem se tratava?

R. Sim, senhor.

J. Era um bandido?

R. Não. Não no ponto de vista da palavra. Nunca  
vi nada de errado por parte dele. Até no mo-  
mento em que desembarcamos da viatura, e ele  
saiu do pampa e eu percebi que se tratava  
da pessoa que nós chamávamos de "NEM",  
eu até tomei a frente e me dirigi a ele di-  
zendo "NEM, o que que é isso, NEM?" - "Você numa si-  
tuação dessa?", já com a intenção de contornar  
por ali a situação. Ali, eu não sei se pelo  
estado de embriaguez, ou, se pela medicação,  
as palavras dele foram assim: "Vai se foder, ra-  
pez!", e já partiu para a agressão. Eu me



(  
afastei um pouco e dei a ele voz de prisão por desobediência e desacato, e continuamos na tentativa de dominá-lo.

J. A agressão partiu dele?

R. Partiu dele, sim, senhor. A minha intenção ao tomar a frente da guarnição, não só como comandante da guarnição, era contornar a situação até por saber se tratar do filho do seu Ireno, para que ela pudesse se resolver da melhor forma possível, e foi<sup>o</sup> que eu fiz como costume fazer nesses quase onze anos de serviço.

J. Quando ele disse para o senhor: "Vai se foder!", o senhor disse que ele estava preso?

R. É, eu me afastei um pouco, tão logo ele falou ele partiu para cima de mim tentando me dar um soco e eu saí e o soco não pegou e o Carneiro entrou em minha proteção. Voltei novamente e disse: "NEM, você está preso por desacato e por desobediência!", aí começou a tentativa de dominá-lo para conduzi-lo até à autoridade competente.

J. O senhor disse que durante o percurso do local onde ele quase atropelou um de vocês até à residência dele, por quase três vezes ele quase provocou um acidente, devido a quê?

R. Ao modo como ele conduzia o veículo.

J. Alta velocidade?

R. Alta velocidade.

Curva a fila

